



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 61

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		32	
Casa Civil.....	2	32	43
Secretaria de Estado de Governo		34	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	34	44
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5	35	
Secretaria de Estado de Cultura		35	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			45
Secretaria de Estado de Educação.....	6	35	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	38	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		
Secretaria de Estado de Obras.....	15	38	48
Secretaria de Estado de Saúde	16	38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	40	50
Secretaria de Estado de Transportes		41	50
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			51
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	17	41	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	17		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	18	42	
Secretaria de Estado da Criança.....	18	42	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	19		52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	42	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.589, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Institui grupo de trabalho para realização do 1º Seminário de Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de realizar - nos dias 22 e 23 de junho de 2012 - o 1º Seminário de Comunicação do Distrito Federal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Comunicação Social – três representantes titulares e três suplentes;
- II - Secretaria de Estado de Educação – um representante titular e um suplente;
- III - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional – um representante titular e um suplente;
- IV - Secretaria de Estado de Cultura – um representante titular e um suplente;
- V - Secretaria de Estado de Governo – um representante titular e um suplente;
- VI - Casa Civil - um representante titular e um suplente;
- VII - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – um representante titular e um suplente.

§1º Fica convidada a compor o grupo de trabalho, com um representante titular e um suplente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§2º Ficam convidados a compor o grupo de trabalho com um representante cada:

- I - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal;
- II - Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social;

- III - Frente Nacional pela Valorização das TVs do Campo Público - Frenavatec;
 - IV - Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - Abraço/DF;
 - V - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Distrito Federal - Sinttel DF;
 - VI - Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial do Distrito Federal;
 - VII - Movimento Negro Unificado;
 - VIII - Sindicato dos Radialistas do Distrito Federal;
 - IX - Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB;
 - X - Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social – Enecos.
- Art. 2º A Secretaria de Estado de Comunicação Social coordenará o grupo de trabalho e o 1º Seminário de Comunicação do Distrito Federal.
- Art. 3º Cada órgão ou convidados deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data da publicação deste Decreto, o nome completo dos seus representantes, que serão designados mediante ato do coordenador do grupo de trabalho, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- Art. 4º O grupo de trabalho poderá convocar reuniões ou audiências públicas para tratar de temas específicos relacionados à política de comunicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.590, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Aprova o Projeto de Urbanismo no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, e o que consta nos autos do processo 111.002.042/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do Lote 01, do Conjunto “A”, do Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 03/2007 e no Memorial Descritivo MDE 03/2007.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, complementados, ainda, pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 03/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a apuração do processo de Sindicância estabelecido na Ordem de Serviço nº 13, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 19, página 21, de 26 de janeiro de 2012, que tem como objeto a apuração de irregularidade no processo 0301.000.188/2011, conforme requerido pela Comissão de Sindicância designada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2012.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o inciso XVIII do art. 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010 e no Decreto nº 29.290, de 23 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP e os demais programas e ações destinados a modernizar as práticas de gestão de pessoas, com vistas ao atendimento dos objetivos institucionais e da missão da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem que utiliza ações de formação e aperfeiçoamento com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

II – Plano de Capacitação: documento que agrupa de forma estruturada as ações de capacitação e desenvolvimento a serem implementadas, visando ao atendimento de demandas específicas dos serviços e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional da STC;

III – Ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D): as que contribuem para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, de acordo com as necessidades institucionais desta Secretaria, tais como:

- a) cursos presenciais e à distância;
- b) capacitação em serviço;
- c) grupos formais de estudos;
- d) intercâmbios ou estágios;
- e) seminários;
- f) congressos; e
- g) outras atividades congêneres.

IV - Ações de C&D internas: promovidas pela STC;

V - Ações de C&D externas: promovidas pela EGOV (Escola de Governo do Distrito Federal) ou por outras instituições públicas ou privadas;

VI – Avaliação de Reação: processo que objetiva avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e às técnicas utilizadas, à atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VII – Avaliação de Impacto: processo que visa produzir informações sistemáticas para aferição do resultado das capacitações realizadas no comportamento dos participantes e nos objetivos estratégicos da STC.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PCDP tem como objetivos:

I – desenvolver competências individuais e de equipes, visando à eficiência e eficácia dos serviços prestados pela STC;

II – estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional desta Secretaria;

III – preparar e capacitar servidores para o desempenho de funções gerenciais.

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PCDP

Art. 4º O PCDP é um instrumento que sistematiza e formaliza o planejamento das ações de C&D, abrangendo os seguintes Programas:

I – Programa de Capacitação e Atualização Profissional: destinado ao desenvolvimento de competências e ao aprimoramento e à atualização do servidor, relacionados diretamente às atividades que exerce e em temas relevantes para o interesse do serviço;

II – Programa de Desenvolvimento Gerencial: voltado à formação de servidores para o exercício de funções de direção, chefia, supervisão e coordenação de setores e equipes de trabalho;

III – Programa de Ambientação de Novos Servidores: tem como objetivo promover a ambientação de novos servidores, mediante a realização de atividades que abordem aspectos relacionados à estrutura e ao funcionamento da STC, à vida funcional do servidor, bem como ao repasse de conhecimentos sobre o planejamento estratégico da Secretaria e aqueles aplicados à rotina dos trabalhos.

§ 1º As ações de C&D dos programas citados nos incisos deste artigo poderão ser presenciais ou à distância.

§ 2º As ações do programa previsto no inciso II serão organizadas em módulos e planejadas de modo a permitir a participação dos servidores ocupantes de cargos gerenciais, devendo ser incluídos, progressivamente, outros servidores que apresentem o mesmo perfil.

§ 3º O programa previsto no inciso III será implementado mediante ações articuladas e complementares que envolvam palestras, cartilhas e/ou manuais.

DA APROVAÇÃO

Art. 5º O PCDP será aprovado pelo Secretário da STC, a partir de levantamento de necessidades realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/UAG junto às Unidades.

§ 1º A execução do Plano será de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A realização de ação que não conste do PCDP poderá, excepcionalmente, ser autorizada pelo Secretário da STC.

DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 6º A execução das ações de C&D previstas no PCDP se dará mediante:

I – eventos promovidos pela STC por meio de instrutoria interna, certificados pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV;

II – eventos realizados por profissionais ou instituições especializados, mediante contratação;

III – eventos realizados por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;

IV – eventos promovidos pela EGOV.

§ 1º Serão priorizados os eventos oferecidos pela EGOV.

§ 2º Para fins de instrutoria, os eventos de capacitação serão ministrados, preferencialmente, por servidores do Distrito Federal.

Art. 7º São requisitos para a participação das ações de C&D:

I – estar em exercício em Unidades da STC;

II – preencher os requisitos exigidos na programação do evento;

III – apresentar as informações necessárias à realização da inscrição;

IV – haver pertinência do tema objeto do evento com as atividades desempenhadas pelo servidor e/ou adequação às necessidades e interesses da STC;

V – enviar o Currículo preenchido por meio da ferramenta “Perfil do Servidor”.

Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação ocorrerá, preferencialmente, no Distrito Federal.

Art. 8º O afastamento de servidor para a participação em eventos de capacitação poderá ocorrer:

I – com ônus total para a STC, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias para participação no evento, conforme o caso;

II – com ônus limitado para a STC, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo aos afastamentos para participação em eventos previstos no PCDP.

§ 2º A autorização de afastamento para eventos fora do País ou do Distrito Federal observará a legislação aplicável.

DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 9º A participação de servidores em eventos de capacitação se dará mediante formal indicação da chefia, observadas a correspondência com as necessidades de serviço e as demandas de capacitação identificadas no Levantamento de Necessidade.

Art. 10 Compete ao Chefe da Unidade de Administração Geral autorizar a participação de servidores em eventos de capacitação.

§ 1º A solicitação de inscrição será formalizada através do preenchimento do formulário “Solicitação de Inscrição”, Anexo I ou Anexo II desta Portaria, devidamente justificada e assinada pelo chefe da respectiva Unidade, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§ 2º No caso de eventos fora do Distrito Federal, a solicitação de que trata o § 1º deverá observar a antecedência de 40 (quarenta) dias.

§ 3º Para evento no exterior, os prazos serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

§ 4º No Campo “Justificativa”, de que trata o Anexo I e II, deverão ser demonstradas as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação dos servidores.

§ 5º No campo “Pertinência Temática”, de que trata o Anexo I e II, deverá conter a pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo servidor, estabelecendo vínculo com metas e objetivos institucionais.

§ 6º Deverá ser anexado ao formulário de que trata o § 1º o programa divulgado pela entidade promotora do evento solicitado, bem como 3 (três) prospectos de eventos semelhantes ao que se pretende contratar, para comprovação da vantajosidade do preço.

§ 7º Nos casos de contratação por notória especialização, deverá ser enviada a necessária justificativa.

DA PERDA DO DIREITO E DO RESSARCIMENTO

Art. 11 O servidor perderá o direito de participar de ação de C&D pelo período de 6 (seis) meses, contados do término do último evento de que tenha participado, nos casos de:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II - inassiduidade injustificada no evento;

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do caput implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas pela STC, nas formas especificadas no artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo caso o seu desligamento da ação de C&D ocorra:

I - por motivo de licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - no interesse da Administração, devidamente justificado pelo Chefe da Unidade.

Art. 12 A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à DIGEP/UAG, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início do evento.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - elaborar o PCDP da STC;

II - analisar as solicitações de participação em eventos, observando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria;

III - viabilizar a participação dos servidores nos eventos, adotando as providências cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

IV - divulgar a programação de eventos de capacitação.

Art. 14 Compete às chefias imediatas e mediatas:

I - realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação para o pessoal do respectivo setor;

II - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, indicando os servidores que participarão dos eventos programados;

III - compatibilizar o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

IV - realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada.

Art. 15 Compete ao servidor que participar de ações C&D:

I - ter frequência regular;

II - comprovar a sua participação, até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, mediante apresentação de cópia do Certificado à DIGEP/UAG;

III - entregar à DIGEP/UAG, ao término do evento, o formulário “Avaliação de Reação em Eventos”, Anexo IV desta Portaria, devidamente preenchido;

IV - realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

V - divulgar os ensinamentos recebidos, objetivando a sua multiplicação e melhoria institucional;

VI - encaminhar à DIGEP/UAG, no caso de evento fora do País ou do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As ações de C&D de que trata esta Portaria não abrangem cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 17 A participação em ações de C&D fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 18 As ações de C&D em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 19 Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Secretário da STC.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - EVENTO ABERTO

SOLICITANTE (SETOR/UNIDADE):

EVENTO:	
INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO:	
DATA:	CARGA HORÁRIA:

1 – JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO EVENTO

Demonstrar as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação.

2 – PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Demonstrar que as matérias ministradas no evento têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) que o frequentará(ão).

3 – RAZÕES DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

4 – SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA PARTICIPAR DO EVENTO

Nome / Matrícula:

Nome / Matrícula:

Nome / Matrícula:

5 – ANEXAR 3 PROSPECTOS DE EVENTOS SEMELHANTES AO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

6 – PREENCHER O TERMO DE COMPROMISSO QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

Assinatura do(a) gestor(a)

Autorizo, em / /

Chefe da Unidade de Administração Geral

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - TURMA FECHADA

SOLICITANTE (SETOR/UNIDADE):	
EVENTO:	
DATA:	CARGA HORÁRIA:

1 – JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO EVENTO

Demonstrar as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação.

2 – PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Demonstrar que as matérias ministradas no evento têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) que o frequentará(ão).

3 – RAZÕES DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

Em caso de contratação por inexigibilidade, justificar a razão da escolha do contratado, bem como comprovar a notória especialização do contrato e a singularidade do serviço.
INSTITUIÇÃO:

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO EVENTO/TREINAMENTO

Preencher este campo caso a contratação seja por Licitação

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos de Aprendizagem:

Conteúdo Programático:

Metodologia:

Especificação do Instrutor:

Local de realização:

Descrição do material didático:

Condições de contratação – obrigações do contratado e da contratante:

Outras informações relevantes:

5 – SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA PARTICIPAR DO EVENTO

Listar o nome de todos os servidores que participarão do evento

Nome / Matrícula:

Nome / Matrícula:

Nome / Matrícula:

6 – ANEXAR 3 PROSPECTOS DE EVENTOS SEMELHANTES AO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

7 – PREENCHER O TERMO DE COMPROMISSO QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

Assinatura do(a) gestor(a)

Autorizo, em / /

Chefe da Unidade de Administração Geral

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente “TERMO DE COMPROMISSO”, eu _____ Matrícula nº _____

_____, ocupante do cargo de _____
nesta Secretaria, em exercício na (o) _____.

Comprometo-me a:

1. Frequentar o evento para o qual fui indicado;

2. Apresentar a DIGEP/UAG, no prazo de 05 (cinco) dias contados do final do evento, Cópia do Certificado de participação e a Avaliação de Reação em Eventos, demonstrando a contribuição dos conhecimentos adquiridos para o desempenho das atividades desenvolvidas.

3. Divulgar os ensinamentos recebidos de forma organizada, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional;

4. Em caso de desistência, devo comunicar a DIGEP/UAG, por expediente formal, atestada pela chefia imediata;

5. Ressarcir totalmente as despesas realizadas com o evento, no caso de abandono voluntário do curso, reprovação por motivo de frequência ou desistência sem comunicação prévia.

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO EM EVENTOS

EVENTO:						
Empresa Promotora:						
Período:			Carga Horária:			
Nome:			Matrícula:			
Caro participante, Este questionário tem o objetivo de colher informações acerca de diferentes aspectos do curso que você acaba de participar, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos oferecidos ou promovidos pela STC. Procure responder da forma mais precisa possível às questões que se seguem. Desde já agradecemos a sua colaboração. Ao lado de cada indicador, há uma escala que varia de 0 (não se aplica), 1 (totalmente insatisfeito) a 5 (totalmente satisfeito). Leia cada indicador cuidadosamente, escolha o ponto da escala que melhor descreve a sua opinião acerca do curso e assinale com um “X” dentro do espaço correspondente ao seu julgamento.						
PROGRAMAÇÃO	0	1	2	3	4	5
Clareza na definição dos objetivos do curso.						
Compatibilidade dos objetivos do curso com as suas necessidades de aprendizagem.						
Carga horária total .						
Carga horária diária.						
Adequação do conteúdo programático aos objetivos do curso.						
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO	0	1	2	3	4	5
Qualidade das instalações.						
Qualidade e organização do material didático distribuído.						
Quantidade de material didático distribuído.						
APLICABILIDADE E UTILIDADE DO CURSO	0	1	2	3	4	5
Utilidade dos conhecimentos e habilidades enfatizadas no curso para resolução de problemas de trabalho.						
Possibilidade de aplicação, no curto prazo, dos conhecimentos adquiridos na execução de suas tarefas no trabalho.						
Conveniência da disseminação do curso pela STC para outros servidores.						
RESULTADOS DO CURSO	0	1	2	3	4	5
Assimilação do conhecimento transmitido no curso.						
Probabilidade de melhorar seus níveis de desempenho no trabalho como resultado do uso das novas habilidades.						
Capacidade de transmitir os conhecimentos adquiridos no curso a outros servidores.						
Probabilidade de promover melhorias nas atividades desenvolvidas pelo seu grupo de trabalho, com base nas habilidades aprendidas no curso.						
Contribuição do curso para sua integração com outros servidores da sua área de atuação profissional						
Estímulo decorrente do curso para aplicar, no trabalho, os conhecimentos e habilidades adquiridas.						
SUORTE ORGANIZACIONAL	0	1	2	3	4	5
Probabilidade de dispor dos instrumentos, materiais, suprimentos, equipamentos e demais recursos necessários ao uso das novas habilidades.						

Oportunidades de praticar as novas habilidades no trabalho.						
Probabilidade de encontrar no seu ambiente de trabalho um clima propício ao uso das habilidades aprendidas no curso.						
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO INSTRUTOR/PROFESSOR						
Instrutor/Professor:						
Desempenho Didático	0	1	2	3	4	5
Transmissão dos objetivos do curso.						
Nível de profundidade com que os temas e assuntos foram abordados, tendo em vista os objetivos do curso.						
Ritmo de apresentação dos tópicos.						
Uso das estratégias para motivar os participantes em relação aos temas abordados no curso.						
Qualidade da apresentação dos conteúdos e da exemplificação.						
Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares) em relação à fixação dos conteúdos.						
Qualidade das avaliações de aprendizagem (trabalhos em grupo, exercícios, testes, provas).						
DOMÍNIO DO CONTEÚDO	0	1	2	3	4	5
Conhecimento dos temas abordados no curso.						
Segurança na transmissão dos conteúdos.						
ENTROSAMENTO COM OS TREINANDOS	0	1	2	3	4	5
Disposição para esclarecer dúvidas.						
Respeito às ideias manifestadas pelos participantes acerca dos temas abordados no curso.						
Estímulo dado aos participantes para manifestarem suas ideias.						
CONTRIBUIÇÃO/OBSERVAÇÃO						
Contribuição dos conhecimentos adquiridos para o desempenho das atividades funcionais:						

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dez dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo e emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 41/2012- CONT/STC, com o objetivo de verificar a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003;

tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 44/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de março de 2008, com fundamento no que dispõe o Art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para o fim de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.568/2012, versando sobre infração ao disposto no Art. 193, I, “b” da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância, conforme preceitua o Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos legais de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 57 de 21 de março de 2012, página 2.

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA

Aos vinte e três dias do mês de março de 2012, às 09h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF, Sr. Edson Rohden, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Agricultura e desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, e dos Membros Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, deu-se início a primeira reunião ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os pleitos de financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR/DF, dos mutuários relacionados a seguir: 1) – Cogumelos Brasileiros Indústria e Comércio Ltda, processo nº 070.000.678/2012, aquisição de 01 (uma) caldeira movida a GLP e lenha, 03 (três) climatizadores de ar, 01 (um) condicionador de ar, 01 (um) veículo utilitário Fiorino furgão, 01(uma) mesa de inox e 01 (um) termo datador, no valor total de R\$ 78.932,38 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos); 02) – Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – Cootaquara, processo nº 070.000.676/2012, aquisição de 01 (um) veículo utilitário, (caminhão), no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 03) – Francisco Lúcio Pereira Filho, processo nº 070.000.182/2012, aquisição de 01 (uma) colhedora e picadora de forragem modelo C120, no valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais); e, 04) – Joe Carlo Viana Valle, processo nº 070.000.690/2012, aquisição de 25 (vinte e cinco) matrizes bovinas leiteiras, no valor total de 100.000,00 (cem mil reais). Com a palavra o Coordenador cumprimentou a todos e iniciaram os trabalhos. Em seguida, os Membros apreciaram todos os pleitos, considerando a viabilidade técnica e econômica, aprovaram por unanimidade os projetos supracitados. Cumprida a pauta o Coordenador da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, Coordenador e Secretário desta Sessão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com os demais membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden-Coordenador-Geral; Zilçon Roberto Vinhal-Membro; Flávia de Carvalho Lage-Membro; Romério José de Andrade-Membro; Jorge Carlos V. de Carvalho-Membro.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 26, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página 19, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 44/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000234/2011, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Novos Caminhos, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda.-ME, situada no mesmo endereço.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante nos procedimentos sindicantes nº 0461-000225/2011 e nº 0461-000252/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção e o arquivamento dos referidos Procedimentos Sindicantes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 159, incisos XXI e XXIV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF e artigo 211, § 1º da LCDF nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 47, de 07 de março de 2012, página 19.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460-000.828/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, situado no SGAN 608, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - Paraíba, registrando que o referido instrumento legal contém 153 artigos e 36 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDU-

CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080-000.351/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional BIT Company, situado na QNE 7, Lote 16, Loja 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo HN Cursos e Treinamentos Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 19 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460-001.054/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 96 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460-000.140/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 37 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 25/2012, Livro, 04, Sergio Luiz de Carvalho, 1686, 122; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ, Credenciado pela Portaria nº 172 de 12/12/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Beatriz Almeida Santos Vale, 01, 01; Elias Dionízio Nogueira,

02, 01; Erick Corumbá Varela, 03, 01; Luan Dias Ribeiro, 04, 02; Jéssica Odília Andrade Pique-no, 05, 02; Maycon Douglas Reis da Silva, 06, 02; Nathália dos Anjos da Silva, 07, 03; Diretor Evandro Varela Braz Reg. nº 1410-MEC/CE; Secretária Escolar Laurenice Pereira do Carmo Monteiro Reg. nº 1070-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 164 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Amanda Aquino Silva, 208, 70; Arthur Santos Rodrigues, 209, 70; Emanuel Marcel Nóbrega de Sousa, 210, 70; Lucas Alves Santana, 211, 71; Márcia Maria dos Santos Lupiano, 212, 71; Maria Luiza Vasconcelos Santiago, 213, 71; Patrícia Leite Costa, 214, 72; Rafaela Salviolo Soares, 215, 72; Rodrigo Azambuja Pereira, 216, 72; Stêfani Karoline Melo Carvalho, 217, 73; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretária Escolar Karen de Oliveira Braga Monteiro Reg. nº 71-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-IPEB. Credenciado pela Portaria nº 08 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Camila Carneiro Roriz, 537, 180; Danilo Ricardo Dias Pena, 538, 180; Felipe Domingos Rosa, 539, 180; João Henrique Ribeiro Soares, 540, 181; Kitaro Baldaia Bemfica, 541, 181; Ligia Vanessa Pereira da Silva, 542, 181; Maria Rafaella Scaff de Almeida, 543, 182; Rayanna Ernesto Pires, 544, 182; Ana Clara de Souza Terce Santana Martinez, 549, 184; Bruna Vieira da Fonsêca da Silva, 550, 184; Carlos Eduardo Barreto Aleixo Correia, 551, 184; Diretora Eliete Arruda Spósito Nonato Reg. nº 1287-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Anderson da Silva, 1563, 23; Claudia Horana de Oliveira, 1564, 23; Claudio da Silva Dias, 1565, 23; Cleide Araújo Batista, 1566, 24; Dayane Cristina Pol, 1567, 24; Elson Moura de Sousa, 1568, 24; Evany de Jesus Pereira, 1569, 25; Jhonatan Lourenço Melo, 1570, 25; Kelly Adriane Bomfim de Castro, 1571, 25; Taiza Tomé de Souza, 1572, 26; Thiago Moura de Sousa, 1573, 26; Diretora Neucyara Sanchez Ventura DODF nº 33 de 14/02/2012; Secretaria Iara da Conceição Dias Reg. nº 1283-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPÊ-RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Kelen Costa Lima, 471, 157; Ana Priscila Correia da Mota, 472, 158; Andressa Alves Araujo, 473, 158; Bruna Rodrigues Pereira de Vasconcelos, 474, 158; Carla Andressa Camargo Alves, 475, 159; Carlos Henrique Ferreira Pontes, 476, 159; Carlos Henrique Lustosa de Almeida, 477, 159; Cintia dos Santos Castelo, 478, 160; Dayane Coelho da Silva, 479, 160; Dayanne de Paula Machado dos Santos, 480, 160; Diego Dias de Oliveira, 481, 161; Gislainy Bueno dos Santos, 482, 161; Jefferson Filipe da Silva Faustino, 483, 161; Keysivan Marques Xavier, 484, 162; Kimberly da Silva Souza, 485, 162; Leonardo Afonso Barbosa, 486, 162; Lucas Moreira Ferreira, 487, 163; Mariane Soares Rodrigues, 488, 163; Nájla Christinne Souza Cruz, 489, 163; Priscila Gonçalves Profeta, 490, 164; Tamises Ferreira dos Santos, 491, 164; Thais Larissa Carvalho Castelo, 492, 164; Thayanne de Souza da Silva, 493, 165; Diretora Sheila Pereira da Silva DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Reg. nº 1356-DIE/SEDF.

COLÉGIO VITAL BRAZIL, Credenciado pela Portaria nº 501 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO: Livro 01, Amanda Andrade Pinheiro, 184, 62; Amanda Aquino Alves, 185, 62; Amanda Coelho da Silva, 186, 62; Andressa Ferreira Gomes, 187, 63; Beatriz Guimarães Araújo de Castro, 188, 63; Brenda Rocha Teixeira Magalhães, 189, 63; Bruna Martins Torres de Moraes, 190, 64; Caroline Imolesi Gomes, 191, 64; Dalila Tavares de Paula, 192, 64; Delano Fernandes Neres, 193, 65; Fábio Valadares de Martins e Pinheiro, 194, 65; Fernanda da Silva Prado, 195, 65; Hingryd Calaça de Moraes, 196, 66; Igor de Sousa Ribeiro, 197, 66; Isnael Anderson Gomes de Miranda, 198, 66; Ítallo Mendonça Lourenço, 199, 67; Joyce da Costa Santos, 200, 67; Letícia da Costa Gentil Rios, 201, 67; Lucyvania Pinheiro de Siqueira, 202, 68; Murillo Moisés Santos Felisbino, 203, 68; Pâmella Fernandes Oliveira, 204, 68; Paulo Roberto Matos de Carvalho, 205, 69; Valdimar Alvino Pereira Filho, 206, 69; Yasmim Galdino Ribeiro, 207, 69; Diretor Nêmea Cristina Mendonça Reg. nº 4548-MEC; Secretário Escolar José Omar de Lima Guimarães Reg. nº 79/79-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Ana Carolina de Maria Mello, 10315, 144; Ana Paula Coelho da Rocha, 10316, 144; Ana Tereza Pereira Libanio, 10317, 144; Camila Borges Albuquerque, 10318, 145; Camila Lira Ribeiro Coelho, 10319, 145; Daniel Leite Ribeiro da Costa, 10320, 145; Diogo de Mesqueta Sigmaringa Seixas, 10321, 146; Felipe de Paiva Gê Monte-Mor, 10322, 146; Felipe Florência Freire, 10323, 146; Filipe Fratus Faro Kaperaviczus, 10324, 147; Gabriela Sekeff Marques, 10325, 147; Gustavo Braz Finagiv, 10326, 147; Izabella Azevedo de Oliveira Hekli, 10327, 148; Jessica Scheidw mantel Conceição Silva, 10328, 148; Juliana Moura Ribeiro, 10329, 148; Lays Akemi Saiki, 10330, 149; Leonardo de Sousa Costa, 10331, 149; Lucas da Silva Molina, 10332, 149; Luísa Barbosa Viegas, 10333, 150; Marina de Oliveira Vasconcelos, 10334, 150; Matheus Mendonça Melo de Souza, 10335, 150; Murillo de Moraes Lopes, 10336, 151; Paulo Henrique Prado Gomes, 10337, 151; Rafael Portella Almeida Grattapaglia, 10338, 151; Raphaella Fiorillo de Araujo, 10339, 152; Rodrigo Mendes Cavalcante, 10340, 152; Ana Cecília Rodrigues Paranaguá Nogueira, 10341, 152; Rafaella D'Avila de Castro Borges, 10342,

153; Ludmilla Barros Rocha, 10343, 153; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretária Escolar Maria Helenice Teixeira Costa Reg. nº 4307-CESAS/SEDF.

COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA Recredenciado pela Portaria nº 201 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Abgail de Jesus Pereira Pinheiro, 01, 01; Amanda Alves Junqueira de Oliveira, 02, 01; Ana Luíza Mendes Reis, 03, 01; Ana Terra Teixeira Leite, 04, 01; Artur Araujo Rodrigues de Carvalho, 05, 02; Caio Fabrício do Amaral Silva Garcia, 06, 02; Carolina Farias Ferreira da Silva, 07, 02; Daniel Augusto Ribeiro Martins de Araújo, 08, 02; Daniel Santos Guevara Guerra, 09, 03; Débora de Melo Granja, 10, 03; Fabrício Santana Ferreira, 11, 03; Gabriel Neiva Pereira, 12, 03; Giuliana Rodrigues Santos, 13, 04; Helson José de Almeida Albernaz Filho, 14, 04; Jetro Natan Sobreira Melo, 15, 04; João Pedro Mansur Araújo Dias, 16, 04; Johnathan Maiko da Silva Alves, 17, 05; Kaleb de Freitas Cadais, 18, 05; Karla Jordana Moraes Carvalho, 19, 05; Letícia Custódio do Nascimento, 20, 05; Lucas de Souza Silva Empreportes, 21, 06; Matheus Henrique de Oliveira Lomba, 22, 06; Pedro Henrique Lima Moreira, 23, 06; Pedro Victor de Moraes Guerra, 24, 06; Phelipe Rodrigues do Nascimento, 25, 07; Rafael Lozado do Carmo, 26, 07; Rebeca Nogueira Miranda, 27, 07; Samyra Lima Pereira, 28, 07; Tabatha Lemos Pinheiro, 29, 08; Thais Priscila de Andrade Figueiredo, 30, 08; Thais Urias Senra Michel, 31, 08; Thalita Urias Senra Michel, 32, 08; Thiago Gonzales Varela, 33, 09; Tobias Warkentin, 34, 09; Diretora Adriana Rosaly de Araújo Dutra de Carvalho Reg. nº 9702484-MEC; Secretária Escolar Irleni do Nascimento Justo Reg. nº 547-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2000-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Álef Carvalho de Barros, 1026, 42; Alex do Nascimento Ribeiro, 1027, 43; Alexandre Borges Filho, 1028, 43; Amanda Aparecida Santos Bispo, 1029, 43; Amilton Vali Duarte Filho, 1030, 44; Ana Clara Fernandes Vieira, 1031, 44; Ana Luiza Alvarenga Machado, 1032, 44; Ana Paula Soares de Castro Teixeira, 1033, 45; Andrey Marcos Felipe Eustáquio de Azevedo, 1034, 45; Anna Luiza Rabelo, 1035, 45; Bárbara Liz Coutinho Pevidor dos Santos, 1036, 46; Bianca Arissa Suguino, 1037, 46; Brenda Gabrielle Pereira Aires, 1038, 46; Bruna Rodrigues Estanislau, 1039, 47; Brunno Eduardo dos Santos Ferreira Aires, 1040, 47; Carlos Augusto Fraga Soares, 1041, 47; Daniela Pereira Menani, 1042, 48; Débora Tays Oliveira de Brito, 1043, 48; Desirée Marques Pereira, 1044, 48; Diego Alves Mendes, 1045, 49; Elaine Júlian da Fonseca, 1046, 49; Elisio Patricio da Silva Neto, 1047, 49; Emmanuel Pablo Suares de Brito, 1048, 50; Fabiana Alves de Andrade, 1049, 50; Gabriel Natan Silva Santos, 1050, 50; Gabriel Ribeiro Silva Moraes, 1051, 51; Guilherme Augusto Leite Alves, 1052, 51; Guilherme de Pinho Moreira, 1053, 51; Guilherme Soares Ribeiro, 1054, 52; Hugo Andrade Miranda, 1055, 52; Hugo Franco Santoro, 1056, 52; Ingrid Teixeira Soares, 1057, 53; Isabela Nunes de Godoy, 1058, 53; Izabella Helena de Oliveira Santos do Prado, 1059, 53; Jade Luísa de Faria, 1060, 54; Janaina Oliveira da Silva, 1061, 54; Jéssica Santana Alves, 1062, 54; Kathleen Nayara Sousa Costa, 1063, 55; Larissa Regina Gonçalves Moreira, 1064, 55; Laryssa Barbosa de Sousa, 1065, 55; Lucas Alves Carvalho Braga, 1066, 56; Lucas Fernandes dos Santos, 1067, 56; Lucas Vinícius Martins dos Santos, 1068, 56; Luiz Gabriel Monteiro Rodrigues, 1069, 57; Mariane Gonçalves Queiroz, 1070, 57; Matheus Roberto Dias da Silva, 1071, 57; Monique Santos Moreira, 1072, 58; Natália de Souza Colombo, 1073, 58; Pâmela Isabela de Sousa Ribeiro, 1074, 58; Paulo Henrique Lopes Macena Chaves, 1075, 59; Rafael Borges de Lima, 1076, 59; Rassibe Namen Curã Antunes, 1077, 59; Rhaysa Xavier Damasio, 1078, 60; Roberta Simonny Tapete Ferreira de Brito, 1079, 60; Sâmia Karolyne Almeida Carvalho, 1080, 60; Tales Henrique Andrade da Mota, 1081, 61; Tamiris Schneider Pereira, 1082, 61; Tauanny Karoline Rosso, 1083, 61; Tayane Cavalcante Miranda, 1084, 62; Thássia Rufina Magalhães Torres, 1085, 62; Thays Renata D'Arcardia Soares de Brito, 1086, 62; Thiago Macedo Mariano, 1087, 63; Totila Kaê Menezes Rodrigues, 1088, 63; Vanessa Borges Espindola, 1089, 63; Víctor Régis Fernandes Cunha, 1090, 64; Vinycius Batista Costa, 1091, 64; Walter Lima Baldéz, 1092, 64; Wanessa Schimicoscki, 1093, 65; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adriana Andrade Serra, 3359, 19; Adrianne Alves Soares, 3360, 19; Alaianny Carvalho Menezes, 3361, 20; Alex Guedes Ronchi, 3362, 20; Aline Diniz Verdasca, 3363, 20; Aline Layla de Oliveira, 3364, 21; Amanda Cortês da Silva, 3365, 21; Amilton dos Anjos de Brito, 3366, 21; Ana Karla Torres Rodrigues de Sousa, 3367, 22; Andréa Caetano Mata Campos, 3368, 22; Andressa Lucena Barbosa, 3369, 22; Andreza da Cunha de Melo, 3370, 23; Anny Karoline Gomes dos Santos, 3371, 23; Artenise Alves de Araújo Silva, 3372, 23; Bárbara Larissa Rodrigues da Silva, 3373, 24; Brenda Elaine Rosa Gonçalves, 3374, 24; Brenna Braga Moreira, 3375, 24; Bruna Aparecida Souza de Oliveira, 3376, 25; Bruno Alves Venâncio, 3377, 25; Bruno dos Santos Corrêa, 3378, 25; Camila Aparecida da Cruz Barbosa, 3379, 26; Carlos Alberto do Vale Moretz-Sohn Neto, 3380, 26; Carlos Vinicius dos Santos Reis, 3381, 26; Dalberson Victor Gonçalves de Menezes, 3382, 27; Danielle Cristina Sá de Paiva, 3383, 27; Dayane Martins da Silva, 3384, 27; Dayane Oliveira Ferreira; 3385, 28; Dhiego Henrique Silva de Assunção, 3386, 28; Diego Muniz Rodrigues, 3387, 28; Douglas Augusto do Vale Melo, 3388, 29; Edilane dos Santos Sales, 3389, 29; Emanuely de Sousa Prestes, 3390, 29; Ester Castro de Lima, 3391, 30; Fabiana Nayara de Oliveira Fernandes, 3392, 30; Felipe Pinheiro Lourenço, 3393, 30; Fernanda Araújo Alecrim Maciel, 3394, 31; Genivaldo Thaynã Carneiro de Campos, 3395, 31; Gilcleyjon Guedes de Araujo, 3396, 31; Gleyciane da Conceição Pinheiro dos Reis, 3397, 32; Guido Wylgnher Tavares Dias, 3398, 32; Hayla Cristina Martins de Brito, 3399, 32; Helystthon Fhischer Bastos Franca, 3400, 33; Herberth Ribeiro Santos, 3401, 33; Igor

Matheus dos Santos Marques, 3402, 33; Igor Nunes Ribeiro, 3403, 34; Isabel Xavier de Souza Abrão, 3404, 34; Iully Ferreira Campos, 3405, 34; Jaime Vitor Soares Lopes, 3406, 35; Jean de Mesquita Silva, 3407, 35; Jéssica Laiane de Paula Aires, 3408, 35; Jessica Mendes Paixão, 3409, 36; Joanderson de Souza Santos, 3410, 36; Jonathan Cesar de Jesus Oliveira, 3411, 36; Jorcelio Alves Santos, 3412, 37; Julieta Maia Barros, 3413, 37; Karolline Natasha Caldas Negre, 3414, 37; Larissa Cristina de Aquino Alves, 3415, 38; Larissa Fernanda de Souza Araujo, 3416, 38; Layane Araujo da Silva, 3417, 38; Layane Martins de Alencar, 3418, 39; Letícia Caixeta de Freitas, 3419, 39; Lidiane Santos de Oliveira, 3420, 39; Luan Gustavo de Oliveira Albado, 3421, 40; Luana Correa Silva, 3422, 40; Luany Talia Silva Veras, 3423, 40; Lucas da Paz de Araujo, 3424, 41; Lucas Pereira do Carmo, 3425, 41; Lyndnez Gomes dos Santos, 3426, 41; Malena Araujo Campos, 3427, 42; Manoel de Souza Junior, 3428, 42; Marcos Cirilo Vieira da Silva, 3429, 42; Maria Mayara Mendes Correia, 3430, 43; Mariane Rodrigues Vidal, 3431, 43; Martha Cristina Souza dos Santos, 3432, 43; Martinho Araujo dos Santos, 3433, 44; Michael Chistian Costa dos Reis, 3434, 44; Michelle Carola de Oliveira, 3435, 44; Mikael Lopes da Silva, 3436, 45; Mônica Cirqueira Gomes da Silva, 3437, 45; Nádia Gomes de Almeida, 3438, 45; Nadielle Baldez de Melo, 3439, 46; Natalie de Oliveira Bastos, 3440, 46; Nayara Gomes de Oliveira Pereira, 3441, 46; Nayara Rayane Aquino de Menezes, 3442, 47; Paloma de Oliveira Martins, 3443, 47; Paulo Eduardo Nepomuceno, 3444, 47; Pedro Henrique Paiva de Oliveira, 3445, 48; Pedro Vitor Lima da Silva, 3446, 48; Priscila Christiane Santos de Oliveira, 3447, 48; Priscila Rosa dos Santos, 3448, 49; Rafael Alves de Souza, 3449, 49; Rayane Silva dos Santos, 3450, 49; Rayne Caitano de Sousa, 3451, 50; Sabrina Tayná da Silva, 3452, 50; Sarajane Barbosa de Santana, 3453, 50; Steffany de Jesus Macedo, 3454, 51; Stephany Alves Batista, 3455, 51; Tales Claudino da Silva, 3456, 51; Talita Claudino da Silva, 3457, 52; Tauanny Raysa Lima Reis, 3458, 52; Tayse Costa Queiroz, 3459, 52; Thainá Karina da Silva Pinheiro, 3460, 53; Thais de Oliveira, 3461, 53; Thais Gomes Chaves, 3462, 53; Victor Guimarães Silva, 3463, 54; Victória Marques Chaves, 3464, 54; Diretora Ângela Tereza do Rosário DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 18, Adriano Matos de Jesus, 4814, 14; Antonia Rossicleide Siqueira Cardozo, 4815, 15; Ana Paula Viana de Sousa, 4816, 15; Ana Renata Teles dos Santos, 4817, 15; Aniqueli Marques, 4818, 16; Anderson Vinicius da Silva Batista, 4819, 16; Agostinha Ferreira, 4820, 16; Auzilene Nascimento Araujo, 4821, 17; Catiana Brito de Oliveira, 4822, 17; Deviane Ferreira de Araújo, 4823, 17; Divaneia Paula da Silva, 4824, 18; Eldevane Santos da Silva, 4825, 18; Fabiely Ferreira do Calmo, 4826, 18; Flavio Souza Conegundes, 4827, 19; Ivoneide Pereira da Rocha, 4828, 19; Jaime Alves dos Passos Oakes, 4829, 19; James Cruz, 4830, 20; Jane Cleide de Sousa Avelino, 4831, 20; José Cardoso Leitão Junior, 4832, 20; Josielle Ferreira Fernandes, 4833, 21; Kennedy da Silva Santos, 4834, 21; Lorena Lima, 4835, 21; Lorena Malta Santana, 4836, 22; Marcos Rafael Silva Dantas, 4837, 22; Marile Rodrigues Alkmin Aguiar, 4838, 22; Maylan Myriam Neves Leite, 4839, 23; Milla Rodrigues Raposo, 4840, 23; Nara Leandro Menezes Fagundes Galvão, 4841, 23; Nayara da Silva Bernardo, 4842, 24; Nathaly Ingrid de Paula de Araújo, 4843, 24; Nathan de Lima Alves, 4844, 24; Raiana Amelotti, 4845, 25; Raiane Cardoso dos Santos, 4846, 25; Raquel Souza Batista, 4847, 25; Rebecca Pinho Pinheiro, 4848, 26; Sandra Aparecida Alves de Souza, 4849, 26; Stefany Christinne Otto, 4850, 26; Tatiane Alexandre Pereira dos Santos, 4851, 27; Thaisa Fernanda da Costa Brandão de Souza, 4852, 27; Vanessa Oliveira Borges, 4853, 27; Victor de Oliveira Araujo, 4854, 28; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Maria de Fátima Barros, 4855, 28; Shirlei Pereira da Costa, 4856, 28; Vanderléia Francisco de Almeida, 4857, 29; Vanessa Xavier dos Santos, 4858, 29; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Alaide Nunes dos Santos, 4859, 29; Aldeiza Rosa Barros, 4860, 30; Anita Pereira dos Santos, 4861, 30; Cibele Ribeiro Gonçalves, 4862, 30; Denise de Lima Cardoso, 4863, 31; Eli Amélia de Souza, 4864, 31; Elizângela Araujo Silva, 4865, 31; Elzeni Monteiro da Silva, 4866, 32; Eunice Batalha da Silva, 4867, 32; Evanice Amélia de Souza Ferreira, 4868, 32; Francisca Silva Soares, 4869, 33; Francisca Vera Niuda Lira, 4870, 33; Francieleia Costa Alves, 4871, 33; Gabriela Moreira Vilar, 4872, 34; Jeanne da Silva Vilasbôas, 4873, 34; Jéssyca Moraes de Oliveira, 4874, 34; Julia Maria dos Santos, 4875, 35; Maira Crossara Rossi, 4876, 35; Magda Garcia Mota, 4877, 35; Maria Aparecida da Silva, 4878, 36; Maria dos Reis Barbosa Neves, 4879, 36; Maria Solange de Lima, 4880, 36; Marineide Duarte de Lima, 4881, 37; Maria Sônia Gomes Dias, 4882, 37; Priscila Stephanny Oliveira Bonfim, 4883, 37; Rejane Pinto Barbosa Oliveira, 4884, 38; Renata Macedo dos Santos, 4885, 38; Sabryna Lopes Pereira da Silva, 4886, 38; Silvia Machado Pontes, 4887, 39; TÉCNICO EM FARMÁCIA, Allison Oliveira de Abreu, 4888, 39; Andieimison Cristiano Cesar Venancio, 4889, 39; Arielle Argôlo Donegá, 4890, 40; Camila Martins Oliveira Arrais, 4891, 40; Claudiana Izidio, 4892, 40; Damião de Freitas Lima, 4893, 41; Dyego Ramos Henrique, 4894, 41; Eldeli Lima da Silva, 4895, 41; Elis Raiane Santos Oliveira, 4896, 42; Francisco Cristovão Barroso Bastos, 4897, 42; Gabriel Gomes Pereira dos Santos, 4898, 42; Gilmar Gutman da Silva, 4899, 43; Hayanne Marques dos Santos Barbosa, 4900, 43; Ivonete Pereira Lisboa, 4901, 43; Marcelo Ulisses da Silva, 4902, 44; Marlene Rosa da Silva Souza, 4903, 44; Maria do Perpetuo Socorro Damasceno Silva, 4904, 44; Maria Macelina Pereira da Silva, 4905, 45; Mary Gerlene Brasil da Silva, 4906, 45; Mayara Silva Nunes, 4907, 45; Pablo Gonçalves dos Santos, 4908, 46; Rosangela da Vitoria Oliveira, 4909, 46; Rosilene Vieira da Silva, 4910, 46; Serena Sousa do Nascimento, 4911, 47; Simone da Cunha Monteiro, 4912, 47; Tamires Silveira Carvalho, 4913, 47; Werbert Carlos Silva Moraes, 4914, 48; Wesley Damasceno Ribeiro, 4915, 48; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, José Claudio Viana Bittencourt, 4916, 48; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Kátia Cilene Bernardes de Lima, 4917, 49; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Adriana da Costa Madureira, 4918, 49; Ales-

sandra Karla das Neves, 4919, 49; Ângela Alves Pacheco, 4920, 50; Bárbara Thais de Oliveira Silva, 4921, 50; Ceomária Cardoso dos Santos, 4922, 50; Christiane Rodrigues Campos, 4923, 51; Cleide Santos Moraes, 4924, 51; Edinilda Araujo de Sousa, 4925, 51; Elmiraci Oliveira de Souza, 4926, 52; Eveline da Cruz Teixeira, 4927, 52; Fabiana da Silva, 4928, 52; Fabiana dos Reis Pereira, 4929, 53; Irislene Gonçalves Salgado, 4930, 53; Ivone de Sousa Ramos, 4931, 53; Leccandra Nóbrega Borges, 4932, 54; Marcelina Machado dos Santos, 4933, 54; Marcia Marqui Martins, 4934, 54; Maria Aparecida de Souza Dourado dos Santos, 4935, 55; Maria de Fátima Santos, 4936, 55; Maria Elizabete Lima, 4937, 55; Mariana Rita Leão Simões, 4938, 56; Mariceli dos Santos, 4939, 56; Marilene Alves Basilio, 4940, 56; Marília Priscila Dantas Moreira, 4941, 57; Marinilde de Sousa Araujo, 4942, 57; Mariza Mendes Vieira, 4943, 57; Marli das Neves Barros, 4944, 58; Maria do Socorro Araújo Souza, 4945, 58; Rosana Bispo da Paz, 4946, 58; Rosemeire Marcelino de Oliveira, 4947, 59; Simone Nascimento Barros, 4948, 59; Valdeildes Pereira de Oliveira, 4949, 59; Veronica Francisco de Miranda, 4950, 60; Viviane Carla Silva Lima, 4951, 60; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Alan dos Santos Albuquerque, 4952, 60; Amanda Caroline Albernaz da Silva, 4953, 61; Ariane Cristine Neres de Araújo, 4954, 61; Carla Ferreira Dias, 4955, 61; Carla Rejane Pereira dos Santos, 4956, 62; Claene de Souza Oliveira, 4957, 62; Cleonice Santana de Veras, 4958, 62; Crislaine Gomes de Azevedo, 4959, 63; Dayanne Magalhães Camelo, 4960, 63; Divina Aparecida Nunes da Silva, 4961, 63; Eliene Lima da Silva, 4962, 64; Fernanda Trajano dos Santos, 4963, 64; Francisca Paula de Alencar, 4964, 64; Ivanilde Pereira Parente, 4965, 65; Ivony Lucindo Leal, 4966, 65; Jaciana Viana de Oliveira, 4967, 65; Jamile Bruttner Busch, 4968, 66; Joarley Laert de Moraes Siqueira, 4969, 66; Josy Rofina Freire, 4970, 66; Karoline Elias de Menezes, 4971, 67; Lana Araujo de Aquino, 4972, 67; Luiza Pereira de Oliveira, 4973, 67; Márcia Marçal de Godói, 4974, 68; Maria do Socorro da Silva, 4975, 68; Maria Edilene Tavares de Paiva, 4976, 68; Maria Rodrigues da Costa Santana, 4977, 69; Mirian Steicy Gomes de Freitas, 4978, 69; Mônica de Souza Santos, 4979, 69; Nayara Lessa de Oliveira, 4980, 70; Olivia Beth da Silva Soares, 4981, 70; Rosinete Costa Soares, 4982, 70; Sheila Vasconcelos Dantas, 4983, 71; Zenith Cardoso dos Santos, 4984, 71; Diretor Ledir Júnior de Almeida Reg. nº 26553-ARQ/CEPAC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02; Adrian Carlos Gomes Corsino, 483, 121; Ágata Emyle Marques, 484, 121; Ágatha Sthefanny Silva dos Santos, 485, 122; Álef de Souza Araújo, 486, 122; Alex Rodrigues do Nascimento, 487, 122; Alexandre dos Santos do Amaral, 488, 122; Aline de Brito Lopes, 489, 123; Aline Moura de Oliveira, 490, 123; Ana Carolina Alencar Bet, 491, 123; Ana Luiza Florêncio, 492, 123; Ana Luiza Jardim de Carvalho Rochael Garcia, 493, 124; Ana Thereza Pinheiro Santiago, 494, 124; André Accioly Lima, 495, 124; André Vaz de Almeida, 496, 124; André Wagner Carvalho de Oliveira, 497, 125; Andressa Domitila de Castro Soares da Silva, 498, 125; Antonio Guilherme Guerreiro Vinal, 499, 125; Artur Paschoali Vieira, 500, 125; Bárbara Alison Gutemberg, 501, 126; Bárbara Cristina Noschang Garcia, 502, 126; Bárbara Ferreira de Campos, 503, 126; Brenda de Moura Bezerra, 504, 126; Bruna Cristine Soares Lemos, 505, 127; Bruna Ferreira de Jesus, 506, 127; Bruna Ferreira Andrade de Azevedo, 507, 127; Bruna Neves Santos, 508, 127; Bruna Rolim Peixoto da Silva, 509, 128; Bruno Barbosa Ferreira, 510, 128; Caio Vinicius Yokoy Ximenes, 511, 128; Camila Bitú Amaral, 512, 128; Caroline Ferreira Soares, 513, 129; Caroline Guilhen Rossi de Carvalho, 514, 129; Clara Sales de Moraes, 515, 129; Daniel Henrique Amorim Paulino, 516, 129; Daniele Fortes Barbosa da Silva, 517, 130; Danielle Soares Carvalho, 518, 130; Danilo José Bispo Galvão, 519, 130; Danniel Luiz Alves da Costa, 520, 130; Davi Moraes da Silva, 521, 131; Dayane Lucas da Silva, 522, 131; Débora de Alcântara e Silva, 523, 131; Débora Silva Tonelli, 524, 131; Diego Duarte dos Santos, 525, 132; Dominique Maria dos Santos, 526, 132; Diego Matheus Ferreira Lopes, 527, 132; Eduardo Brandão Sousa, 528, 132; Eduardo Carvalho Iff, 529, 133; Eduardo da Motta Calvo, 530, 133; Emerson Carvalho Mário, 531, 133; Fernando Henrique Vasconcelos Cavalcanti, 532, 133; Fabyane Giselly Rufino, 533, 134; Felipe Franklin Bomfim da Silveira, 534, 134; Felipe Guedes e Alves, 535, 134; Gabriel de Sousa, 536, 134; Gabriel Guerra Samorano Pires, 537, 135; Gabriel Martins Alves, 538, 135; Gabriela Maria de Quadros Soares, 539, 135; Gabryella Patrícia dos Reis, 540, 135; Giuliana Cortázio Ferraz, 541, 136; Guilherme Augusto Campos da Rocha, 542, 136; Guilherme Fontinele Pinto Pereira, 543, 136; Guilherme Santana Pereira, 544, 136; Henrique da Silva Carolino, 545, 137; Henrique Oliveira Rezende, 546, 137; Iago de Oliveira Martins, 547, 137; Iago Pedro Santos Medeiros de Moura, 548, 137; Ila e Silva Penha, 549, 138; Isabela Alves Brandão, 550, 138; Isabela Mello Madeira Coelho, 551, 138; Isabella Felix da Fonseca, 552, 138; Isabela Freitas Peixoto, 553, 139; Jeane Yasmin Agripino Ferreira, 554, 139; Jerry Eduardo Martini, 555, 139; Jéssica de Lima Fernandes, 556, 139; Jéssica Lílian da Silva, 557, 140; João Lucas Carvalho Paz, 558, 140; João Paulo Freitas da Rocha, 559, 140; João Paulo Tavares Cavalcante, 560, 140; José Oliveira da Silva Neto, 561, 141; Júlia Ayla Oliveira Souza, 562, 141; Júlia Lyrintzi Maniatakis, 563, 141; Juliana Barros Anunciação, 564, 141; Juliana Moreira Bonfim, 565, 142; Jullyana Montalvão Palmieri Rodrigues, 566, 142; Kamyla Lorryne Souza Costa, 567, 142; Kaio Matheus Santiago Carneiro, 568, 142; Kênya Cristina Batista Dias, 569, 143; Kerheim Nataly Amarante da Silva, 570, 143; Kételyn Policena Lemos, 571, 143; Laís Douetts Ferreira de Paula, 572, 143; Laís Gomes Hipólito, 573, 144; Laís Servi-lha dos Santos, 574, 144; Layse da Silva Coutinho, 575, 144; Leonardo Alves dos Santos, 576, 144; Letícia Barbosa Pereira, 577, 145; Lohanna Lacerda Rodrigues, 578, 145; Lorena Alves Arantes, 579, 145; Luan de Góis Lucas, 580, 145; Lucas Andrade Ribeiro, 581, 146; Lucas Dobal de Oliveira, 582, 146; Lucas Joab Mariano Cardoso de Souza, 583, 146; Lucas Lobão Ramos da Silva, 584, 146; Lucas Luiz Barbara Rodrigues, 585, 147; Lucas Ramos Taquary Rodrigues de

Andrade, 586, 147; Lucas Ranieri Ribeiro Bomfim, 587, 147; Lucas Rodrigues da Silva, 588, 147; Lucas Rodrigues Fernandes da Silva, 589, 148; Lucas Souza de Carvalho, 590, 148; Luiz Gustavo Rodrigues Martins, 591, 148; Márcia Nascimento da Silva, 592, 148; Márcio Marques Dias, 593, 149; Marcos César de Souza Araújo, 594, 149; Marcos Vinicius de Magalhães Chagas, 595, 149; Marília Araújo Dias de Carvalho, 596, 149; Marília Medeiros Soares, 597, 150; Marina Sofia Bandeira Botelho, 598, 150; Mateus Moura Mesquita, 599, 150; Mateus Novais Siqueira, 600, 150; Matheus Aguiar Rodrigues, 601, 151; Matheus Filipe de Siqueira Campos, 602, 151; Matheus Lucena de Oliveira, 603, 151; Matheus Lucena de Queiroz, 604, 151; Matheus Navar Pimenta Melo, 605, 152; Matheus Norberto Jacome, 606, 152; Miguel Felipe Lima Gonçalves, 607, 152; Murillo Nepomuceno Mendonça de Oliveira, 608, 152; Murilo Duarte Gonçalves, 609, 153; Murilo Tiago Moura, 610, 153; Natalia de Azevedo Bentim Rosa, 611, 153; Natalia Torres Behr, 612, 153; Nathalia Cavalheiro Cordeiro de Mello, 613, 154; Norton Melo Guimarães, 614, 154; Paloma Pimenta Medeiros, 615, 154; Patrícia Martinelli de Moraes, 616, 154; Paulo Vinicius Paixão Alves, 617, 155; Pedro de Paiva Felipe, 618, 155; Pedro Gabriel Melônio Pereira, 619, 155; Pedro Guilherme Feitoza Melo, 620, 155; Pedro Henrique da Silva Costa, 621, 156; Priscila Silva Cavalcante, 622, 156; Rafael de Araújo Mendes, 623, 156; Rafael Gomes Ucci Pinheiro, 624, 156; Raissa Veríssimo Lopes, 625, 157; Raphael Arruda Del Bosque, 626, 157; Rayana Vilarouca Farias Matias, 627, 157; Renata Barbosa de Andrade, 628, 157; Renata de Oliveira Gomes, 629, 158; Renata Maximila Pereira de Sá, 630, 158; Renata Terra Pereira, 631, 158; Rian Fujita Gaston, 632, 158; Ricardo Andrade de Oliveira, 633, 159; Ricardo El Koury Daoud, 634, 159; Ritielly Souza Baio, 635, 159; Robério Alvares Oliveira Filho, 636, 159; Rodrigo Saldanha de Paula, 637, 160; Samuel Pimenta Oliveira Dias, 638, 160; Saulo Cardoso Barreto, 639, 160; Sérgio Luis Toledo, 640, 160; Sophia Costa Serra, 641, 161; Tadeu Santos de Oliveira, 642, 161; Thais Moreno Silva, 643, 161; Thais Muniz da Silva, 644, 161; Thales de Castro Silva, 645, 162; Thaynara Martins da Silva, 646, 162; Thiago Augusto de Araújo Jacques, 647, 162; Thiago Gomes da Anunciação, 648, 162; Vanessa Cristine Silva Cardoso, 649, 163; Victor de Moura Martins, 650, 163; Victor Henrique Florêncio Santos Lima, 651, 163; Victor Pinheiro de Oliveira, 652, 163; Victor Silveira Vargas de Queiroz, 653, 164; Vitor Rodovalho Amaral, 654, 164; Viviane Camila Macedo Nunes, 655, 164; Yago Gaya Fernandes Raulino, 656, 164; Yury de Freitas Mendes, 657, 165; Diretora Lurdes da Ross Stefanello Reg. nº 13573-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Livro 07; Anderson Barcelos Pena, 4091, 167; Cacildo Batista Moreira, 4092, 167; Carlos de Alencar Lima Neto, 4093, 167; Célia Alves da Costa Reis, 4094, 168; Cleyton Alves de Faria, 4095, 168; Danilo Fernandes de Souza, 4096, 168; Denise Silva dos Reis, 4097, 169; Djenane Kênia de Azevedo, 4098, 169; Evandro Cardoso da Silva, 4099, 169; Fábio Júnior Rodrigues Coimbra, 4100, 170; Fernando dos Santos Lima, 4101, 170; Humberto Marcos Pereira, 4102, 170; Igor Gustavo Ferreira de Lima, 4103, 171; José Divino Azevedo, 4104, 171; Luciana de Barros Silva, 4105, 171; Luiz Carlos Soares, 4106, 172; Luzia de Cassia Barcelos Oliveira, 4107, 172; Manoel Caetano Cintra, 4108, 172; Marcelo Antônio Costa, 4109, 173; Márcio Andrade da Fonseca, 4110, 173; Marcus Vinicius França Antonelle Motta, 4111, 173; Maria Cansilda da Silva Miranda, 4112, 174; Maria Terezinha Rosa, 4113, 174; Maxwell Gonçalves da Costa, 4114, 174; Nelio Custodio Lourenço, 4115, 175; Raquel Soares de Paula, 4116, 175; Reinaldo Martins de Melo, 4117, 175; Rennan Teodoro Mendes, 4118, 176; Rodrigo Silva Viana, 4119, 176; Ronan Ferreira Guimarães, 4120, 176; Sandra Marta Proença Maia, 4121, 177; Stefano Rezende de Queiroz, 4122, 177; Suzane de Holanda Negreiros, 4123, 177; Victor Lucena dos Santos, 4124, 178; Vinicius Cesário Machado, 4125, 178; Wellington Júnio de Cristo Rodrigues, 4126, 178; Wellington Santos de Souza, 4127, 179; Wester Cassio Pereira de Moraes, 4128, 179; Alberto Lima Filgueiras, 4129, 179; Aline Castelo Branco de Sousa Pinto da Silva, 4130, 180; Addressa Mayara Barreto da Silva, 4131, 180; Cynara Rodrigues Santos, 4132, 180; Elaine Aparecida Santos Nascimento Almeida, 4133, 181; Gabriela Pagano, 4134, 181; Iron Martins Lisboa, 4135, 181; Izan Pereira do Nascimento, 4136, 182; Kátia Regina Miranda de Oliveira Fraz, 4137, 182; Leonardo Luiz Nunes de Assunção, 4138, 182; Manoel Luiz de Andrade, 4139, 183; Maria de Fátima Porto Câmara, 4140, 183; Miriã Braga de Sousa, 4141, 183; Rodrigo Rocha Silva, 4142, 184; Tarcisio Rosendo Passos, 4143, 184; Alynne Canêdo de Barros, 4144, 184; Auxiliadora Cristina de Souza, 4145, 185; Mauricio Roberto Ortiz de Camargo, 4146, 185; Rafael Carneiro e Silva, 4147, 185; Renato Antônio Oliveira Peixoto, 4148, 186; Francisco Anivaldo Idalino Sales, 4149, 186; Frederico Tojal Cianni, 4150, 186; Kátia Maria Sobral Santos, 4151, 187; Livia Silva de Castro Cardoso, 4152, 187; Natalie Pereira Velasco, 4153, 187; Nazário Francisco Maia de Oliveira, 4154, 188; Rosenilde Azevedo Prado de Oliveira, 4155, 188; Thiago Dias da Silva, 4156, 188; Ana Paula Idelfonso Moreira, 4157, 189; Glaucineide Gonçalves Pereira Oliveira, 4158, 189; Thiago Sobral Almeida, 4159, 189; Valéria Cristina Eloy, 4160, 190; Gian Carlo Barbieri, 4161, 190; Helder Amorim Viêgas, 4162, 190; Jailton Felix da Silva Filho, 4163, 191; Thábata Norrana Lessa de Souza Santos, 4164, 191; Alysson Kleber Vieira Santiago, 4165, 191; Andréa Pereira dos Santos, 4166, 192; Bruno Alexandre Gadelha Galvão, 4167, 192; Claudia Rosany Nascimento Oliveira de Moraes, 4168, 192; Edicéa da Silva Moura, 4169, 193; Ednaldo Oliveira Correia, 4170, 193; Eduardo Franklin Nascimento Oliveira, 4171, 193; Emerson Antônio da Silva, 4172, 194; Erasmo Freire Bragante de Araujo, 4173, 194; Fábio Soares de Oliveira, 4174, 194; Garibaldi Cunha, 4175, 195; Isabelle Silva David de Freitas, 4176, 195; Ítalo Ricardo Lacerda do Bú, 4177, 195; Jaldilene de Lima Paiva, 4178, 196; Janaina Barreto, 4179, 196; José Damaci de Lucena Júnior, 4180, 196; José Eudes Martins Fernandes Filho, 4181, 197; José Hilton da Silva, 4182, 197; José Luciano Pessoa de Paiva Filho, 4183, 197; João Alves de

Albuquerque, 4184, 198; Maria do Socorro Medeiros Spinelli, 4185, 198; Maria Noemi Pereira Barbosa, 4186, 198; Matheus Roberto Maia Ribeiro, 4187, 199; Nicelle Ribeiro Caetano, 4188, 199; Otávio Teixeira de Carvalho, 4189, 199; Paulo Francisco Alves Filho, 4190, 200; Petrônio Fernandes Spinelli, 4191, 200; Rogéria Maria Fabião de Araújo, 4192, 200; Livro 08; Tiago de Lima Araújo, 4193, 01; Williams Giuseppe de Oliveira Rodrigues, 4194, 01; Kristiane Karina Fontes Arcieri, 4195, 01; Atônio José Medeiros de Vasconcelos, 4196, 02; Julio Cezar Guedes Mesquita, 4197, 02; Juliana Ferreira Caixeta, 4198, 02; Alemar Batista Cardoso Mourão Júnior, 4199, 03; Decio José de Lima Bueno, 4200, 03; Luzineide Cardoso de Araújo, 4201, 03; Roberto Soares Pessoa Júnior, 4202, 04; Petriner Suely Santos da Rocha, 4203, 04; Adilson Brito da Silva, 4204, 04; Ângela Barbosa Tiago, 4205, 05; Danilo Salviano de Araújo, 4206, 05; Delmiro Martins de Oliveira Neto, 4207, 05; Djalma Leandro, 4208, 06; Edwilson Costa e Souza, 4209, 06; Germana Nunes de Moraes, 4210, 06; Herbert Ribeiro Neres, 4211, 07; Josineide Alves da Silva; 4212, 07; Levino Dias Parmejiani, 4213, 07; Leydy Dallana Coutinho Carvalho, 4214, 08; Luann Araújo Pinheiro Borges, 4215, 08; Lúcio Mota Marinho, 4216, 08; Potiguara Maica, 4217, 09; Rafael Soares Campos, 4218, 09; Roberto Wagner Ferreira Dorneles, 4219, 09; Susani Elaine da Silva, 4220, 10; Lays Bandeira Vale, 4221, 10; Daiana Dalva Teixeira, 4222, 10; Ytiote Antunes, 4223, 11; Ana Maria Fonseca Brasil, 4224, 11; Luis Carlos Saboia de Paula Pessoa, 4225, 11; Igor Azevedo de Almeida, 4226, 12; Francisco Milton Regis de Oliveira, 4227, 12; Aedson Guedes Cunha, 4228, 12; Firmino Junior de Sá Ramalho, 4229, 13; Adailton Silva de Lima, 4230, 13; Anarluce Barbosa de Jesus, 4231, 13; Auxiliadora Monteiro de Oliveira, 4232, 14; Bruno Figueiredo Santana, 4233, 14; Cristiane Menezes Amorim, 4234, 14; Francisco Manuel Navarro Caldas, 4235, 15; Francisco Vieira da Paixão Neto, 4236, 15; Gardênia de Fátima Souza Lima, 4237, 15; Janio Oliva Nascimento, 4238, 16; José Francisco de Jesus Junior, 4239, 16; José Gilmar do Nascimento, 4240, 16; Leocir José Guariniri, 4241, 17; Luiz Carlos Teixeira da Silva, 4242, 17; Maria das Graças Teixeira Silva, 4243, 17; Pedro Marcelo da Silva Siqueira, 4244, 18; Wallace Rodrigues Rocha Silva, 4245, 18; Getson Lima Amoras, 4246, 18; Antônio Carlos Alves Rodrigues, 4247, 19; Arlete Santos Ramalho Moreira, 4248, 19; Cairo Teixeira Mendes, 4249, 19; Cicero Rodrigues Corado, 4250, 20; Daniel Francisco de Oliveira, 4251, 20; Diego Lima Viana, 4252, 20; Eder Gama Cruz, 4253, 21; Edivan Soares Rocha, 4254, 21; Franklynn Patrick Machado, 4255, 21; Gladson Araujo Miranda, 4256, 22; Gustavo Afonso Rodovalho, 4257, 22; Heder Soares Azevedo Cordeiro Junior, 4258, 22; Herbert Felix Oliveira, 4259, 23; James Luz Marins, 4260, 23; Jesus Pereira Sobrinho, 4261, 23; João Batista de Oliveira Neto, 4262, 24; José de Ribamar Reis Nascimento, 4263, 24; José Rosa de Oliveira, 4264, 24; José Wan Afonso Queiroz, 4265, 25; Lauzamar Dias, 4266, 25; Lionardo de Sousa Dares, 4267, 25; Luciana Miranda Teodoro, 4268, 26; Manoel Messias Batista Medeiros, 4269, 26; Marcos Roberto Valle, 4270, 26; Maria Francisca Alves Costa Miranda, 4271, 27; Marilene Angela Barbaresco, 4272, 27; Marília Lopes Costa, 4273, 27; Marineth Chaves Alves de Moraes, 4274, 28; Nilza Rodrigues, 4275, 28; Reinaldo Pereira da Silva, 4276, 28; Sebastião Almeida de Moraes, 4277, 29; Suerley Machado Pereira Thomaz Soares, 4278, 29; Vanessa Caroline dos Santos Dutra, 4279, 29; Álexi Louis Bezerra Campos, 4280, 30; Alexandre Braz Pereira, 4281, 30; Alexandre Menezes Carvalcanti dos Santos, 4282, 30; André Vinicius Lima Lucena, 4283, 31; Antônio Sival de Sousa, 4284, 31; Clovis Antônio Bezerra de França, 4285, 31; Francisco Sales Neves de Souza Lima, 4286, 32; Herlandson Batista Viana, 4287, 32; Jorge Augusto de Almeida Baia, 4288, 32; João Batista Vinagre, 4289, 33; Wilton Nunes de Queiroz, 4290, 33; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Ademir Pereira Maciel Júnior, 6833, 78; Alda Iara Moura Monteiro, 6834, 78; Alene Guedes do Nascimento, 6835, 79; Alisson Henrique Santos Ribeiro, 6836, 79; Amanda Cristina Ferreira Lima, 6837, 79; Amanda Machado Barbosa, 6838, 80; Amanda Mendonça de Souza, 6839, 80; Ana Carolina Jorge Mendes, 6840, 80; Ana Myria Temoteo de Sousa, 6841, 81; André Rodrigues de Carvalho, 6842, 81; Addressa Oliveira da Costa, 6843, 81; Addressa Veras Guimarães, 6844, 82; Angelica Conceição Silva de Melo, 6845, 82; Annahyla Marques Soares, 6846, 82; Annanda Jéssica dos Santos, 6847, 83; Ariel Christine Moraes da Costa, 6848, 83; Bárbara Almeida Miguel, 6849, 83; Beatriz Oliveira de Lima, 6850, 84; Bruna Daianne Oliveira Batalha, 6851, 84; Bruno Henrique Monteiro Sulczinski, 6852, 84; Bruno Lorran Silva Aguiar, 6853, 85; Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira, 6854, 85; Christian Felipe da Silva Santos, 6855, 85; Daniel da Silva Arcanjo, 6856, 86; Daniel Pinho Rocha, 6857, 86; Daniela Pereira de Sá, 6858, 86; Daniella Leite da Silva Barbosa, 6859, 87; Danielle da Costa Felix, 6860, 87; Débora Barbosa da Silva, 6861, 87; Débora Leite Silva, 6862, 88; Douglas Antonio dos Santos da Silva, 6863, 88; Eduardo dos Santos Bezerra, 6864, 88; Elencris Correia de Almeida da Silva, 6865, 89; Eliane Xavier Cavalcante, 6866, 89; Élinei Macedo da Luz, 6867, 89; Eloise Abreu de Oliveira, 6868, 90; Emmanuel Cavalcante Porto, 6869, 90; Ewerton Luiz de Sousa Crescencio, 6870, 90; Felipe Augusto Lopes de Sousa, 6871, 91; Felipe Souza dos Santos, 6872, 91; Flávio Faria Eleutério Dias, 6873, 91; Francisco Wendell Ferreira Junior, 6874, 92; Gabriela Matos de Oliveira, 6875, 92; Gabriela Oliveira da Cunha e Souza, 6876, 92; Gabriella Gomes Madeira, 6877, 93; Giovana Stefani Sulczinski, 6878, 93; Giullya Paloma da Silva, 6879, 93; Grazielle de Mesquita Gomes, 6880, 94; Guilherme Carlos Pinto, 6881, 94; Hemily Lorrayne Vieira Silva, 6882, 94; Isabel Santos Gosaves, 6883, 95; Isabela Oliveira Rezende Leão, 6884, 95; Itágila Nunes dos Santos, 6885, 95; Itiane Thayná Batista Almeida, 6886, 96; Iury Ytalo Ramiro Fernandes, 6887, 96; Izabela Vaz de Carvalho, 6888, 96; Jacqueline Silva de Sousa, 6889, 97; Jainara Martins Barbosa, 6890, 97; Janaina Nahare Avelino da Silva, 6891, 97; Janayna Rodrigues Ramalho, 6892, 98; Jaqueline Cardoso da Silva, 6893, 98; Jean Soares Marques, 6894, 98; Jecie-

ne Viana da Silva, 6895, 99; Jerffeson Teixeira Luciano, 6896, 99; Jéssica Caixeta Maranhão, 6897, 99; Jéssica Carolina Lopes dos Santos, 6898, 100; Jéssica Samanta Souza Silva, 6899, 100; Jéssica Soares da Silva, 6900, 100; Jhennyfer Ellen Pereira Santos, 6901, 101; Jhonatan Dias da Silva, 6902, 101; João Kénned Alves da Silva, 6903, 101; José Lucas Araujo de Faria, 6904, 102; Joselany Ribeiro Passos, 6905, 102; Josilene Paixão Silva, 6906, 102; Juçara Helena Oian Sakamoto, 6907, 103; Juliana Lima Pereira, 6908, 103; Jurandi Nolasco de Almeida Júnior, 6909, 103; Kelly Cristina de Jesus Santos Souza, 6910, 104; Kevin Rodrigues Lerwegger, 6911, 104; Laécio Moreira Marques, 6912, 104; Larine de Castro Freitas, 6913, 105; Larissa Rodrigues de Araújo, 6914, 105; Larissa Silva do Carmo, 6915, 105; Larisse Eunice de Castro Generoso, 6916, 106; Lineker Silva Correia, 6917, 106; Lorena Ferreira Motta dos Santos, 6918, 106; Luana Pereira da Silva, 6919, 107; Lucas Diniz Souza, 6920, 107; Lucas Duarte Lócio dos Reis, 6921, 107; Lucas Ladeira Leitão, 6922, 108; Lucas Oliveira, 6923, 108; Luiz Cláudio Lobo de Carvalho, 6924, 108; Luiz Roberto Martins Jansen Junior, 6925, 109; Maiara Francisca de Carvalho, 6926, 109; Maiara Marques Bizerra, 6927, 109; Maicon Vileno Araujo Henes, 6928, 110; Maisa Pereira Oliveira, 6929, 110; Marcos Vinicius Rodrigues Amorim, 6930, 110; Maria da Penha Gomes dos Santos, 6931, 111; Mariane Cunha Bezerra, 6932, 111; Mariane Rodrigues Gomes, 6933, 111; Mathews Leles Ferreira Santos, 6934, 112; Mayra Soares Machado, 6935, 112; Natália Sousa de Carvalho, 6936, 112; Nayara Brasil Silva, 6937, 113; Neil Armstrong Santana Santos, 6938, 113; Orlando Santana Lima Junior, 6939, 113; Pamela Souza Gonçalves, 6940, 114; Paulo Henrique da Silva Melo, 6941, 114; Paulo Victor Torres Martins, 6942, 114; Pedro Guilherme da Silva Mendes, 6943, 115; Phelipe Tomaz da Silva, 6944, 115; Rachel Flavia Rodrigues Gomes, 6945, 115; Rafael Florentino Barbosa, 6946, 116; Ranyêr Vyctor da Silva de Oliveira, 6947, 116; Raquel Abigail Ferreira da Silva, 6948, 116; Raquel da Silva Souza, 6949, 117; Raquel Lira Rodrigues, 6950, 117; Rayssa da Silva Moraes, 6951, 117; Rebeca Lira de Araujo, 6952, 118; Ricardo Gonçalves Teixeira, 6953, 118; Rosane Soledade Silva, 6954, 118; Rute Cristina Rodrigues, 6955, 119; Sabrina Laisse Ferreira da Silva, 6956, 119; Sarah Leite de Jesus, 6957, 119; Sarah Lopes Oliveira, 6958, 120; Sebastião Gonçalves Rios Júnior, 6959, 120; Silas Soares da Silva, 6960, 120; Stéfani Idelfonso Cardoso, 6961, 121; Sthephanie Lorrane de Souza Tavares, 6962, 121; Tainara Lima da Silva, 6963, 121; Taynaira Santos de Andrade, 6964, 122; Thais Danielle de Souza, 6965, 122; Thalita Bruna Gonçalves de Sousa, 6966, 122; Thamiros Alves do Nascimento, 6967, 123; Thiago Alves Pedrosa, 6968, 123; Thiago Billy de Morais Santana, 6969, 123; Thiago Souza de Meneses, 6970, 124; Vanessa de Sousa Sobrinho, 6971, 124; Vitor do Carmo Laino, 6972, 124; Vivian Vieira Lima, 6973, 125; Viviane Stefane da Silva de Paula, 6974, 125; Welisson da Silva Oliveira, 6975, 125; Wendel Ferreira Silva, 6976, 126; Wendel Richard de Araujo, 6977, 126; William Roger Teixeira Acácio, 6978, 126; Wllisson Daniel Santos da Silva, 6979, 127; Yaçaná Gabino Ribeiro Lima, 6980, 127; Ygor Fernandes Leite, 6981, 127; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, João Paulo do Nascimento Fonseca, 6982, 128; Luiz Ricardo Fernandes de Oliveira, 6983, 128; Jéssica Araujo dos Santos, 6984, 128; Joao Ricardo Rodrigues Melgaco Chaves, 6985, 129; Kelly Correia Alves, 6986, 129; Maria Alves Dias, 6987, 129; Flaviane Campos Jardim, 6988, 130; Antonihone Camêlo Dantas, 6989, 130; Thaimara Sousa de Caldas, 6990, 130; Werley Henrique da Silva, 6991, 131; Bruno dos Santos Ribeiro, 6992, 131; Edson Rafael Paiva Guimarães, 6993, 131; Ana Paula Araújo Freitas, 6994, 132; Ana Paula Santos Ferreira, 6995, 132; Anailza Oliveira Pinto, 6996, 132; Andreara de Araujo Macedo, 6997, 133; Antonia de Oliveira Machado, 6998, 133; Antonio Almeida Vieira, 6999, 133; Antonio Carlos Pereira Melo, 7000, 134; Celma Maria Ferreira Marques, 7001, 134; Claudia Pereira Farinha, 7002, 134; Claudiomiro Guerra de Oliveira Rodrigues, 7003, 135; Daniel Rodrigues dos Santos, 7004, 135; Daniella Barbosa de Souza, 7005, 135; Derivan Ribeiro Gomes, 7006, 136; Diego Lima Otaviano, 7007, 136; Eleasar Sobral de Sousa, 7008, 136; Eliene Vieira Lopes do Rêgo, 7009, 137; Eliomar Enoque da Silva, 7010, 137; Emiliana Maria de Morais, 7011, 137; Evanilda Cavalcante Oliveira, 7012, 138; Everaldo Mota da Silva, 7013, 138; Fabiana Nunes de Oliveira, 7014, 138; Fabiane Stephanny da Nóbrega Sipriano, 7015, 139; Gabriel Lins de Moura, 7016, 139; Henrique Alves Cano Damasceno, 7017, 139; Israel de Freitas Cavalcante, 7018, 140; Ivanete Silveira da Silva, 7019, 140; Jefferson Nunes Pereira, 7020, 140; José Mamede dos Santos, 7021, 141; Joselia Maria dos Santos, 7022, 141; Layra Caroline Fernandes Souza, 7023, 141; Lília Pires dos Santos Fontes, 7024, 142; Luciana de Oliveira de Sousa, 7025, 142; Marcelo Alves Nunes, 7026, 142; Marcelo Guimarães de Oliveira, 7027, 143; Márcio José do Nascimento, 7028, 143; Marcos Antônio de Souza, 7029, 143; Marcos de Castro Solano, 7030, 144; Margaret de Lima Gonçalves, 7031, 144; Maria das Dores Conceição, 7032, 144; Maria das Graças de Lucena Krause, 7033, 145; Maria do Livramento Maia dos Santos, 7034, 145; Maria do Socorro Milhomem Cunha, 7035, 145; Maria Jose Silva, 7036, 146; Marlene de Oliveira Lima, 7037, 146; Marli Ramos Correa Rodrigues, 7038, 146; Maxwell Costa de Moura, 7039, 147; Nelsy Magalhães do Couto, 7040, 147; Odelia Rodrigues de Sousa Aires, 7041, 147; Pablo Lopes, 7042, 148; Patricia Neres Dantas, 7043, 148; Patrik César Lima de Jesus, 7044, 148; Rafaele Lima Nazario, 7045, 149; Raimundo Nonato Nunes dos Santos, 7046, 149; Rayan Alves Marinho, 7047, 149; Regina Maria Pereira Silva, 7048, 150; Ricardo Campelo Ferreira, 7049, 150; Ricele Rodrigues de Sousa, 7050, 150; Saiuri Santana Rangel, 7051, 151; Rita Costa dos Santos, 7052, 151; Samara Sousa Parente, 7053, 151; Simone Ferreira Gomes, 7054, 152; Tawara Kattielle Pereira Mendes, 7055, 152; Thiago Henrique do Nascimento Pereira, 7056, 152; Tiago Edmundo de Souza dos Santos, 7057, 153; Tiago Lima da Cruz, 7058, 153; Valter Olivinda, 7059, 153; Vanessa Maria de Moura, 7060, 154; Wanessa da Silva Pereira, 7061, 154; Vanéssia Gonçalves Sousa, 7062, 154; Wellington Gomes do Nascimento, 7063, 155; Rogério Lopes da Silva, 7064, 155; Clailton Nunes Reis, 7065, 155; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. nº 1522-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Andre Alves Lopes, 1666, 195; Augusto Cesar Gonçalves, 1667, 195; Andressa Xavier Tavares, 1668, 196; Ambrósio Pereira da Silva Júnior, 1669, 196; Akane Makendê Santos, 1670, 196; Amanda Silva Alves, 1671, 197; Artur Gabriel Damasceno, 1672, 197; Ana Caroline Mello dos Santos, 1673, 197; Barbara Alves Aires de Alencar, 1674, 198; Bárbara Barros Leite Ribeiro, 1675, 198; Breno Henrique Alves Sobral, 1676, 198; Bianca Sousa de Oliveira, 1677, 199; Bárbara Aparecida Lima Medeiros, 1678, 199; Beatriz Xavier da Costa, 1679, 199; Beatriz Augusta Soares da Silva, 1680, 200; Cristiane Silva Santos, 1681, 200; Chrislaine Marques Dias, 1682, 200; Livro 11, Camila Santana Marques, 1683, 01; Claudia Cardoso Nepomusceno, 1684, 01; Carlos Eduardo de Sousa Filho, 1685, 01; Chaadia Tandara Borges Antunes, 1686, 02; Deusiane da Silva Ferreira, 1687, 02; Daniel Bruno Pereira dos Santos, 1688, 02; Diony Gonçalves Araujo, 1689, 03; Débora Lúcia Borba dos Santos, 1690, 03; Daniel Vasco Rocha, 1691, 03; Dally Lorrany Ferreira Sousa, 1692, 04; Diego Alysson Damião da Silva Xavier, 1693, 04; Débora Verônica da Silva Marques, 1694, 04; Danielle Aparecida de Almeida, 1695, 05; Diego Ferreira da Silva, 1696, 05; Elaine Cristina Aguiar Serpa, 1697, 05; Elisandra Bento da Silva, 1698, 06; Elton Rocha Alcantara, 1699, 06; Emílio dos Santos Silva, 1700, 06; Érica Melo dos Santos, 1701, 07; Erick Felipe Cavalcante Alves, 1702, 07; Erick Alves Torres, 1703, 07; Erica Salviano do Nascimento, 1704, 08; Emilly Souza de Carvalho, 1705, 08; Efraim Celes Araujo Júnior, 1706, 08; Erika Medeiros Duarte, 1707, 09; Fabiana Batista Lopes, 1708, 09; Fabiano Silva de Araújo, 1709, 09; Fernanda Reis de Oliveira, 1710, 10; Francisco Janderson Torres de Souza, 1711, 10; Fabiela Costa Silva Fernandes, 1712, 10; Gabriella Corrêa Jardim Alvim, 1713, 11; Giselle Fernandes Andreolla, 1714, 11; Gilmar Ferreira Rocha, 1715, 11; Gabriela Maria Lara de Paulo, 1716, 12; Geovana da Conceição Santos, 1717, 12; Gabriela Marins Fortes de Andrade, 1718, 12; Gabriella de Souza Rodrigues, 1719, 13; Gabrielly Souza dos Santos, 1720, 13; Guilherme Fonseca Barros, 1721, 13; Gabriel de Paula Brasil, 0722, 14; Gabriel Nunes Sousa, 1723, 14; Gisele Leite dos Santos, 1724, 14; Gutemberg Oliveira Lima, 1725, 15; Gabriela Martins da Silva, 1726, 15; Hitel Souza do Vale Machado, 1727, 15; Hariel Costa de Araújo, 1728, 16; Harem Oliveira Rocha, 1729, 16; Itamara Paula Campos, 1730, 16; Izabela dos Santos de Paiva Boreli, 1731, 17; Isaac de Albuquerque Medeiros, 1732, 17; Ilton Conceição Marques, 1733, 17; Ingrid Ferreira de Sousa, 1734, 18; Jéssica Felix Mendes, 1735, 18; João Henrique Tavares Lopes da Silva, 1736, 18; Jonatas Lopes dos Santos, 1737, 19; Jadsom Silva Barros Dias Pereira, 1738, 19; José Guilherme Ribeiro Lopes, 1739, 19; Jaqueline Mendes do Nascimento, 1740, 20; Jeferson Silva Sardeiro, 1741, 20; Jonas de Melo Silva, 1742, 20; Joice Pereira Dourado dos Reis, 1743, 21; Jônatas Coelho de Assis, 1744, 21; Jonathan Linhares do Nascimento, 1745, 21; Jessica Mateus Santos, 1746, 22; José Henrique Lopes de Oliveira, 1747, 22; João Marcos de Almeida Costa, 1748, 22; Joana do Espírito Santo, 1749, 23; Karen Larissa dos Santos, 1750, 23; Kelly Regina de Oliveira Neves, 1751, 23; Kellen Cheri Gomes Barbosa, 0752, 24; Kethollen Karolayn Macedo Lopes, 1753, 24; Kerolaine de Jesus Tavares, 1754, 24; Karolina da Silva Ferracin, 1755, 25; Loyane Fabricia Roque de Oliveira, 1756, 25; Lucas Felipe Rodrigues da Penha, 1757, 25; Luciana Maria Rodrigues Lisboa, 1758, 26; Luis Henrique de Oliveira Santos Vianna, 1759, 26; Lucas Velloso Cipriano, 1760, 26; Luis Salos Fernandes da Silva, 1761, 27; Laila de Melo Sousa, 1762, 27; Lais Almeida Lima, 1763, 27; Lucas Marques de Castro, 1764, 28; Mateus Araujo de Medeiros, 1765, 28; Maraiza Fernandes Figueiredo, 1766, 28; Marcelo Lima Silva, 1767, 29; Maryhagdda de Castro Nascimento, 1768, 29; Mariana Mendes, Cruz, 1769, 29; Matheus Salustiano de Oliveira Rodrigues, 1770, 30; Michele Konemann da Silva, 1771, 30; Mateus Rocha da Silveira, 1772, 30; Marília Pinto Cavalcanti, 1773, 31; Marielly Cristiany Martins Cirilo, 1774, 31; Mateus Mora Campos, 1775, 31; Mahmud Zuhdi Dimes Filho, 1776, 32; Maria Elnara Andrade Santos, 1777, 32; Nayara Alves da Silva Araujo, 1778, 32; Natielly Gomes Colman, 1779, 33; Natalia Bonfim Brazil, 1780, 33; Quetsia Rafaela Rocha Gomes da Mota, 1781, 33; Pedro Henrique da Silva Ribeiro, 1782, 34; Poliana Carvalho de Lima, 1783, 34; Paulo Henrique dos Santos Leite, 1784, 34; Raul Gomes Ferreira, 1785, 35; Rhayaner da Silva Leão, 1786, 35; Rafael Leão Ramos, 1787, 35; Raquel Ramos de Sousa, 1788, 36; Rose Gleize Silva Conceição, 1789, 36; Rebeca Yara Rodrigues dos Santos, 1790, 36; Rebeca Rezende de Azevedo, 1791, 37; Rayane Barbosa Dias, 1792, 37; Rebeca da Silva Marques, 1793, 37; Rayanne Santos dos Anjos, 1794, 38; Rubiana Glasiele Alves da Silva Rocha, 1795, 38; Rosyane Ribeiro de Abreu, 1796, 38; Raquel Fernandes da Silva, 1797, 39; Renan Farias Rodrigues, 1798, 39; Rafael Gonçalves Pereira, 1799, 39; Raquel Cruz dos Santos, 1800, 40; Rosecleia Maria de Souza, 1801, 40; Simone Pires da Silva, 1802, 40; Saulo Batista Ferreira, 1803, 41; Sthefane do Nascimento Costa, 1804, 41; Sara dos Santos Sousa, 1805, 41; Silas Batista Caetano, 1806, 42; Sarah Luisa Rodrigues de Oliveira Marinho, 1807, 42; Samanta Pereira Borges de Alcântara, 1808, 42; Stefanny Furtado Alves Diniz, 1809, 43; Thaisa Alves da Silva Nascimento, 1810, 43; Samantha da Silva Ferreira, 1811, 43; Sandra Maria Santana Pantaleão, 1812, 44; Talita Barbosa Nascimento, 1813, 44; Tuanne Stefani de Paula Sousa, 1814, 44; Tânia de Sousa Pereira, 1815, 45; Thais Alves Dourado, 1816, 45; Tatiana Azevedo Dantas, 1817, 45; Thalyta Chaves da Cunha, 1818, 46; Thais Silva Oliveira, 1819, 46; Taziane de Lima Pires, 1820, 46; Tassiana Cristiana Andre da Silva, 1821, 47; Thamara Gomes de Carvalho Lima, 1822, 47; Thais Trajano Braga de Lima, 1823, 47; Thais Florentino de Andrade, 1824, 48; Viniston Figueiredo Lino, 1825, 48; Wagner Vieira da Silva, 1826, 48; Viviane Aparecida Rabelo Neves, 1827, 49; Victor Hugo Rodrigues de Sousa, 1828, 49; Vanessa Viveiros Andrade, 1829, 49; Ulisses Ferreira Rodrigues, 1830, 50; Yasmin Lorene de Queiroz Meneses, 1831, 50; Washington Luiz Rodrigues dos Reis, 1832, 50; Willian Lopes Ferreira, 1833, 51; Washington Luiz Camargo, 1834, 51; Wenes Soares Guimarães Junior, 1835, 51; Nayara Nascimento de Oliveira, 1836, 52; Isabella Rocha Araujo, 1837, 52; ENSINO MÉDIO-ENEM, Alexandro Pereira Barbosa, 1838, 52; Antonio Farias Soares de Souza, 1839, 53; Edson Carlos Lopes da Silva, 1840, 53; Elenice Cleide dos Santos Garcia, 1841, 53; Flávia Inês de Carvalho Barros, 1842, 54; Fernando Martins da Silva Dias, 1843, 54; Gabriel Augusto Goulart Lima, 1844, 54; Julyanna Santos Silva, 1845, 55; Lucas Britto Perdigão Caetano de Souza, 1846, 55; Luana Alves da Silva, 1847, 55;

Lunilton Cardoso de Araujo, 1848, 56; Luiza de Souza de Magalhães, 1849, 56; Maria Luiza Trindade Alves, 1850, 56; Matheus Marques Dy Lá Fuente, 1851, 57; Mateus Costa Galante, 1852, 57; Najla Faria de Farias Seabra, 1853, 57; Patrícia Soares Dias, 1854, 58; Simone Bonifácio de Oliveira, 1855, 58; Viviane da Costa e Souza, 1856, 58; Wrsula Britto Perdigão Caetano de Souza, 1857, 59; Walison Tavares Bezerra, 1858, 59; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Aelton Serpa da Silva, 1859, 60; Antonia Moreira dos Santos, 1860, 60; Artemisa Mendes Macedo, 1861, 60; Áurea Gabrielle Lopes, 1862, 61; Albert Nilo de Castro Oliveira, 1863, 61; Antonia Naiara Pereira Bezerra, 1864, 61; Alecilda Nunes de Sousa da Silva, 1865, 62; Ana Lucia Gomes dos Santos, 1866, 62; Bernadete Alves Lula, 1867, 62; Bruno Carvalho Lisboa, 1868, 63; Bruno Rafael Sousa Barbosa, 1869, 63; Bruna Araujo Pereira, 1870, 63; Zélia Bento Batista, 1871, 64; Caroline Silveira da Silva, 1872, 64; Carine da Silva Teixeira, 1873, 64; Cristina Penido Maia, 1874, 64; Cássio dos Santos Batista, 1875, 65; Cosmo da Silva Nascimento, 1876, 65; Charlene Carraio de Oliveira, 1877, 66; Djanira Gonçalves Rosa, 1878, 66; Domingos Marques Barbosa, 1879, 66; Diomar Bezerra da Silva, 1880, 67; Danilo Araujo Lopes, 1881, 67; Darci Silva Vianna, 1882, 67; Eliane Ferreira Chaves de Jesus, 1883, 68; Erick Henrique Silva Oliveira, 1884, 68; Elisdouglass Dionizio de Oliveira, 1885, 68; Eduardo Santos Vasconcelos, 1886, 69; Edinalva Gomes do Rego, 1887, 69; Francisca Flavia Silva Araujo, 1888, 69; Fernanda Silva Guimarães, 1889, 70; Francisca Dejene Torres de Souza, 1890, 70; Francisco Vando Mota de Sousa, 1891, 70; Francisco das Chagas de Jesus Oliveira, 1892, 71; Francisco Onofre Batista Lopes Irmão, 1893, 71; Gisleide Miranda Coelho, 1894, 71; Gabriela Cardoso de Brito, 1895, 72; Iranilda Rodrigues de Freitas, 1896, 72; Ivanuza da Conceição Lopes, 1897, 72; Izaurene Rodrigues Magalhães, 1898, 73; Irenilda Ribeiro da Costa, 1899, 73; Iracema de Jesus Costa Saraiva, 1900, 73; Joseanna Gomes da Conceição, 1901, 74; Juraci Rodrigues de Souza, 1902, 74; José da Cruz Marques, 1903, 74; Josenildo Sousa Silva, 1904, 75; Jonas Mikael Ferreira da Silva, 1905, 75; Jeane Silva Ferreira, 1906, 75; João Paulo Geraldo da Cruz Brandão, 1907, 76; Jacilene da Silva Santos, 1908, 76; Joelma de Fátima Ramos da Silva, 1909, 76; Jorge Luis da Costa e Silva, 1910, 77; Janiele Teodozio Silva, 1911, 77; Janilson Nascimento dos Santos, 1912, 77; Kayki Maciel dos Santos, 1913, 78; Luiz Carlos Tertuliano da Silva, 1914, 78; Lucimara Francisca dos Santos Silva, 1915, 78; Luzinete Aires Pinheiro, 1916, 79; Leandro Ferreira Teixeira, 1917, 79; Luciana Gonçalves de Souza, 1918, 79; Maurício Aparecido Araújo Mesquita, 1919, 80; Mayone Aurélio Sales de Castro, 1920, 80; Maria Antonia de Souza Rosa, 1921, 80; Maria do Socorro Moraes do Nascimento, 1922, 81; Marleide Maria Cassiano, 1923, 81; Maria Soares de Macedo, 1924, 81; Maria de Jesus Araujo, 1925, 82; Magna Pereira Maia de Oliveira, 1926, 82; Márcia Derli de Oliveira de Alexandria, 1927, 82; Marinez Prospero da Rocha, 1928, 83; Mayara Barbosa Alves, 1929, 83; Maria Luiza do Nascimento, 1930, 83; Muryele de Oliveira Araujo, 1931, 84; Michele de Melo Teixeira, 1932, 84; Maria da Natividade de Alexandri Bezerra, 1933, 84; Marcela Aparecida de Oliveira, 1934, 85; Maria Adelcir Barbosa Lima, 1935, 85; Maria dos Reis Pereira do Nascimento, 1936, 85; Marli Bitencurt da Silva, 1937, 86; Marcos Clementino Lima, 1938, 86; Naiara Lima Leão, 1939, 86; Odete Ramos dos Santos, 1940, 87; Rafael Henrique dos Santos Cruz, 1941, 87; Raimunda Maria de Jesus, 1942, 87; Regina Santos da Silva, 1943, 88; Rafael Silva da Rocha, 1944, 88; Rosiléia Rodrigues dos Santos, 1945, 88; Renê Moreno da Silva Moreira, 1946, 89; Rosângela Ataiades Maciel, 1947, 89; Simone Maria Monserrat Soares, 1948, 89; Suzania Ribeiro de Oliveira, 1949, 90; Taliana Valéria Lima de Sousa, 1950, 90; Thiago Rodrigues dos Santos, 1951, 90; Werlei da Silva Oliveira, 1952, 91; Vânia de Cena Borges Viana, 1953, 91; Virginia Patrícia do Nascimento, 1954, 91; Wesley Dias da Silva, 1955, 92; Vanderli Pereira dos Santos Ferreira, 1956, 92; Aklecio de Lacerda dos Santos, 1957, 92; Alzinete Cavalcante da Silva, 1958, 93; Wesley Gomes dos Santos, 1959, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA; Lorenzo Pétro Matos Moraes Júnior, 1960, 93; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Adelson Mendes Reg. nº 1619-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DAASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 25, Abadia Ribeiro dos Santos, 14447, 18; Adeilson Costa dos Santos, 14448, 19; Adriana Reis do Rêgo, 14449, 19; Ailton de Oliveira Siqueira, 14450, 19; Alan Alves de Almeida, 14451, 20; Alessandra Maria Coelho Burlamaqui, 14452, 20; Alexandre Francis Campos, 14453, 20; Aline de Cassia Teixeira Leles, 14454, 21; Aline de Moraes, 14455, 21; Aline Maria Rocha Rodrigues, 14456, 21; Amalrí de Melo Gomes, 14457, 22; Amanda Caldeira de Moura, 14458, 22; Amanda Danielle Silva, 14459, 22; Ana Paula Araujo dos Santos, 14460, 23; Ana Paula dos Santos Silva, 14461, 23; Ana Roberta Spindola de Souza, 14462, 23; Anderson Soares Macedo, 14463, 24; Andréa de Oliveira Santana, 14464, 24; Andreia Cruz Marques, 14465, 24; Andreia Peixoto Riso Tavares, 14466, 25; Angela da Conceição Barbosa, 14467, 25; Antônia Maria Pereira Silva, 14468, 25; Antônia Pereira Magalhães, 14469, 26; Antonio Luciano Florenço da Silva, 14470, 26; Antonio Ribamar Carvalho Filho, 14471, 26; Antonio Ribeiro Lima, 14472, 27; Antônio Rogério do Nascimento Julião, 14473, 27; Antônio William Ribeiro Cantanhede, 14474, 27; Antonios Obied, 14475, 28; Ariane Dias Vieira da Silva, 14476, 28; Arteniste Nascimento Soares, 14477, 28; Aslane Soares de Lima, 14478, 29; Bruna Kelly Oliveira Evangelista, 14479, 29; Bruna Lima Dias Gomes, 14480, 29; Bruno Eduardo Monção do Nascimento, 14481, 30; Bruno Oliveira Gomes Coelho, 14482, 30; Bruno Vieira Rodrigues, 14483, 30; Caio César Gondim Teixeira de Castro Zenon, 14484, 31; Camila Silva Soares, 14485, 31; Camila Tenorio da Silva, 14486, 31; Carla Oliveira da Silva, 14487, 32; Carlos Magno do Nascimento Fraga, 14488, 32; Carmelita Marques, 14489, 32; Caroline Lopes Dias, 14490, 33; Cássio Franklin Neves da Silva, 14491, 33; Celia Santana de Souza Jardim, 14492, 33; Cíntia Matos Menezes, 14493, 34; Claudiane Teixeira da Silva, 14494, 34; Cleide Maciel de Lima, 14495, 34; Clotilde Pereira Lacerda, 14496, 35; Cosme Teixeira Mendes, 14497, 35; Cristiane Pereira Souza, 14498, 35; Daniella de

Sousa, 14499, 36; Danyelle Leticia Bernardino, 14500, 36; Davidson Caetano Ribeiro, 14501, 36; Dayverson de Sousa Martins, 14502, 37; Deilton Vieira de Souza, 14503, 37; Delci Francisca de Araujo, 14504, 37; Diana Gonçalves de Souza, 14505, 38; Diego Lima do Nascimento, 14506, 38; Diely Ferreira de Souza, 14507, 38; Dominic Patrick da Costa-Maha, 14508, 39; Donato Latorre da Silveira, 14509, 39; Doralice Rodrigues de Oliveira do Nascimento, 14510, 39; Dorotea Maria Rico de Araujo, 14511, 40; Edilaine Soares Nunes, 14512, 40; Edileusa Pereira Medeiros, 14513, 40; Edilson Marcos Araújo da Silva, 14514, 41; Edina Alvares de Macêdo Peixoto de Azevedo, 14515, 41; Edmilson Batista do Nascimento, 14516, 41; Edmilton Carvalho da Silva, 14517, 42; Elaine de Castro Siqueira, 14518, 42; Eliene de Farias Santos, 14519, 42; Eliene Santos, 14520, 43; Elisangela Ramos Vargas, 14521, 43; Elisvania Pereira Lopes da Silva, 14522, 43; Elizabeth Camila Rodrigues Almeida, 14523, 44; Elizabeth Pereira da Cunha, 14524, 44; Elizângela Maria da Silva, 14525, 44; Elvio Ferreira Guimarães, 14526, 45; Emilio Augusto Malavazzi Alquete de Paula, 14527, 45; Erica Aparecida de Melo Sousa, 14528, 45; Érica Cristina de Souza Beniz, 14529, 46; Eslei Borges dos Santos, 14530, 46; Estela Alves de Sousa, 14531, 46; Estelita Bertolina do Nascimento, 14532, 47; Eunice Maria da Silva, 14533, 47; Evaneide Gomes de Melo, 14534, 47; Ezequiel Rodrigues Pereira, 14535, 48; Fábio Gomes Gonçalves, 14536, 48; Felipe Araujo Ribeiro, 14537, 48; Felipe Cardoso Gomes, 14538, 49; Felipe Silva Amaral, 14539, 49; Flaviana de Jesus Marques, 14540, 49; Franciely Amorim de Lima, 14541, 50; Francisca Cristina Cândido da Costa, 14542, 50; Francisca Maria da Silva Santos, 14543, 50; Francisca Pereira da Silva, 14544, 51; Francisco das Chagas Campos, 14545, 51; Francisco das Chagas Lima do Nascimento Rêgo, 14546, 51; Francisco Edicarlos de Freitas da Silva, 14547, 52; Francisco Santos Sena, 14548, 52; Gabriel Davalos Avelino, 14549, 52; Genival Borges de Souza, 14550, 53; George Obied, 14551, 53; Geová Adré de Oliveira, 14552, 53; Giancarlo Samir Gonçalves, 14553, 54; Gilnei Cardoso de Souza, 14554, 54; Gilvania Florencio da Silva, 14555, 54; Gilvanildo Cardoso de Sousa, 14556, 55; Giovaneide Pereira de Castro, 14557, 55; Gisely Feitoza de Carvalho, 14558, 55; Gladiston Cabral da Silva, 14559, 56; Gracindo de Oliveira Lobo Junior, 14560, 56; Gustavo dos Santos Varela, 14561, 56; Hegonn da Silva Rodrigues, 14562, 57; Helena Pereira Barbosa, 14563, 57; Hêlvia Rocha de Jesus, 14564, 57; Henrique Ferreira de Araújo, 14565, 58; Hugo Garcia de Lima, 14566, 58; Irenice Alves da Silva, 14567, 58; Isabela Bernardes Fonseca, 14568, 59; Isabella Vasconcelos de Souza Soares Bandeira, 14569, 59; Isaías Miguel Souza dos Anjos, 14570, 59; Islane Andrade da Costa, 14571, 60; Ivaneide Pereira de Sousa, 14572, 60; Ivone Rufino Miranda, 14573, 60; Izabel Pereira, 14574, 61; Izamar Mendonça de Oliveira, 14575, 61; Jacinto Martins da Costa Duarte, 14576, 61; Jacqueline Sousa Nascimento, 14577, 62; Jailson Silva Lima, 14578, 62; Jairo Lima de Aquino, 14579, 62; Jamile Jesus dos Santos, 14580, 63; Jandira Florentina da Silva, 14581, 63; Janes de Sousa Figuerêdo Silva, 14582, 63; Jaqueline dos Santos Silva, 14583, 64; Jefferson Rodrigues da Rocha, 14584, 64; Jéssica Cristine da Silva Ferreira, 14585, 64; Jéssica de Araújo Fernandes, 14586, 65; Jéssica Fleischmann Pacheco, 14587, 65; Jessica Silva Lopes, 14588, 65; Jessyka da Silva Afonso, 14589, 66; Joao Aristides Galves da Costa, 14590, 66; João Paulo Durães Rufino da Silva, 14591, 66; João Paulo Martins Silva, 14592, 67; Joaquim do Nascimento Gomes, 14593, 67; Joelma Lins dos Santos, 14594, 67; José Estevam Vidal Junior, 14595, 68; José Ribamar Costa, 14596, 68; Josecler Nascimento dos Santos, 14597, 68; Josefa Ferreira dos Santos, 14598, 69; Josilene Conceição Cazumbá, 14599, 69; Josué Lopes dos Santos, 14600, 69; Júlia Eduarda dos Santos, 14601, 70; Juliana Freitas Lima, 14602, 70; Juliana Trajano do Nascimento, 14603, 70; Julio Cesar da Silva Campos Junior, 14604, 71; Júlio Cesar Vidigal Ribeiro, 14605, 71; Júlio Silva Carneiro, 14606, 71; Junio Cesar Oliveira dos Santos, 14607, 72; Jussara Rocha Vitor de Abreu, 14608, 72; Kênia Carvalho da Rocha, 14609, 72; Kezia Cristina do Nascimento Lopes, 14610, 73; Larissa Santarén do Nascimento, 14611, 73; Lauriete Rocha da Costa, 14612, 73; Leandro Cássio de Oliveira da Cunha, 14613, 74; Lélia Soares Montalvão, 14614, 74; Leonardo Ferreira de Araujo Neto, 14615, 74; Leticia França de Moraes, 14616, 75; Lidia Bento de Oliveira, 14617, 75; Lílíam de Jesus Santos, 14618, 75; Lilian da Silva Rodrigues Gonçalves, 14619, 76; Livia Regina Frazão, 14620, 76; Lucas de Souza Santos de Lima, 14621, 76; Lucas Malaquias Nunes Nóbrega, 14622, 77; Lucas Nazareth Passos, 14623, 77; Lucia Gomes da Cruz Santos, 14624, 77; Luciano da Silva Viana, 14625, 78; Luciene Cristina da Costa, 14626, 78; Luciene Soares da Silva, 14627, 78; Lucineide de Oliveira Santos, 14628, 79; Luzia Ferreira de Jesus Silva, 14629, 79; Manoel Sousa dos Santos, 14630, 79; Manoella Carvalho Santiago, 14631, 80; Marcelo Amemiya, 14632, 80; Márcia Fontoura Barros, 14633, 80; Marcio Batista de Souza, 14634, 81; Márcio Borges Corrêa, 14635, 81; Marconio Ferreira Cabral, 14636, 81; Marcos Antonio Lopes Gonçalves, 14637, 82; Marcos Aurelio Lima dos Santos, 14638, 82; Marcos Filipe Pimentel de Oliveira, 14639, 82; Maria Antonia Cândido da Costa, 14640, 83; Maria Aparecida de Souza Nascimento, 14641, 83; Maria Aurení Pedro Germano, 14642, 83; Maria Barbosa de Oliveira, 14643, 84; Maria das Neves Freitas Gomes, 14644, 84; Maria de Fatima Brilhante de Sousa, 14645, 84; Maria de Fátima dos Santos, 14646, 85; Maria de Fátima Santos Nunes, 14647, 85; Maria de Fátima Vieira, 14648, 85; Maria de Lourdes Gonçalves da Costa, 14649, 86; Maria Deusanira Sousa, 14650, 86; Maria do Amparo de Carvalho Borges Andreilino, 14651, 86; Maria do Amparo Silva Brito, 14652, 87; Maria do Socorro Ferreira dos Santos, 14653, 87; Maria Elisa Koehler Quadros, 14654, 87; Maria Gomes da Silva, 14655, 88; Maria Helena da Silva Duarte, 14656, 88; Maria Ivoneide de Oliveira Moura, 14657, 88; Maria José Viana Oliveira, 14658, 89; Maria Thereza Lima de Oliveira, 14659, 89; Marianne Helise Bezerra Alvim, 14660, 89; Marilucia Ratier de Souza, 14661, 90; Matheus Brito de Castro, 14662, 90; Matheus Medeiros Rocha, 14663, 90; Matheus Rodrigues do Vale, 14664, 91; Max Mendes da Silva, 14665, 91; Mércia Maria Tavares Bernardo, 14666, 91; Michael Denis Simões da Silva, 14667, 92; Michelle Elaine Oliveira Domingues, 14668, 92; Milton Bruno do Carmo Leandro, 14669, 92; Mônica Lúcia Bernardes da Rocha, 14670, 93; Myrths Gonçalves Pereira, 14671, 93; Nathália Amanda Mendonça Silvério Costa, 14672, 93; Nathália Luiza da Silva Barreto, 14673, 94; Nayanne de Moura

Araruna, 14674, 94; Neide Lopes da Silva, 14675, 94; Neusilene Rodrigues Lima, 14676, 95; Nilva Moraes Teixeira, 14677, 95; Nivaldete Mendes dos Santos, 14678, 95; Noeli Ribeiro Borges, 14679, 96; Odilene Cavalcante de Jesus, 14680, 96; Pâmela Graziela Miranda, 14681, 96; Patrícia Angélica Silva, 14682, 97; Paula Rafaella Pereira de Sousa, 14683, 97; Paulo Cesar Lacerda, 14684, 97; Paulo Leonardo Miranda Martins, 14685, 98; Paulo Roberto Araújo da Silva, 14686, 98; Paulo Roberto Guerra da Cunha, 14687, 98; Paulo Venícios Gomes de Moraes, 14688, 99; Pedro Danilo Gonçalves Amorim, 14689, 99; Pedro Henrique Bernardini de Souza, 14690, 99; Pedro Henrique Gomes Nascimento, 14691, 100; Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva, 14692, 100; Pedro Lopes Azevedo, 14693, 100; Plácido da Silva, 14694, 101; Poliana Alves da Silva, 14695, 101; Priscila de Oliveira Rodrigues Pinto, 14696, 101; Pricilla Cavalcanti Germano, 14697, 102; Rafaela Lima de Moraes, 14698, 102; Raimunda Nonata da Silva Gomes, 14699, 102; Raimundo da Costa Pires, 14700, 103; Raimundo Nonato de Sousa Filho, 14701, 103; Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira, 14702, 103; Raissa Fernanda Rodrigues Lamounier, 14703, 104; Raphael Ramos Campos, 14704, 104; Raquel Pereira da Silva, 14705, 104; Raul Gonçalves de Moura, 14706, 105; Regina Gonçalves da Silva, 14707, 105; Reginaldo Beserra de Paiva, 14708, 105; Renan Guimaraes Vasques, 14709, 106; Renata Aparecida da Silva, 14710, 106; Ricardo Moraes da Silva, 14711, 106; Ricardo Polegatch, 14712, 107; Risolanda Sirino de Vasconcelos, 14713, 107; Rita Célia Messias Passos, 14714, 107; Rocelita Alves Vieira Silva, 14715, 108; Rogerio de Sousa Silva, 14716, 108; Romerito Rafael Barros Matos, 14717, 108; Ronildo Ferreira Soares, 14718, 109; Roosevelt Madureira Souza, 14719, 109; Rose Kelly da Silva, 14720, 109; Roseane Ferreira Emerick, 14721, 110; Roselane Ferreira Gomes, 14722, 110; Roseli Bezerra da Silva, 14723, 110; Rosiane Máxima Pereira Nascimento, 14724, 111; Rosicléia Alves Pereira, 14725, 111; Rosimeire da Conceição Alves, 14726, 111; Roza Maria da Conceição Alvares, 14727, 112; Rui Soares Costa, 14728, 112; Sabrina da Silva Rodrigues, 14729, 112; Saete Teresinha Galvagni Testa, 14730, 113; Sandro Soares Santos, 14731, 113; Sávio Domingos Galeno dos Santos, 14732, 113; Sayara da Costa Teles, 14733, 114; Scarlet Roxane Pereira Lisboa, 14734, 114; Selma Serafim Sabino Brito, 14735, 114; Sérgio Roberto da Silva, 14736, 115; Silene Pereira da Silva, 14737, 115; Silvana Ferreira de Souza, 14738, 115; Simone Cabral de Souto, 14739, 116; Simone Garcia da Fonseca, 14740, 116; Socorro Santos da Silva, 14741, 116; Stéphane dos Santos Augusto, 14742, 117; Sueli Luiz dos Santos, 14743, 117; Susan Catherine Santana de Pádua, 14744, 117; Suzany Rodrigues de Oliveira, 14745, 118; Tatiane Fogaça Mancini, 14746, 118; Thais Alves Campos, 14747, 118; Thiago Dionizio do Couto, 14748, 119; Thiago Fernandes Gelinsk, 14749, 119; Tiago Farias Soares, 14750, 119; Tiago Sales de Azevêdo Carióca, 14751, 120; Uilson de Queiroz França, 14752, 120; Valcilene Gonçalves de Siqueira, 14753, 120; Valdario Machado Aguiar, 14754, 121; Vanda Maria Gomes, 14755, 121; Vera Lucia Rojas, 14756, 121; Vítor Árkiro Souza Lago, 14757, 122; Walisson França Oliveira, 14758, 122; Walysson Silveira de Moura, 14759, 122; Wellington do Nascimento Araujo, 14760, 123; Wervela Santos Fudoli Oliveira, 14761, 123; Wesley Jesus dos Reis Santos, 14762, 123; Wilson Roberto da Silva, 14763, 124; Alessandro Almeida de Albuquerque, 14764, 124; Elinaldo Vieira Barros, 14765, 124; Leyse Soares Torres Pitombeira, 14766, 125; Mario Lucio dos Santos, 14767, 125; Geralda José de Alcantara, 14768, 125; Carlos Sousa Guimaraes, 14769, 126; Douglas Pereira Teixeira, 14770, 126; Wilder Carvalho da Silva, 14771, 126; Rafael de Oliveira Andrade, 14772, 127; Elaine Christinne da Costa Araujo, 14773, 127; Marcela Neres da Silva Iizuka, 14774, 127; Francisco Felix de Souza, 14775, 128; Rogerio Freire do Prado, 14776, 128; Cristiane Antunes Matias Folha, 14777, 128; Eliene Valente de Brito, 14778, 129; Tatiane Andrea Damasceno Marques, 14779, 129; Daniela Silva de Souza, 14780, 129; Washington da Silva Mathias, 14781, 130; Marcia Cristina Ferreira Campos, 14782, 130; Diretor Wilson Araújo do Prado DODF nº 137 de 18/07/2011; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 823-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Amanda Ferreira Raulino, 6094, 170; Amanda Pinheiro Teixeira Vieira, 6095, 171; Ane Keli Pereira Lima, 6096, 171; Antonio Rêgo da Silva Júnior, 6097, 171; Bianca Alves Martins, 6098, 172; Brenda Martins de Queiroz, 6099, 172; Danillo de Freitas Macedo, 6100, 172; Diego Leite Gomes, 6101, 173; Fernanda Moreira de Araújo, 6102, 173; Fernanda Tayrine dos Santos Soares, 6103, 173; Gabriel Victor Monteiro Guimarães, 6104, 174; Gabriela Vales de Sousa, 6105, 174; Hemilly Karol de Souza Marques, 6106, 174; Ícaro Ilidio Borges dos Santos, 6107, 175; Ingrid Mesquita Almeida, 6108, 175; Jacqueline Luciana de Rezende, 6109, 175; Janaína da Silva Moreira, 6110, 176; Joubert Henrique Pereira de Oliveira, 6111, 176; Lanna Pereira Rocha de Sousa, 6112, 176; Leticia Beatriz Lima Leite, 6113, 177; Luis Paulo Pedrosa Vieira, 6114, 177; Nathacha Kellenn Fraga Caetano, 6115, 177; Nathallya Karenn Fraga Caetano, 6116, 178; Rafael Alcântara Pimentel Moreira, 6117, 178; Rayane Arruda Araujo, 6118, 178; Ricardo da Costa Cardoso, 6119, 179; Renato da Rocha Feitoza, 6120, 179; Sarah de Carvalho Lima, 6121, 179; Stéfane de Barros Marinho, 6122, 180; Stefany Moreira Rodrigues, 6123, 180; Taynara Aparecida de Souza Queiroz, 6124, 180; Alanna Rocha Temporim de Lacerda, 6125, 181; Aline de Carvalho Alves, 6126, 181; Ana Karla Ferreira Silva, 6127, 181; Anna Livvia Maciel do Nascimento, 6128, 182; Bryan Regis Moreira de Souza, 6129, 182; Camila Romeiro dos Santos, 6130, 182; Carolinne Freire Fonseca Caitano, 6131, 183; Christielle Vieira dos Santos, 6132, 183; Cleany Duarte Silva, 6133, 183; Deivid Henrique Serafim Marques, 6134, 184; Derson Cleiton Pereira de Alencar, 6135, 184; Douglas Magalhães dos Santos, 6136, 184; Gabriela de Oliveira Cantanhede, 6137, 185; Glauca Soares Monteiro, 6138, 185; Isabela de França Ramalho, 6139, 185; Isadora Alvares da Silva, 6140, 186; Kauana Pereira Fernandes, 6141, 186; Leandro Geraldo Silva, 6142, 186; Leonel Menezes Morato Lima, 6143, 187; Lucas Alencar de Sousa, 6144, 187; Matheus Alcântara Ferraz, 6145, 187; Mirlla Pires Reis, 6146, 188; Rayane Sena Lima, 6147, 188; Renata Fernandes Oliveira de Albuquerque, 6148, 188; Taiane Keroly Gomes Lima, 6149, 189; Thaise Costa Oliveira, 6150, 189;

Bianca Mendes Alves, 6151, 189; Bruno de Paula Cerqueira de Jesus, 6152, 190; Cálita Natuelle Fernandes Cavalcante, 6153, 190; Caroline Araujo Ferreira, 6154, 190; Camila Gonçalves dos Santos, 6155, 191; Carlos Henrique Ferreira de Melo, 6156, 191; Douglas dos Santos Vasco, 6157, 191; Fabiana Silva de Sousa, 6158, 192; Felipe Oliveira Araujo Pereira, 6159, 192; Fernanda Falcão Pereira dos Reis, 6160, 192; Flávia Luanne Monteiro Barrêto, 6161, 193; Gabriela Karine Gomes Piloto de Lima, 6162, 193; Gileade Cardoso Silva, 6163, 193; Graziela de Jesus Silva Araújo, 6164, 194; Hendrix Dias Machado de Oliveira, 6165, 194; Leonardo Herculano Araújo, 6166, 194; Luana de Sousa Porto, 6167, 195; Ludimila Pereira Neto, 6168, 195; Mariane Freitas Bonfim, 6169, 195; Marília Ramaldes Santos, 6170, 196; Matheus Mota Mesquita, 6171, 196; Monique Karen de Brito Teles, 6172, 196; Naiany de Souza Silva, 6173, 197; Natanael Saulo da Silva Pereira, 6174, 197; Nayara Bispo de Lima, 6175, 197; Nislane Paulino Carvalho, 6176, 198; Paulo Victor da Silva Pereira, 6177, 198; Pedro Henrique Santos Sobreira, 6178, 198; Raissa de Oliveira Fernandes, 6179, 199; Ramon Nunes dos Santos, 6180, 199; Renata Soares Silva, 6181, 199; Ricardo Moreira Lacerda, 6182, 200; Sarah Angelo Xavier, 6183, 200; Thawanne Gabriella Aguiar Canuto, 6184, 200; Livro 12, Uda Valesca Gomes de Oliveira, 6185, 01; Dávini Ribeiro Alves de Lima, 6186, 01; Rafissa Santana da Silva, 6187, 01; Aline Silva Nolêto, 6188, 02; Amanda Guimarães Soares Saraiva Leal, 6189, 002; Ana Karolyne Vieira Silva, 6190, 02; Ana Regina Lima da Silva, 6191, 03; Any Gabrielle Felipe dos Santos Vitorio, 6192, 03; Bianca Alves Soares, 6193, 03; Caroline Beatriz Cortes Sousa, 6194, 04; Cláudio José Dias Júnior, 6195, 04; Débora Guimarães Soares Saraiva Leal, 6196, 04; Déllis Cristina Merli Rodrigues, 6197, 05; Esther Cândida Godói Kluppel, 6198, 05; Flávio Eduardo Santos Bernardes, 6199, 05; Giselly Soares Pontes, 6200, 06; Herberth Vieira Calado, 6201, 06; Ingrid Talita Oliveira da Silva, 6202, 06; Iure Ferreira Arantes, 6203, 07; Jéssica Andressa Alves da Silva, 6204, 07; João Victor Bandeira Soares, 6205, 07; Jônatas Lennon Lima Costa, 6206, 08; Kévellenn Katriny Abreu de Carvalho, 6207, 08; Leonardo de Lima da Silva, 6208, 08; Lucas Rios Costa, 6209, 09; Lucas Vasco de Araujo, 6210, 09; Matheus Herlan dos Santos Ferraz, 6211, 009; Mauro Pereira dos Santos Mota, 6212, 10; Nadia Harumy Fugioka, 6213, 010; Natan José Maia Fernandes, 6214, 10; Nathalia Alves Cortês, 6215, 011; Paloma Gomes Nascimento, 6216, 011; Parlayenne Stephanie Souto, 6217, 011; Regiane Fernanda Nascimento Azevedo, 6218, 012; Sinara da Silva Franco, 6219, 12; Stephanie Hellen da Silva Targino, 6220, 012; Thiago Alves Trindade, 6221, 13; Wendell de Souza Moreira, 6222, 13; Alessandro Barroso de Araújo, 6223, 13; Aline Evangelista Moreira Marinho, 6224, 14; Ana Flavia Magalhães Guedes, 6225, 14; Aramis Ferreira Silva, 6226, 14; Bruna Caixeta Pinheiro, 6227, 15; Camilla Viana, 6228, 15; Carolina dos Santos Couto, 6229, 15; Caroline Rocha Guimarães, 6230, 16; Daniella Ribeiro Mendes, 6231, 16; Danuse Amancio Travassos, 6232, 16; Denise Silveira Lemes, 6233, 17; Edmar Wisley de Sousa Neres, 6234, 17; Elisio Jardel da Costa Alves, 6235, 17; Fillipe Adam de Lima Coutinho, 6236, 18; Glauber Aguiar da Silva, 6237, 18; Ianne Paula Lopes Maia, 6238, 18; Ilana Carolina Araujo, 6239, 19; Jeanne Leticia Nunes de Oliveira, 6240, 19; Jefferson Leite de Jesus, 6241, 19; Jefferson Santana Silva, 6242, 20; Jéssica Alves Pereira Rodrigues, 6243, 20; Jéssica Thaynara de Souza Barbosa, 6244, 20; José André dos Santos Silva, 6245, 21; Karen Soeiro Souza, 6246, 21; Lara Leticia Brito de Andrade, 6247, 21; Lucas Gonçalves Pereira, 6248, 22; Lucas Marques de Moura, 6249, 22; Marco Aurélio Oliveira Magalhães, 6250, 22; Rodrigo da Silva do Ribamar, 6251, 23; Ronielli Gomes Sabadini, 6252, 23; Sarah Caroline Braga Vieira, 6253, 23; Rielia Avan Pereira Lôbo, 6254, 24; Robson Junio Ribeiro da Silva, 6255, 24; Alana Samira de Souza, 6256, 24; Albert Edmélio Viana Costa, 6257, 025; Ana Fabricia Andrade Mendes, 6258, 25; Andressa Nogueira de Souza, 6259, 025; Andressa Rodrigues de Sousa, 6260, 26; Anselmo Lazaro Ferreira dos Santos Filho, 6261, 026; Carolyne Pereira de Sousa, 6262, 26; Dalila Vieira Romão, 6263, 27; Dayane Cristine Aquino Reis, 6264, 27; Dayane Gomes Muniz, 6265, 27; Domingas Amaral dos Santos Ribeiro, 6266, 28; Douglas Vinicius Dias Viana, 6267, 28; Gleidson de Sá Oliveira, 6268, 28; Hiago Alves Viana de Albuquerque, 6269, 29; Jhonathan Bruno do Nascimento, 6270, 29; Leticia Gabriele Cavalcante Martins, 6271, 29; Lilian Maria Neves de Sousa, 6272, 30; Lennon Kaique Béda do Nascimento, 6273, 30; Maisa Alves Reis, 6274, 30; Lucas Portácio Lourenço, 6275, 031; Thais Papa Dias, 6276, 31; Polyanna Barbosa de Lima, 6277, 31; Geraldo Giovane Lima Ribamar, 6278, 32; Vitor Araujo Ferreira, 6279, 32; Rafael Botelho Rabello, 6280, 32; Mairla Jorgeana da Silva Sousa, 6281, 33; Ana Karla da Silva Gregório, 6282, 33; Bruna Brito Rodrigues, 6283, 33; Camila Santana Moreira, 6284, 34; Carla Emanuela Bezerra dos Santos, 6285, 34; Carlos Alberto Ávila Pinto Filho, 6286, 34; Douglas do Nascimento Brito, 6287, 35; Geovah de Jesus de Oliveira, 6288, 035; Isabela Almeida Araujo de Sousa, 6289, 35; Isabela de França Brito, 6290, 36; Élese Mendes da Silva, 6291, 36; Jemima Coutinho Missias, 6292, 036; Jéssica Poliana Maia da Silva Nascimento, 6293, 37; José Mendes de Melo Neto, 6294, 037; Kallyl Ferreira Aquino da Silva, 6295, 037; Laryssa Vitória Santana, 6296, 38; Leticia Yara Neves, 6297, 38; Luana Gomes Dias, 6298, 038; Luma Carvalho Fernandes, 6299, 39; Mariana Araújo de Sousa Pereira, 6300, 39; Matheus Tarcísio Pires Vinhal, 6301, 39; Murilo Magalhães Barreto, 6302, 40; Rodrigo Diego Alves Costa, 6303, 40; Romes Eduardo Alves Costa, 6304, 040; Sávio José de Melo Silva, 6305, 41; Stéfanne Brito Teles Pignata, 6306, 41; Tatiane Godoi Silva, 6307, 41; Thaynara Kimberly Lustosa da Veiga, 6308, 42; Wellington Vaz da Silva, 6309, 42; Wesley da Silva Maeda, 6310, 42; Yago Eleuterio Ribeiro, 6311, 43; Luiz Henrique de Sousa Lima, 6312, 43; Pedro Gabriel de Andrade Oliveira, 6313, 43; Ademilton Pereira Santos, 6314, 44; Aécio Alves de Oliveira Filho, 6315, 44; Ana Paula Dias de Oliveira, 6316, 44; Anna Alice Silva Sousa, 6317, 45; Caíza Karoline Canuto Cardeal, 6318, 45; Cassio Chastinet Estevam Filho, 6319, 45; Dulce Teixeira Novaes, 6320, 46; Elaine de Souza Carvalho, 6321, 46; Fernanda Paula de Sousa, 6322, 46; Izabela Coelho de Souza, 6323, 47; Izabela Gomes de Souza, 6324, 47; Jefferson de Souza Silva, 6325, 47; Laiz Azevedo de Lima, 6326, 48; Lorrany Fernandes de Sousa, 6327, 48; Lucas Gomes da Silva, 6328, 48; Lucas Monteiro Viana, 6329, 49; Lucas Rodrigues Alves, 6330, 49; Maria Carolina Amorim Feitosa, 6331, 49; Marina Ferreira Jaguarivel, 6332, 50; Matheus Bezerra de Souza Lins, 6333, 50; Mayk Cosmo de Assis, 6334, 50; Roberto dos Santos Cardoso, 6335, 51; Ruan

Barros Lima, 6336, 51; Suislian Marjorie Aquino Vinhas Resende, 6337, 51; Weverton Borges do Nascimento de Sousa, 6338, 52; Talita Samara de Castro Lira, 6339, 52; Camila Souza de Aquino, 6340, 52; Yara Sabrina da Silva Alves, 6341, 53. Augusto César Rodrigues Filho, 6342, 53; Ítalo Cardoso dos Santos, 6343, 53; Guilherme de Almeida Freitas, 6344, 54; Raylla Alves da Gama, 6345, 54; Caroline Fernandes Santos Moraes Alves, 6346, 54; Igor José Alves de Caldas, 6347, 05; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 10/01/2011; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1.197-DIE/SEDF

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Claiton Nunes Reis, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicada no DODF nº 80 de 26 de abril de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Alfa Sobradinho, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Elizangela Soares Maia...", LEIA-SE: "... Elisangela Soares Maia...", publicado no DODF nº 38 de 23 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Paulo Henrique Martins Macêdo...", LEIA-SE: "... Paulo Henrique Martins Macedo...", ONDE SE LÊ: "... Weber Nunes França...", LEIA-SE: "... Weber Nunes de França...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicada no DODF nº 194, de 05 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Wellington Ferreira Nunes...", LEIA-SE: "... Wellington Ferreira Antunes...", e na publicada no DODF nº 223 de 21 de novembro de 2002, ONDE SE LÊ: "... Alcí Araujo de Oliveira...", LEIA-SE: "... Dalci Araujo de Oliveira...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6 de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço DIATE nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentado no artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 122-001246/2011, ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - ME, 07469792/001-59, não cumprimento de notificação e não envio de livro fiscal eletrônico. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 110, da Lei nº 4.567/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.005.398/2007, Recurso Extraordinário nº 029/2011, Recorrente DF UTILIDADES E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 9 de março de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 091/2012

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEIMENTO FISCAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, vez que nos autos não se vislumbram os vícios que fundamentaram sua arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE – EXCLUSÃO DO ITEM I – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – ACATAMENTO – É de se acatar a nulidade do item I, perpetrado mediante a lavratura de Auto de Infração, quando o imposto está devidamente escriturado nos livros fiscais, mas não recolhido total ou parcialmente; constatada tal infração ao se confrontar livros fiscais com os recolhimentos efetuados pelo contribuinte, há que ser inscrito em Dívida Ativa o débito respectivo. Inteligência do Parágrafo único, do art. 41, da Lei nº 1.254/96. MÉRITO – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPOSTO NÃO ESCRITURADO E NÃO DECLARADO – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – Incensurável a exigência do ICMS por substituição tributária apurado pelo confronto entre o imposto devido nas operações de saída e o que foi lançado nos livros fiscais, acrescido da multa prevista na

legislação em vigor. OMISSÃO DE RECEITA – IMPOSTO NÃO ESCRITURADO E NÃO DECLARADO – CONFRONTO ENTRE AS SAÍDAS ESCRITURADAS E O TOTAL DAS VENDAS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO – VALIDADE – Constatada a omissão de receita tributável apurada pelo confronto entre as saídas escrituradas e o total das vendas constantes nos extratos de venda por cartão de crédito e débito, correta é a exigência do ICMS e demais acréscimos com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – O descumprimento de obrigação acessória enseja ao infrator exigência de multa conforme dispõe a legislação prevista à espécie. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação; à maioria de votos, acatar a preliminar de nulidade do item I e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, que adotou a fundamentação do voto do Conselheiro Giovanni com relação à preliminar de nulidade do item I, com base no disposto do Parágrafo Único do art. 41 da Lei 1.254/1996. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade do item I o do Conselheiro Hable, que a rejeitava. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 042.003.927/2011, Recurso Especial nº 010/2011, Recorrente ADRIANA DOURADO VILAS BOAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 9 de março de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 092/2012

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – IPVA – VEÍCULO ROUBADO – NÃO-INCIDÊNCIA – REMISSÃO – A não-incidência do IPVA, disposta nos §§ 10 e 11, da Lei nº 7.431/1985, está condicionada ao registro da ocorrência policial, e só se opera a partir do exercício seguinte ao fato ocorrido. A remissão do IPVA, do exercício em que ocorreu o roubo/furto, só alcança parcelas vincendas, e não implica restituição de créditos extintos. Correto o indeferimento exarado na decisão de Primeira Instância, porquanto, quando do pedido, as parcelas de IPVA já estavam quitadas. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.031/2003, Recurso Extraordinário nº 031/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 093/2012

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de

voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, José Aparecido e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de março de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.006.617/2008, Recurso Voluntário nº 118/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 8 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 015/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares arguidas. ANTECIPAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – Apesar do inconformismo do contribuinte, a antecipação e/ou substituição tributárias instituídas por decretos e portarias alcançam as mercadorias constantes do auto de infração, razão pela qual se mantém a exigência, nos termos da decisão singular. GLOSA DE CRÉDITOS POR INEFICÁCIA – ORIGEM NÃO IDENTIFICADA NO RECURSO – MANUTENÇÃO – Não identificada no recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida, ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há de se manter a glosa. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal de 100% para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração correta do imposto. Recurso voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que a acatavam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.006.426/2008, Recurso Voluntário nº 126/2011 e Recurso de Ofício nº 023/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 14 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 016/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares arguidas. ANTECIPAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS – CADERNOS I e III DO ANEXO IV DO RICMS – VIGÊNCIA – A antecipação, alcançando os estabelecimentos varejistas estabelecidos no Distrito Federal, no que se refere aos produtos que constam do caderno I do Anexo IV, itens 15, 16 e 18 do RICMS, vigorava desde 1º de janeiro de 2003 (Portarias 865, 864 e 867/2002) e para os produtos relacionados atualmente no caderno III do Anexo IV do Regulamento, em seu item 5, a antecipação vigorava mesmo antes do exercício de 2003, conforme redação do RICMS, em seu Anexo IV, caderno I item 11, que vigorava em exercícios anteriores ao de 2005. GLOSA DE CRÉDITOS POR INEFICÁCIA – ORIGEM NÃO IDENTIFICADA PELO RECURSO – MANUTENÇÃO – Não identificada pelo recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há que se manter a glosa. PEDIDOS REPETIDOS – MATÉRIA JÁ APRECIADA – FALTA DE OBJETO – Não existe objeto em pedido contido em outro item do recurso já apreciado. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal, de 100 para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração correta do imposto. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DA MULTA DE 200 PARA 100% – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – IMPROVIMENTO – Correta a decisão singular que reduziu de 200 para 100% a multa aplicada sobre o principal, descaracterizada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou apropriação indébita. Reexame Necessário ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência. No mérito, também, à unanimidade negar provimento ao recurso voluntário. Quanto ao reexame necessário, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à

preliminar de decadência o do Conselheiro Cláudio Vargas e o do Conselheiro José Aparecido, que a acatavam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.006.611/2008, Recurso Voluntário nº 112/2011 e Recurso de Ofício nº 017/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 14 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 017/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares arguidas. ANTECIPAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS – CADERNOS I e III DO ANEXO IV DO RICMS – VIGÊNCIA – A antecipação, alcançando os estabelecimentos varejistas estabelecidos no Distrito Federal, no que se refere aos produtos que constam do caderno I do Anexo IV, itens 15, 16 e 18 do RICMS, vigorava desde 1º de janeiro de 2003 (Portarias 865, 864 e 867/2002) e para os produtos relacionados atualmente no caderno III do Anexo IV do Regulamento, em seu item 5, a antecipação vigorava mesmo antes do exercício de 2003, conforme redação do RICMS, em seu Anexo IV, caderno I item 11, que vigorava em exercícios anteriores ao de 2005. Glosa de créditos por ineficácia – origem não identificada pelo recurso – manutenção – Não identificada pelo recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há que se manter a glosa. PEDIDOS REPETIDOS – MATÉRIA JÁ APRECIADA – FALTA DE OBJETO – Não existe objeto em pedido contido em outro item do recurso já apreciado. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal, de 100 para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração correta do imposto. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DA MULTA DE 200 PARA 100% – Acerto da decisão singular – improvimento – Correta a decisão singular que reduziu de 200 para 100% a multa aplicada sobre o principal, descaracterizada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou apropriação indébita. Reexame Necessário ao qual se nega provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência. No mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário. Quanto ao reexame necessário, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência o do Conselheiro Relator e do Conselheiro José Aparecido, que a acatavam, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 123.001.056/2003, Recurso Voluntário nº 097/2011, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2012

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento de direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito, não há prejuízo em se analisar conjuntamente. ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais

com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que fundamentou seu voto no parecer da Representação Fazendária. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.005.051/2010, Recurso Voluntário nº 096/2011, Recorrente ÁGUA DA LAVOURA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 019/2012

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) – FALTA DE USO – MULTA – A falta de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal constitui infração de caráter acessório punido com multa prevista no artigo sexto da Lei Complementar 53/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.006.957/2008, Recurso Voluntário nº 125/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 12 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 020/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE E DE DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e de decadência parcial, visto que não configuradas as falhas suscitadas. MÉRITO – GLOSA DE CRÉDITO – ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – BASE LEGAL – MULTA – Correta a glosa de créditos ineficazes, por a unidade federada de origem ter deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para a concessão do benefício fiscal, sendo, pois, válida a base legal e incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.006.956/2008, Recurso Voluntário nº 119/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 6 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 021/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE E DE DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e de decadência parcial, visto que não configuradas as falhas suscitadas. MÉRITO – GLOSA DE CRÉDITO – ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – BASE LEGAL – MULTA – Correta a glosa de créditos ineficazes, por a unidade federada de origem ter deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para a concessão do benefício fiscal, sendo, pois, válida a base legal e incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 82/2012 – COPEP/DF, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentada pela empresa Sami Manutenção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.118/2011. Interessado: Sami Manutenção Ltda, Endereço Atual: SIA/SO Lote 24 Parte B Sala 10 – SIA Sul, Brasília/DF, Endereço Pleiteado: SIA/SO Lote 25 – SIA Sul Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 11/04/1996. Natureza do Projeto: Reativação/Implantação. Área do terreno atual: 50,00m²; indicada: 20.000,00m²; a edificar: 7.967,04m²; empregos existentes: 0; a gerar: 75; investimento: R\$ 6.768.128,00; atividade econômica: Prestação de serviços de corte, dobra e montagem de armação de aço para estruturas de concreto armado; indústria e comércio de materiais de construção em geral; prestação de serviços relacionados à mistura e aplicações de materiais de construção; manutenção e reparos de máquinas para a indústria metalúrgica e industrialização por encomenda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2012. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615.0001 – Programa de Manutenção e Conservação Urbanística – Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 478.004,06 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatro reais e seis centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à recuperação, limpeza e pintura de passagens subterrâneas do Eixo Monumental Sul e Norte de Brasília-DF, objeto do processo nº 112.000.649/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL

Diretor-Presidente da Companhia
Urbanizadora da Nova Capital
do Brasil – NOVACAP
U. O. Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 59, de 23 de março de 2012, página 04.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO

Em 22 de março de 2012.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental AUTORIZA este ato para TORNAR SEM EFEITO o TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº 7886, publicado erroneamente no DODF nº 56, de 20/03/2012, página 35.

MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, publicado no DODF nº 142 de 25 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 11, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 27 de 08 de fevereiro de 2011, realize trabalhos licitatórios referentes ao processo nº 060.002844/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 5 de março de 2012

Referência: Processo Administrativo: 054.001.904/2011 e Informação nº 024/ATJGCG/2012. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Análise de recurso impetrado pela SOLTEC ENGENHARIA LTDA, solicitando revisão do ato do Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF) que lhe aplicou a multa pelo não cumprimento do prazo de execução da obra do BAVOP, nos termos contrato nº 039/2010. Aprovo a Informação nº 024/2012 – ATJGCG e seus respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Julgo improcedente os pedidos da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA, oportunamente em que retifico a decisão do Chefe do DLF, reduzindo a penalidade aplicada de 20% para 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula 8.2 do contrato, considerando a comprovada culpa concorrente desta Administração na questão objeto de análise. Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças para adoção das providências cabíveis, sem olvidar da necessidade de instauração de sindicância para apurar os motivos e as possíveis responsabilidades de servidores da Administração (tanto do executor do contrato, como no âmbito do DLF) pela conduta concorrente para o atraso na execução da obra do BAVOP; Ao DCC, para ciência e acompanhamento do procedimento administrativo constante do item anterior. Publique-se.

SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de março de 2012.

Referência: Processo Administrativo 054.000.096/2011. Interessado(s): PMDF e Netservice Tecnologia da Informação. Assunto: Prorrogação de Contrato – Prorrogação do contrato celebrado entre a PMDF e a empresa Netservice Tecnologia da Informação. Concorde com o Despacho nº 59 da ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo com vistas à prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 007/2011 firmado entre a PMDF e a Empresa NETSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para a prestação de serviço de infra-estrutura de Cabeamento Estruturado, de acordo com a demanda e o planejamento da Diretoria de Telemática em todas as Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias nos moldes do ora vigente, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, inciso VI da lei 8.666/93, tendo em vista que o atraso na conclusão do objeto contratado foi oriundo de fato da administração, advindo de mudanças estruturais ocorridas na Corporação e que impediram a emissão pelo órgão competente das ordens de serviço para a conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido. Destarte, além das razões acima delineadas, restou comprovado que a renovação do atual vínculo se mostra vantajosa para o erário, conforme demonstrado através da análise dos valores atuais praticados pelo mercado, em consonância com o que preceitua o princípio constitucional da economicidade, previsto expressamente na carta constitucional em seu art. 70. Igualmente, a decisão supracitada atende ao pleito da própria Diretoria de Telemática da PMDF, órgão técnico responsável por toda a área de tecnologia da informação da Corporação, que encaminhou a este Departamento, por intermédio de seu Diretor, o ofício nº 196/2012, datado de 09 de março de 2012, onde pleiteia a prorrogação do avençado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, dada a sua importância e vantajosidade para a administração. À DALF para que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato celebrado entre a PMDF e empresa NETSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO conforme disposto no art. 57, parágrafo 1º, inciso VI da lei 8.666/93, nos mesmos termos do vínculo atual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de março de 2012.

Referência: Processo Administrativo 054.002.425/2010. Interessado(s): PMDF e ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Inexigibilidade de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Concorde na íntegra com o Despacho nº 61/12 da ATJ/DLF, opinando pela validação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 051/2010, que

trata de prorrogação do contrato de locação de imóvel sede do Estado Maior da PMDF pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 57, § 4º da lei 8.666/93. À DALF para determinar ao executor do contrato a utilização, como parâmetro, do prazo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao término de vigência contratual, em analogia ao artigo 3º inciso XX da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, para pronunciar-se quanto à necessidade de prorrogação. A DALF deverá ainda observar a previsão do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, efetivando a remessa dos autos à Procuradoria do DF para análise e emissão de parecer, em se julgando necessária(s) nova(s) prorrogação (ões), com antecedência necessária para tal. À ATJ/DLF para remeter ao Departamento de Controle e Correição as principais peças do presente processo para as providências que o caso requer, particularmente no sentido de apurar possível responsabilidade do(s) servidor (es) que, em tese, retardou (aram) a remessa dos autos à Procuradoria. Relevante frisar que a conduta destacada impossibilitou o posicionamento jurídico prévio da Casa Jurídica do DF em dois momentos, a saber, quando da assinatura do contrato e, posteriormente, quando da concessão de prorrogação de prazo contratual. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de março de 2012.

Referência: Processo Administrativo: 054.001.904/2011. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram no não cumprimento do prazo de execução da obra do BAVOP, contrato nº 039/2010 (BAVOP), Processo nº 054.001.305/2009 (BAVOP), constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Após análise de recurso administrativo manejado pela Empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA., o Comandante Geral indeferiu o pleito da Recorrente, porém reduziu a penalidade de multa aplicada de 20% (vinte por cento) para 5% (cinco por cento), por considerá-la compatível com a falta praticada (fls.146-150), tornando sem efeito a penalidade aplicada anteriormente no Despacho 010/2011-ATJ/DLF (fls. 86-92). Nesse sentido, e ainda, conforme o teor constante da informação 024/2012-ATJ/GCG, datada de 17 de fevereiro de 2012, determino à DALF que adote as seguintes providências: Notifique a Empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA de que seu recurso foi indeferido, estando a referida Empresa sancionada com a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento), na forma do artigo 4º III, do Decreto Distrital 26.851/2006 por descumprimento do prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula 8.2 do contrato, considerando a comprovada culpa concorrente desta Administração; Apensar os autos do Processo Administrativo nº 054.001.904/2011 no processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar o despacho do Comandante Geral (fls.154-155). Publicar o presente despacho. Fazer a remessa deste processo administrativo à DALF para adoção das providências constantes no presente despacho. À Assessoria Técnica Jurídica do DLF, para adotar a seguinte providência: Encaminhar cópias das principais peças do presente processo administrativo a Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Comandante Geral no tocante as responsabilidades de servidores da Administração.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2012 - processo nº 054.001.179/2007 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 05 de 06 de janeiro de 2012, na página 32, ONDE SE LÊ: “...O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL...”.

Na Portaria nº 14, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.136/2007 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 15, de 01 de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.075/2007 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.072/2007 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 17, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.251/2006 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Portaria nº 18, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.001.082/2008 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 19, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.002.204/2009 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.002.555/2009 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.002.141/2008 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 30, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.482/2006 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.074/2007 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.001.920/2005 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.001.542/2005 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.001.919/2005 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 29, de 1º de fevereiro de 2012 - processo nº 054.001.032/2005 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33 de 14 de fevereiro de 2012, na página 31, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 35, de 1º de março de 2012 - processo nº 054.000.554/2011 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49 de 09 de março de 2012, na página 27, ONDE SE LÊ: “...DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...”.

Na Portaria nº 21, de 3 de fevereiro de 2012 - processo nº 054.000.554/2011 – Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49 de 09 de março de 2012, na página 10, ONDE SE LÊ: “...DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO...”, LEIA-SE: “...DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de março de 2012.

Tornar sem efeito a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 196.000.076/2012, publicado no DODF nº 55, de 19 de março de 2012, página 50, referente ao pagamento de (04) inscrições para participação no XXXVI Congresso da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil, por o Ato ter sido publicado duplicadamente.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Escola de Governo, unidade vinculada a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, Comitê Consultivo, objetivando promover um modelo de gestão pública democrática e participativa visando aperfeiçoar e fortalecer as instituições do estado, por meio da formação continuada humanista e científica de todos os servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Integram o Comitê Consultivo:

I – o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública, que o presidirá;

II – o Diretor Executivo da Escola de Governo,

III - o Vice-Diretor Executivo da Escola de Governo;

IV - o Assessor Especial da Escola de Governo;

V - o Coordenador de Desenvolvimento e Formação da Escola de Governo;

VI - um representante dos servidores da Escola de Governo, a ser indicado pelos servidores em exercício na instituição;

VII - um representante dos interlocutores que atuam junto a Escola de Governo;

IX - um representante da Governadoria.

Art. 3º O Comitê Consultivo reunir-se-á periodicamente, em local, data e horário fixados pelos seus membros, na reunião de instalação, podendo, também, reunir-se, extraordinariamente.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Comitê Consultivo:

I - acompanhar e sugerir ações de formação continuada a ser executada pela Escola de Governo;

II - estabelecer prazos para a elaboração de programas de formação continuada, em consonância com o Plano de Ação da Escola de Governo;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos fixados no Plano de Ação;

IV - representar ao Secretário de Estado de Administração Pública sobre falhas, omissões e adequações ao Plano de Ação.

Art. 6º A Escola do Governo adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento do Comitê Consultivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º A Direção da Escola de Governo, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentará ao Secretário de Estado de Administração Pública os primeiros planos e programas analisados e definidos pelo Comitê Consultivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 24/03/2012, o prazo concedido à Comissão, criada pela Instrução nº 07, de 23 de janeiro de 2012, para levantamento e conferência de valores devidos, no ano de 2011, às Instituições de Ensino Superior, no âmbito dos convênios firmados com esta Fundação de Apoio à Pesquisa, para atendimento do Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAIADO REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE MARÇO 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA CRIANÇA E DO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando o programa dos Centros Olímpicos desenvolvido pela Secretaria de Estado do Esporte nas cidades do Distrito Federal, baseado na política pública do GDF de inclusão social por meio do esporte, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida, e o atendimento prioritário às crianças e adolescentes, oferecendo uma alternativa diferente de vida usando atividades sócios-recreativas esportivas e de lazer, em que os valores como cooperação, solidariedade, pensamento crítico, auto-estima, propiciem enriquecimentos internos, transformando assim as expressões da sua conduta;

E Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado da Criança – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao art. 117, do ECA, R E S O L V E M:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado da Criança - SECriança e a Secretaria de Estado de Esporte - SESP do Distrito Federal, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I – Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – por meio do programa Centros Olímpicos da SESP aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n. 8.666/93;

II – Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários como oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

III – Integrar, durante a execução da medida, a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias.

Art 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I – É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como, expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II – O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III – Encaminhar os socioeducandos à entidade parceira;

IV – Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

V – Orientar os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento da medida da instituição parceira, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços à comunidade;

VI – Acompanhar a execução da medida socioeducativa de PSC junto à instituição conveniada, por meio de visitas institucionais periódicas;

VII – Analisar o formulário de avaliação preenchido pelo socioeducador da SESP, acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos, para subsidiar a confecção do relatório avaliativo que será encaminhado à autoridade judiciária;

VIII - Ampliar o programa socioeducativo em destaque, por meio de aumento de vagas e captação de novos convênios para esse fim.

Art. 4º Definir como competência da Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, o seguinte:

I – Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – Indicar local (is) para o cumprimento dos serviços;

III - Indicar orientador socioeducativo para acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa;

IV - Designar profissional-referência, cuja função é representar a instituição parceira na relação com as Gerência de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida da SECriança;

V - Fornecer as instalações físicas, assim como os recursos humanos e materiais para cumprimento da medida socioeducativa imposta aos adolescentes;

VI - Efetuar o controle de frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida de PSC;

VII – Reunir com a SECriança sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

VIII – Preencher o formulário de avaliação acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos no cumprimento da medida de PSC e disponibilizá – los à SECriança;

IX – Disponibilizar a frequência dos socioeducandos que concluíram a execução da medida de PSC.

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado da Criança – SECriança e da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP:

I – em conjunto com o socioeducador da SESP, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIOCLECIO CAMPOS JUNIOR

Secretário de Estado da Criança

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretário de Estado do Esporte

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 30, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 30, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0360.000.320/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0400.001.706/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2012, página 29, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2011...", LEIA-SE: "...Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2012...".

Na Portaria nº 48, de 19 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, página 08, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...conforme a Portaria nº 113, de 22 de dezembro de 2011...", LEIA-SE: "...conforme a Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 19, Parágrafo Único, incisos II e III, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011; Considerando o déficit de pessoal atualmente enfrentado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal; Considerando as peculiaridades do serviço e atribuições legais da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, órgão central do Sistema de Defesa Civil, responsável pela prevenção, preparação e resposta a eventos adversos, podendo ser acionada a qualquer dia e hora, inclusive fora do horário de expediente, RESOLVE:

Art. 1º Excetuar da guarda prevista no artigo 19, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, os veículos institucionais oficiais que estarão em estado de sobreaviso, pertencentes à Secretaria de Estado de Defesa Civil, constantes do Anexo Único desta Portaria, em local diverso de garagem oficial, desde que, assegurada a integridade do bem patrimonial contra danos, furtos e roubos, ficando o(a) servidor(a) condutor(a) responsável por quaisquer prejuízos advindos da guarda indevida ou seu uso, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

ANEXO I

PREFIXO	PLACA DO VEÍCULO
VS-50	JFO-0928
VS-60	JFO-0918
VS-70	JFO-0948
VS-80	JFO-0418
VS-90	JFO-3928
VS-170	JFP-1336
VS-190	JFP-1326

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o Programa de Preparação para a Aposentadoria e sobre o Programa de Apoio ao Aposentado, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 36171/11, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 9º, § 1º, IV, da Resolução nº 225, de 6 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de dotar o Tribunal de mecanismos que proporcionem aos membros e servidores informações e orientações seguras quanto à aposentadoria e pós-carreira, resolve:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 9º da Resolução nº 225, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – Programa de Preparação para a Aposentadoria e Programa de Apoio ao Aposentado, envolvendo ações voltadas à orientação quanto às regras e tipos de benefícios previdenciários; à preparação para a transição profissional, bem como ao apoio pós-carreira;

Art. 2º Ficam instituídos o Programa de Preparação para a Aposentadoria e o Programa de Apoio ao Aposentado, direcionados aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Preparação para a Aposentadoria, de caráter voluntário e informativo, tem por objetivo:

I – proporcionar aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF informações sobre os aspectos legais e procedimentais referentes às diversas regras e modalidades de aposentadoria, normas previdenciárias, critérios de manutenção, pagamento e reajuste de proventos, benefícios, direitos, deveres e alterações na situação funcional, de modo a subsidiar a tomada de decisão com segurança;

II – oferecer eventos estruturados e sequenciados de capacitação com o fim de conscientizar os participantes sobre a importância do planejamento antecipado da aposentadoria e da vida pessoal e profissional no pós-carreira, sobre os horizontes e possibilidades desta fase;

III – auxiliar no autoconhecimento e na identificação de traços vocacionais ou aptidões que favoreçam a inserção posterior em outras atividades ocupacionais, ou no reconhecimento/desenvolvimento de novos talentos e aptidões visando a atividades de cunho social, cultural e de lazer.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do Programa de Preparação para a Aposentadoria os conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF que estiverem em via de preencher os requisitos necessários para aposentadoria, preferencialmente os que forem completar nos três anos

subsequentes, e os que estiverem a até cinco anos da completação do tempo necessário para a aposentadoria, contados de cada edição do Programa.

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Art. 5º A implantação do Programa será realizada por meio de módulos sequenciados, interdependentes e complementares, voltados para o atendimento do seguinte:

I – Primeiro Módulo: eventos de caráter informacional a respeito de critérios para aposentadoria, aspectos legais, regras e modalidades de aposentadoria, contagem de tempo de serviço e de contribuição, proventos e formas de reajuste, procedimentos para concessão da inativação, benefícios assistenciais assegurados ao aposentado, e demais informações necessárias ao pleno entendimento por parte do servidor quanto às suas opções de aposentadoria e às respectivas consequências;

II – Segundo Módulo: seminários ou reuniões com exposições técnico-especializadas visando a melhor entendimento da orientação pessoal para o trabalho, dos motivos e valores, da autopercepção de aptidões e talentos, de modo a subsidiar a reorientação ou manutenção da trajetória profissional no pós-carreira, despertar a criatividade, espírito empreendedor, voluntariado e cooperativismo, por meio de estímulos à busca e interesse para novas realizações individuais e coletivas;

III – Terceiro Módulo: visa à conscientização e à reflexão em temas como a mudança na forma de estruturar o tempo e nos relacionamentos interpessoais, implicações físicas, biológicas, psicológicas, sociais e familiares, a importância e a forma de buscar novas alternativas de uso de suas capacidades e talentos, e novos hábitos de rotina visando a investimentos na saúde física e mental e na qualidade de vida em geral.

Parágrafo único. Os conteúdos e informações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão transmitidos mediante reuniões, seminários, eventos de capacitação, vivências, dinâmicas de grupo, palestras, mesas-redondas e sessões de atendimento individualizadas, conforme a quantidade de inscritos, com metodologia que assegure suficiente compreensão pelos participantes.

Art. 6º O Programa somente será integralmente realizado se houver no mínimo cinco inscritos, limitando-se apenas ao Primeiro Módulo, quando o número de participantes for a tanto inferior.

DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Preparação para a Aposentadoria será organizado e coordenado pela Seção de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento Funcional, e sua implantação será feita com a participação de equipe multidisciplinar, com apoio das seguintes áreas:

I – Seção de Cadastro Funcional, Seção de Legislação de Pessoal, e Seção de Seleção e Capacitação, quanto ao fornecimento das informações e do suporte necessário para subsidiar as atividades mencionadas no art. 5º, inciso I, desta Resolução;

II – Núcleo de Apoio Assistencial, Seção de Seleção e Capacitação, Consultoria Interna em Gestão de Pessoas, na realização das atividades previstas no art. 5º, incisos II e III, desta Resolução.

Art. 8º As atividades e os eventos do Programa de Preparação para a Aposentadoria serão realizados por monitores e instrutores internos selecionados ou convidados pela coordenação do Programa, facultada a contratação de profissionais de áreas específicas, quando houver pelo menos 15 inscritos, podendo também ser utilizado o apoio voluntário e não remunerado de profissionais de universidades, de outros órgãos públicos ou instituições especializadas nas áreas de interesse do Programa.

Art. 9º O planejamento do Programa de Preparação para a Aposentadoria será submetido no início de cada ano para aprovação da Presidência do Tribunal, podendo ser efetuada a divulgação mediante edital interno, quando necessário, com os critérios para participação, composição das turmas, datas e horários dos eventos.

DO PROGRAMA DE APOIO AO APOSENTADO

Art. 10. A Diretoria-Geral de Administração assegurará atendimento especializado, por meio de setores próprios, aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF que passarem à aposentadoria, com vistas a oferecer assistência em relação a todos os aspectos das respectivas relações jurídico-funcionais, e suporte individual quanto ao seguinte:

I – fornecimento de informações atualizadas, pessoalmente, por telefone, por meio eletrônico ou correspondência formal, quanto a assuntos funcionais e financeiros e a questões relativas a regime jurídico;

II – fornecimento de orientação, individualizada e personalizada, se necessária, para o esclarecimento de dúvidas quanto a procedimentos legais e administrativos, preenchimento de formulários, de requerimentos e outros instrumentos necessários à boa manutenção da vida funcional;

III – aplicação do recadastramento periódico de dados e atualização de declarações exigidas na legislação;

IV – atualização de endereços residenciais, telefones, e endereços eletrônicos para manutenção de acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na internet;

V – permanente informação aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF aposentados sobre solenidades e programações do Tribunal, sobre ocorrências funcionais de interesse geral e sobre assuntos assemelhados.

Art. 11. É assegurado aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores do TCDF aposentados o acesso aos serviços de correio eletrônico corporativo, ao portal do servidor e aos ambientes virtuais da intranet que não sejam de cunho operacional e de produção, assim como a destinação de vagas especiais de estacionamento, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. Os conselheiros, auditores e procuradores aposentados, observada a disponibilidade, terão direito a assento em lugares reservados por ocasião das solenidades do Tribunal.

Art. 13. Os conselheiros aposentados terão direito ao uso das garagens privativas do Edifício Sede, observada a preferência das autoridades em atividade.

Art. 14. O art. 3º da Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Titulares:

a) conselheiros, auditores e procuradores do Tribunal, ativos e aposentados;

Art. 15. As publicações oficiais editadas pelo Tribunal conterão referência à série histórica de sua composição, cabendo ao Conselho Editorial a definição, a cada edição, do conteúdo e do formato das informações.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Fixa o valor da bolsa de estágio concedida a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1025/02, resolve:

Art. 1º A título de bolsa de estágio será pago ao estudante de nível superior o valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao estudante de nível médio, observada a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de estágio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 209, de 4 de maio de 2010.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012 (*)

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

ANEXO I
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONT E	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021						
REF. 000118	01	31.90.11	0	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL						100.000,00

ANEXO II
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONT E	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						

01122600585020021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL							100.000,00

(*) Publicado no DODF nº 55, de 19 de março de 2012, página 27; e republicado no DODF nº 59, de 23 de março de 2012, página 11.

PORTARIA-DGA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2012 (*)

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

ANEXO I
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONT E	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
28846000190500013						
REF. 000103	01	31.90.96	0	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL						100.000,00

ANEXO II
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONT E	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
28846000190500013						
REF. 000103	01	31.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL						100.000,00

(*) Publicado no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página 14; e republicado no DODF nº 59, de 23 de março de 2012, página 11.

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO
DIA 29 DE MARÇO DE 2012. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4496.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 25130/07, Aposentadoria, Francisco de Assis da Igreja Brito; 2) 18490/08, Aposentadoria, Valdemar Maciel de Castro; 3) 26255/08, Tomada de Contas Anual, SEPLAG; 4) 35734/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES, Advogado(s): JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, RENATA TUMA E PUPO, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; 5) 10809/09, Representação, BRASILIATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 6) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 7) 14887/11, Pensão Civil, RITA MARIA DE PAULA DUTRA; 8) 19390/11, Aposentadoria, Osvando Jose de Sousa; 9) 20941/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 25820/11, Aposentadoria, Maria de Lourdes Vieira; 11) 26974/11, Aposentadoria, Deusdedit Mendes Pinheiro; 12) 30114/11, Reforma (Militar), José Lemes da Silva; 13) 32753/11, Aposentadoria, Wantuil Marques de Carvalho; 14) 33075/11, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 15) 33270/11, Aposentadoria, Maria de Fatima da Silva Matos; 16) 33792/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 19024/09, Aposentadoria, Jose Milton de Oliveira; 2) 1171/10, Aposentadoria, JOSÉ ALIOTTI; 3) 7587/10, Pensão Civil, Leticia Correia da Silva; 4) 14289/10, Aposentadoria, Wellington Alves da Rocha; 5) 33089/10, Licitação, SS; 6) 6519/11, Licitação, CEB Distribuição S.A.; 7) 14232/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 19315/11, Pensão Civil, Laurice Gomes da Silva; 9) 21026/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 21085/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 21123/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 21832/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 29140/11, Tomada de Contas Especial, STC; 14) 36139/11, Licitação, CEB DISTRIBUIÇÃO; 15) 36333/11, Aposentadoria, Alberto Henrique Barbosa; 16) 38190/11, Licitação, SEPOC; 17) 1440/12, Reforma (Militar), Antonio Alonso Privati.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 741.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7307/10, Aposentadoria, FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 810.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 29933/09, Denúncia, SEDA.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4491.

Aos 13 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4490, de 08.03.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 078/2012-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a interrupção, no último dia 8, das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 20110020499-5, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal-SINPOL; e 2011002021870-5, impetrado por PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 4465/2012 - Despacho 150/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 37473/2007 - Despacho 51/2012, Processo 36350/2011 - Despacho 60/2012. Pensão Civil: Processo 24754/2007 - Despacho 56/2012, Processo 18254/2011 - Despacho 53/2012. Representação: Processo 30955/2011 - Despacho 54/2012. Revisão de Concessão: Processo 30012/2010 - Despacho 52/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2699/1980 - Despacho 213/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 4723/2010 - Despacho 215/2012. Representação: Processo 29596/2010 - Despacho

214/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 1849/2012 - Despacho 212/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 8544/2007 - Despacho 209/2012, Processo 30376/2008 - Despacho 210/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 24840/2011 - Despacho 119/2012, Processo 2713/2012 - Despacho 115/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 5654/1996 - Despacho 117/2012. Contrato: Processo 24165/2011 - Despacho 116/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 33372/2010 - Despacho 112/2012. Estudos Especiais: Processo 3556/2004 - Despacho 114/2012. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 123/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 18932/2007 - Despacho 113/2012. Pensão Civil: Processo 6724/1996 - Despacho 120/2012, Processo 28616/2011 - Despacho 121/2012. Representação: Processo 311/1998 - Despacho 118/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 41956/2006 - Despacho 111/2012, Processo 35906/2011 - Despacho 122/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 2900/2012 - Despacho 174/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 12103/2010 - Despacho 145/2012. Emissão de Certidão: Processo 16430/2011 - Despacho 144/2012. Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 166/2012. Denúncia: Processo 21072/2010 - Despacho 169/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2194/2010 - Despacho 172/2012. Licitação: Processo 32877/2011 - Despacho 175/2012. Pensão Militar: Processo 5652/2011 - Despacho 165/2012. Representação: Processo 23770/2011 - Despacho 173/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 25366/2011 - Despacho 149/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 162/2012, Processo 17032/2010 - Despacho 147/2012, Processo 19663/2010 - Despacho 146/2012, Processo 27810/2010 - Despacho 159/2012, Processo 31337/2010 - Despacho 171/2012, Processo 38064/2010 - Despacho 150/2012, Processo 1223/2011 - Despacho 158/2012, Processo 36627/2011 - Despacho 170/2012, Processo 36686/2011 - Despacho 168/2012, Processo 36724/2011 - Despacho 167/2012, Processo 36732/2011 - Despacho 164/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 32072/2007 - Despacho 191/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 14429/2011 - Despacho 204/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33819/2005 - Despacho 206/2012, Processo 6260/2006 - Despacho 194/2012, Processo 22447/2006 - Despacho 211/2012, Processo 27893/2007 - Despacho 195/2012, Processo 14818/2008 - Despacho 210/2012, Processo 16802/2008 - Despacho 207/2012, Processo 27855/2008 - Despacho 201/2012, Processo 2601/2009 - Despacho 193/2012, Processo 4469/2009 - Despacho 215/2012, Processo 12534/2009 - Despacho 203/2012, Processo 27892/2009 - Despacho 209/2012, Processo 27914/2009 - Despacho 192/2012, Processo 27930/2009 - Despacho 208/2012, Processo 32594/2009 - Despacho 200/2012, Processo 37936/2009 - Despacho 199/2012, Processo 37979/2009 - Despacho 214/2012, Processo 8001/2010 - Despacho 198/2012, Processo 8494/2010 - Despacho 212/2012, Processo 9148/2010 - Despacho 196/2012, Processo 27747/2010 - Despacho 216/2012, Processo 33119/2010 - Despacho 217/2012, Processo 6624/2011 - Despacho 197/2012, Processo 10342/2011 - Despacho 213/2012, Processo 22286/2011 - Despacho 205/2012, Processo 22294/2011 - Despacho 202/2012, Processo 29167/2011 - Despacho 190/2012.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 21.886/09 e 38.255/11-CIMF e 41.018/06-PM, contendo requerimentos formulados pela Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, pelo Dr. JOSÉ DE MORAES FALCÃO, e pelo Dr. ROBERTO GOMES FERREIRA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relatores dos mencionados processos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para o relato de processos.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com vistas a adequá-lo às exigências da FIFA para a disputa da Copa do Mundo de Futebol de 2014. A defendente, Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante legal do Consórcio Brasília 2014, declinou do direito de realização da sustentação oral de defesa, nesta assentada, deferida por meio do Despacho Singular nº 096/2012-GCIMF. - DECISÃO Nº 914/2012.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Gabinete de Sua Excelência, para análise e apresentação em data oportuna. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Continuando, ainda com a palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO relatou o Processo nº 38.255/11.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JOSÉ DE MORAES FALCÃO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até

15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa. Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto.- DECISÃO Nº 840/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 02/2012 GAB-SULIS/SES (fls. 47/54) e seus anexos (fls. 55/62), encaminhados pela SES/DF em atenção ao deliberado no item II da Decisão Liminar nº 28/2012-P/AT, contendo os esclarecimentos e informações referentes às impropriedades ao Edital de Concorrência nº 4/2011 - CEL/SES; b) da representação encaminhada pela Construtora RV Ltda. ao termos do Edital de Concorrência nº 4/2011 - CEL/SES (fls. 01/15 do anexo IV), nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 organizada sob a forma de Anexo IV (fls. 01/195); c) da Informação nº 002/12 - 1a ICE - SAC (fls. 66/77); d) do Parecer nº 0262/12 - MF (fls. 81/84); II. considerar, no mérito: a) parcialmente cumpridas pela SES/DF as diligências contidas na deliberação monocrática indicada no item II a; b) improcedente a representação interposta pela empresa Construtora RV Ltda., em razão de a questão inerente à exigência inserta no item 4.1.2.g aguardar o deslinde do Processo nº 644/02, remanescendo os efeitos da Decisão nº 6.534/08, e as exigências de constantes no item 4.1.2.c.1 e 4.1.2.c.2 contemplando as expressões “edificações hospitalares e similares” e “gases medicinais” não afetarem o caráter competitivo do certame, posto que se tratam de exigência de comprovação técnica pertinente ao objeto da Concorrência nº 4/2011 - CEL/SES; III. determinar à SES/DF com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a manutenção da suspensão cautelar da Concorrência nº 4/2011 - CEL/SES, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para, nos termos do art. 45 da LC nº 1/94, promover as seguintes correções no instrumento convocatório: a) elaborar orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários para cada lote licitado, em atenção ao que preceitua o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) excluir a exigência inserta no item 5.1.1 que cada empresa proponente somente poderá apresentar propostas para até 02 (dois) lotes licitados, por afrontar os ditames do art. 3º da Lei nº 8.666/93; c) excluir a exigência inserta no item 4.1.2 alínea c.2.1, por afrontar os ditames do art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Decisão Normativa TCDF nº 02/03; d) observar o entendimento contido no item a.4 da Decisão Normativa-TCDF nº 02/03 como fonte para interpretação do item “4.1.2.c” do edital, de modo que sejam aceitos atestados distintos para comprovação da capacidade técnica; e) incluir na documentação exigida para exame da regularidade fiscal (item 4.14) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a que alude a Lei nº 12.440/11, consoante deliberado pelo item III da Decisão nº 111/12, de 07.02.12, encaminhada ao Complexo Administrativo do Distrito Federal por meio do Ofício-Circular nº 1/2012-GP; f) republicar o edital nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar: a) o encaminhamento à SES/DF de cópia da Informação nº 002/12, do Parecer nº 0262/12 - , do relatório/voto do Relator e desta decisão para subsidiar o atendimento às diligências do item III; b) a ciência à empresa signatária da representação de fls. 01/15 do Anexo IV, do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 41.018/06, que, à vista de pedido adiamento da sustentação oral, anteriormente marcada para esta data, formulado pelo Dr. Roberto Gomes Ferreira, apresentou o seu voto.- DECISÃO Nº 846/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder o adiamento solicitado e fixar a data de 29.03.12 para realização da referida sustentação oral de defesa, dando ciência ao requerente. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.033/90 - Auditoria realizada na antiga Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, com a finalidade de verificar a regularidade e exatidão da receita e outros ingressos. - DECISÃO Nº 863/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 846/850, acompanhadas pelos documentos fls. 851/917; II) considerar: a) procedentes os argumentos em relação ao débito referente às taxas de ocupação e às cotas de rateio dos ocupantes da Estação Rodoviária de Brasília, uma vez que à época a Jurisdicionada se estribou em parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF; b) improcedentes as justificativas em relação ao descumprimento das Decisões nºs 5.055/2006 e 1.016/2007 e, por conseguinte, aplicar ao dirigente indicado no § 1º da Informação nº 50/2011 a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III) aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV) levantar o sobrestamento dos autos determinado pelo item I da Decisão nº 6600/2008; V) determinar o retorno dos autos à 1ª Divisão de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 3.010/95 (apenso o Processo GDF nº 50.001.131/95) - Aposentadoria de ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 864/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 257/2010 - CMV; II - no que se refere ao processo de anistia do servidor, considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e na legislação regulamentadora; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.938/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.003/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSA MARIA MOURA-SE. - DECISÃO Nº 865/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4524/2000; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação, o que será objeto de verificação em auditoria, que atenda à determinação contida na alínea “d” do item 2 da Decisão nº 4524/2000; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 96 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.038/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.740/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAYALU DE PAULA CAVALCANTE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 866/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 64 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 25.638/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.346/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANÇA FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 867/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial exarada na Ação Ordinária/TJDFT nº 2003.01.1.089043-7, por meio da qual a aposentadoria do servidor passou a ser considerada como decorrente de acidente em serviço; II - considerar regular a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/047, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.178/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.100/10) - Aposentadoria de SAULO PINTO DAS NEVES-SLU. - DECISÃO Nº 868/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 38 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.644/11 (apenso o Processo GDF nº 60.002.923/10) - Pensão civil instituída por BENEDITO AFONSO DE ALARCÃO-SES. - DECISÃO Nº 869/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6665/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 23 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.640/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.437/11) - Pensão civil instituída por OZÓRIO EUGÊNIO BITTENCOURT-PCDF. - DECISÃO Nº 870/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da certidão de fl. 37 - apenso, acostada aos autos pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 6935/2011, tendo-a por cumprida; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.961/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 871/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 52; 2) da admissão de Loyane Medeiros Moreira no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Técnico Administrativo), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08, bem como da sua posterior exoneração; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Elaine da Silva Cavalcante, Alexandre de Lima, Takami Amadeu Monteiro Neto, Ana Catarina Melo de Oliveira Carneiro, André Luiz Figueiredo Santos, André Luiz Lustosa Guerra, Apolo Paulo da Silva, Bianca Patricia de Oliveira Nunes Fernandes, Bruno Carvalho de Holanda, Bruno Márcio de Oliveira, Caio Ricely de Araújo Santos, Camila Alves Borges, Charles Ricardo Franco, Cosme Altamir Nascimento Batista Pereira, Daniela Duarte Santos, Diane Lucia Wobeto de Alencar, Dilvânia de Souza Santana, Edvaldo Cordeiro de Oliveira, Eider José de Sousa, Elizangela Rodrigues Campos Marques da Paz, Fabrício de Araújo Costa, Flávia Caritas Mendonça Gondim do Nascimento, Humberto Sales de Andrade, Ítala Guimarães, Jayne Verissimo Lima, Jouse Glória de Almeida Queiroz, Juliana Pereira da Silva, Kelma Louzeiro da Costa Damaceno, Klauber Franco de Souza, Leonardo da Silva Andrade, Lucimar Ferreira de Mesquita, Marcio de Aquino de Souza, Marcos João da Cunha, Maria Aparecida

ALves de Araújo, Miriane Rodrigues de Faria, Rafesson Correia de Amorim, Raphael Gama de Rezende, Rosyane Sallaberry de Farias, Samir Faustino Gebrim, Sandra Calaña de Oliveira, Sara Queiroz Cunha, Sebastiana Coelho Costa Conde, Silvanir da Silva de Andrade, Silvia Caixeta de Andrade, Thais de Sousa Sampaio, Thiago Mendonça Chagas, Veridiana Cristina Testa, Vicente Neto de Lima, Wangle Samuel Costa Leão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.946/12 - Pregão Eletrônico nº 25/2012 SULIC/SEPLAN, lançado pela Coordenação de Pregões da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e ferramentas compatíveis com o fornecimento de bolsas para coleta de sangue pela FHB - Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 850/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Aviso de Adiamento (fl. 43) e da Ata de Abertura (fls. 44/45) do Pregão Eletrônico nº 25/2012 - SULIC/SEPLAN; II. reiterar à: a) Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento o disposto no item II da Decisão Liminar TCDF nº 31/2012; b) Fundação Hemocentro de Brasília o disposto no item III da Decisão Liminar TCDF nº 31/2012; III. alertar os dirigentes da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento e da Fundação Hemocentro de Brasília de que o descumprimento de deliberação desta Corte poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para prosseguimento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo não acolhimento do item III.

PROCESSO Nº 4.465/12 - Edital de Pregão Presencial nº 3/2012, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, do tipo menor preço (per capta) mensal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 150/2012-GC/RCC, proferido no dia 12.03.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 862/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 150/2012-GC/RCC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 672/01 - Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001 - SGA/SE, de 01.11.2001, promovido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA/DF e pela Secretaria de Estado de Educação do DF SE/DF, para provimento de vagas para o cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 851/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 132/140; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o acórdão relativo ao julgamento do mérito da Ação Civil Pública nº 2002.01.1.076687-0, que trata da devolução dos valores recebidos pelos candidatos inscritos no concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2001 - SGA/SE, publicado no DODF de 5.11.2001 e republicado com alterações em 9.11.2001; III - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.556/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.925/05) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO FERNANDES SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 872/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6741/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem

PROCESSO Nº 21.440/08 (apenso o Processo TCDF nº 27.370/07) - Auditoria realizada pela 1ª ICE em face de requisição formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, intitulada "CPI dos Cemitérios", autorizada pela Decisão nº 4.017/08, à fl. 8, para que seja avaliado o fiel e integral cumprimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, celebrado entre o DF e a empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 842/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.522/10 - Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2009 celebrado entre a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e a BRASFORT Administração e Serviços Ltda., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2009 do Ministério dos Esportes. - DECISÃO Nº 873/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 937/2011-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 174/179; b) da Informação nº 147/2011 - 1ª ICE - ACOMP. (fls. 215/228); II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS em atendimento à Decisão nº 6453/2010; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 4.006/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.979/08) - Aposentadoria de

WERTE DE SOUSA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 874/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 2.674/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.430/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.540/00; apenso o Processo GDF nº 60.009.449/09) - Pensão civil instituída por DOMINGOS NUNES DOURADO-SES. - DECISÃO Nº 875/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.496/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.350/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.016/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA MOREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 876/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.236/2011; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo- TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.282/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.565/09) - Pensão civil instituída por FERNANDA CAMPOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 877/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão 5.163/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.974/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.035/95; apenso o Processo GDF nº 60.002.922/10) - Pensão civil instituída por CÉLIA MARIA CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 878/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.851/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.155/11 - Solicitação da Secretaria de Fazenda do DF para emissão de certidão que ateste, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 843/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 835/2011 e 087/2012 - GAB/SEF, bem como da documentação que os acompanha (fls. 198 a 208); b) da Informação nº 02/2012-SEGEF/5ª ICE (fls. 224/230); II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão, nos termos da minuta de fls. 231/234, com validade até 31.05.2012, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2012; b) o retorno do feito à Unidade Técnica para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada na S.O. 4470, de 27.10.11, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.046/11 - Edital nº 18/11, publicado no DODF de 10.05.11, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Técnico em Saúde, especialidades: Técnico em Radiologia, Técnico de Higiene Dental e Motorista, da carreira Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 852/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de folhas 37/42 e do Ofício nº 1225/2011-GAB/SES de folhas 34/36; b) do edital de folhas 49/66; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 2.762/11; b) improcedente a aludida representação; III - dar conhecimento desta decisão ao autor da representação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 34.055/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.404/09) - Aposentadoria de ALDINO SALES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 879/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.450/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.076/11) - Aposentadoria de RAQUEL VINHOLES PERA-SES. - DECISÃO Nº 880/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no

Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.120/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 881/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Alan Siqueira Pereira, Ana Corrêa Fontes Chagas de Oliveira, Ana Flávia Plácida Martins, Anderson de Jesus da Silva, Anderson Medeiros Saraiva, Caio Murilo Siqueira de Lima, Cassio Adriano Lobo Leão, Claudielly Maria Rodrigues Alves, Daniela Toratani Ofugi, Dionelice Urcino Cardoso, Eduardo Silva de França, Eliane Aparecida de Sousa, Elidiane Lima da Silva, Erica Pereira Viana, Fábio Henrique da Silva, Flávio da Silva Souza, Francielle Parreira da Silva, Franklin Antônio Rodrigues, Gabriel Lucas Barbosa Fernandes, Gabrielle Gomes da Silva, Gilberto Emanuel de Moraes Silva, Gilton Dias dos Santos, Gustavo Henrique Freitas Lustosa, Izaquiel da Silva Souza, Janaína Barreto da Silva, Jaqueline Almeida Paz, Jeander Fillype Gonçalves Lemes, João Costa Oliveira Junior, Jonas Moraes dos Santos Bezerra, Kezia Cristina Gomes dos Santos, Leandro Cunha Oliveira, Lucas Martins da Silva, Márcia Castelo Branco Daniel, Márcio Gleisson Mendes, Marcíria Castellani Rocha Oliveira, Maria Benta Moraes Godoy, Maria Eni Ferreira Pereira Alves, Mariana Calazans Dourado, Mariana da Costa Alves, Paulo César de Sousa Santos, Paulo Daniel de Oliveira, Quelen Jaqueline Rodrigues Machado, Renê da Costa Ferreira, Romilda Pereira Lima, Susana Duarte Alegre, Tulio Marcio Araujo Lacerda, Vanessa Sousa Barbosa, Walter José da Silveira e Wesley Arley de Lima Assunção; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/53, pertinentes ao desfecho do Mandado de Segurança nº. 2010.00.2.002136-5, transitado em julgado favoravelmente ao servidor; IV - autorizar o registro da admissão de WELSON SANTOS COSTA no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa; V - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 665/99 - Representação ofertada pela extinta 1ª Inspeção de Controle Externo acerca da rescisão unilateral do Contrato DIRAD/COMAP - 95/083, celebrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB com a agência Makplan - Marketing e Planejamento Ltda. Contratação emergencial da empresa Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 882/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e das peças de fls. 635/645; II - considerar quite com o erário distrital, no tocante à multa imputada pelo item III, “b”, da Decisão 2.452/2001, o Sr. Wellington Carlos da Silva, disse dando-lhe ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13.617/08 - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades no aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, em cargos distintos daqueles a que se candidataram. - DECISÃO Nº 883/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 384 a 462, de fls. 488 a 509 e de fls. 571 e 572; II - indeferir os requerimentos de fls. 384 a 391 e de fls. 392 a 409; III - considerar improcedentes as denúncias de fls. 410 a 414 e de fls. 488 a 509; IV - autorizar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a realizar inspeção na Secretaria de Estado de Saúde com o fim de esclarecer se Técnicos Administrativos do órgão vêm desempenhando atribuições privativas da especialidade Auxiliar de Farmácia; V - dar ciência desta decisão aos signatários dos requerimentos de fls. 384 a 391 e de fls. 392 a 409, bem como das denúncias de fls. 410 a 414 e de fls. 488 a 509; VI - determinar a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 25.038/08 (apenso o Processo GDF nº 17.001.363/08) - Representação nº 22/2008 - CF (fls. 01/02), nos termos da qual o Ministério Público junto à Corte noticiou a celebração de dois contratos sem licitação, tendo por objeto a elaboração de projetos para a reforma do ginásio NILSON NELSON. - DECISÃO Nº 855/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com a nova redação do item II, procedida em acolhimento a voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados em decorrência do disposto no item III da Decisão nº 1.824/2011 (fls. 441/488) e dos demais documentos acostados aos autos; II - informar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que cessaram os efeitos do item IV da Decisão nº 1824/2010 quanto à suspensão do pagamento; III - com fulcro no art. 17, § 2º, e no art. 46 da LC nº 1/94, determinar a conversão do prejuízo apontado nos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação do representante legal da empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda. e dos responsáveis indicados no § 26 da Informação nº 57/2011 (fls. 492/501), para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou ressarcirem o erário, de maneira solidária, na quantia de R\$ 354.634,75

(trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em razão do verificado no Contrato nº 09/2010-SESP/DF, decorrente da execução do serviço “05.02.000.00 - Estrutura de Cobertura Metálica”; IV - autorizar: a) a realização de procedimento de fiscalização destinado a verificar o cumprimento do item III da Decisão nº 6.603/2010 e item V da Decisão nº 1.824/2011; b) o envio de cópia da instrução, do parecer do órgão ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item III, bem como à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.593/09 (apenso o Processo GDF nº 17.000.085/09) - Aposentadoria de LUCIANO MARTINS PEREIRA-SEOPS. - DECISÃO Nº 884/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6.025/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.811/09) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 885/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 4.840/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 7.137/10 - Representação nº 1/2010, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da prorrogação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7714/09, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING. - DECISÃO Nº 853/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da CAESB por força do item III da Decisão nº 6.414/2010, considerando-os satisfatórios; II - tomar conhecimento, ainda, das razões de justificativa apresentadas em decorrência do disposto no item II da Decisão nº 6.414/2010 e, no mérito, considerá-las insuficientes para afastar a inobservância ao disposto no inciso II e § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e na letra “a” da Decisão Normativa nº 01/1999 verificada na celebração de aditamento ao Contrato nº 7.714/2009, aplicando aos justificantes a sanção de multa, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - em consequência, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para o fato de que a prorrogação de contrato subordina-se à comprovação de vantagem de preços e condições, conforme estabelece a letra “a” da Decisão Normativa nº 01/1999 do Tribunal de Contas; V - autorizar a devolução do feito à Unidade Técnica de origem. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela procedência das razões de justificativa apresentadas e pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.815/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e no Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, para verificar a aplicação e o controle dos recursos do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS pelas Diretorias Gerais de Saúde - DGS e pelas Unidades de Referência Distrital - URD da Rede Pública de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 886/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria Estado de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, deem integral cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 4.174/2011, alertando os dirigentes para a possibilidade de aplicação da multa capitulada no artigo 57, incisos IV e VI, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do alerta constante do item I, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 16.273/10 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia Energética de Brasília, na construção, execução e evolução acionária da Usina de Corumbá IV, nos termos determinados por meio dos itens V e VI da Decisão nº 2533/2010. - DECISÃO Nº 887/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar o Levantamento Preliminar de Auditoria, a Matriz de Planejamento constante de fls. 63/64 e as Informações nºs 48/2011-3ª ICE/AUDIT e 13/11-CICE/NFO e demais documentos constantes do feito; II - determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o projeto “as built” da Usina Corumbá IV em meio magnético; III - autorizar a realização da auditoria em questão, com prazo de 90 (noventa) dias para sua execução, e a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.370/10 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c o art. 77 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. - DECISÃO Nº 854/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções de fls. 142/145, 147/151, 152/153 e do parecer de fls. 156/160; II - relevar o descumprimento da diligência determinada à Secretaria de Saúde no item IV da Decisão nº 4244/11, determinando, porém, à mesma jurisdição que faça constar o detalhamento dos valores que foram efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde na prestação de contas anual relacionada ao contrato de gestão firmado com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010, cujo processo foi remetido à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.928/10 - Representação nº 14/2010 - CF (fls. 1/3), de iniciativa de membro do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução de obra em áreas escolares. - DECISÃO Nº 888/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 845/2011/GAB/RAIX (fls. 46/47); b) do Ofício nº 321/2010 - CF (fls. 44/45); II - considerar atendidos os itens II e III da Decisão nº 567/2011; III - autorizar: a) a juntada do Anexo I ao Processo nº 3225/2009, por ser matéria estranha à fiscalização objeto dos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 29.979/10 - Representação nº 19/2010, de membro do Ministério Público junto à Corte, noticiando diversas irregularidades na contratação de serviços de locação de espaço para armazenagem, guarda e conservação de gêneros alimentícios, objeto dos Contratos nºs 41/2009 e 137/2009, ambos firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. - DECISÃO Nº 889/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 19/2010, oriunda do Ministério Público junto à Corte; II - nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da LC nº 1/1994, determinar à Secretaria de Transparência e Controle que instaure tomada de contas especial tendo como parâmetros as questões levantadas na Representação nº 19/2010-CF e as pontuadas na Informação nº 208/2011; III - autorizar o envio dos anexos, bem assim de cópia da citada Informação, do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle para subsidiar o encaminhamento da questão; IV - determinar a competente Unidade Técnica a formação de autos específicos para verificação da regularidade do Contrato nº 36/2011, firmado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com a empresa Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda. - ME; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 13.716/11 - Contrato nº 61/2011, de 31/03/2011, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a empresa SOL SUL - Resgate Comércio e Serviço de Segurança e Sinalização Ltda., com base em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 292/2010 - SRP da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, tendo como objeto a aquisição de 1.300 conjuntos de roupa de proteção para combate a incêndio. - DECISÃO Nº 890/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 683/2011-DEALF, fl. 170, acompanhado dos documentos de fls. 171/177; II - considerar cumprida a diligência expressa no item II da Decisão nº 5427/2011; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 16.545/11 - Representação nº 11/2011-CF (fls. 01/12), de membro do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual trouxe ao conhecimento do Tribunal de Contas ocorrência de fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que colocam em risco a integridade física dos portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 891/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, consoante o expediente de fls. 433/435, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 6.811/2011 e ao Acórdão nº 253/2011, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 31.196/11 - Auditoria de Regularidade realizada, no período de 01/11 a 02.12.2011, no Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando verificar o efetivo cumprimento das disposições da Resolução-TCDF nº 168/04. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO votaram com o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou, preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, pela remessa de cópia do relatório de auditoria ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. - DECISÃO Nº 892/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, pela remessa de cópia do relatório de auditoria ao Departamento de Es-

tradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

PROCESSO Nº 36.422/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.917/11) - Aposentadoria de ROBERTO PAIVA RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 893/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.453/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.992/11) - Aposentadoria de ALEXANDRE RIBEIRO BARNABÉ-PCDF. - DECISÃO Nº 894/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.712/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.684/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.146/11) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 895/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.539/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.837/10) - Reforma de PAULO DE SOUZA PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 896/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.857/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2012, por intermédio do qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a aquisição de Polieletrólitos Aniônicos, Catiônicos e Prestação de Serviços de Locação de Equipamento para Preparo Automático de Polieletrólitos Aniônicos e Catiônicos, em Pó ou Perolados, para uso em Estações de Tratamento de Água e de Esgotos. - DECISÃO Nº 856/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 4.324/2012-PR e da documentação que a acompanha, considerando cumprida a determinação expressa na letra “a” e prejudicado o atendimento daquela de que trata a letra “b”, ambas do item II da Decisão Liminar nº 27/2012-P/AT; II - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.574/12 - Representação nº 09/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual se insurge contra o Edital de Chamamento Público nº 1/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à seleção de Organizações Sociais interessadas na celebração de Contrato de Gestão, visando ao gerenciamento e à operacionalização das ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento - UPA Tipo III, para assegurar a assistência à saúde de forma universal e gratuita à população das Regiões Administrativas de Recanto das Emas, São Sebastião, Samambaia e Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 857/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 09/2012 - CF, da Informação nº 16/12, do Ofício nº 025/2012 - CF e demais documentos carreados para o feito; II - em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder àquela Secretaria a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações que entender pertinentes em face das questões suscitadas pelo Ministério Público junto à Corte na Representação nº 09/2012 - CF; III - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 4.481/12 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2012-SES, tendo por objeto a aquisição de luva cirúrgica especial, luva cirúrgica convencional e luva de procedimento não estéril de diversos tipos e tamanho. - DECISÃO Nº 849/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2012-SES e demais documentação que lhe diz respeito que constituem o feito em apreço e seu anexo; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF quanto à necessidade de cumprimento dos prazos de envio de documentos requisitados pelas Unidades Técnicas desta Corte, especialmente quando se tratar de subsídios à análise de licitações em andamento; III - determinar à pregoeira Érica Negrys Oliveira Santos, da Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 07/2012, que adote como parâmetro máximo aceitável para o julgamento do item 7 (sete) desse certame os mesmos valores estimados para os itens 8 (oito) e 9 (nove); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja acompanhado o cumprimento da determinação contida no item anterior e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.926/90 (anexo o Processo GDF nº 30.005.029/90) - Aposentadoria de

HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 897/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ato de revisão, fls. 162/163, publicado no DODF de 16.09.11, como se apostilamento fosse e autorizou o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.926/91 (anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 898/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 441/466, 471/477, 480/483, 489/496, 510, 513/522, 523/529 e 540/556, referentes ao MS nº 2010.00.2.006901-6; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento ao MS nº 2010.00.2.006901-6; III - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.773/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade decorrente de cessão irregular de servidor, bem como pelo pagamento indevido de sua remuneração, decorrente de acumulação ilegal de cargos. - DECISÃO Nº 899/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.079/2011-GAB/SES; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.029/11; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.547/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.504/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ONEIDE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 900/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.301/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.257/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.950/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO-PCDF. - DECISÃO Nº 901/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.065/11; II - sobrestar a análise dos autos até a decisão com trânsito em julgado da Ação Penal nº 2002.01.1.046984-0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a qual se encontra em fase de julgamento do Agravo de Instrumento nº 727244, no âmbito do Supremo Tribunal Federal; III - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para adotar as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na Ação Penal nº 2002.01.1.046984-0, com a remessa, posteriormente, a esta Corte, para apreciação, em face da Súmula nº 20 do Tribunal.

PROCESSO Nº 1.826/09 (apenso o Processo TCDF nº 833/76; apenso o Processo GDF nº 54.001.613/02) - Pensão militar instituída por MANOEL ISAAC DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 902/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 87 do Processo PMDF nº 54.001.613/02; II - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 42/2010 - MV; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar os atos: 1) de fl. 27 do Processo PMDF nº 54.001.613/02, com a finalidade de: 1.1) substituir a expressão: na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiário: GERALDA BICALHO DE OLIVEIRA, Mat. nº 73.446/2, viúva, DAMISE LEONOR DE OLIVEIRA SOUSA, Mat. nº 73.447/0 e GABRIEL BICALHO DE OLIVEIRA, Mat. nº 73.448/9, filhos do instituidor, por: na proporção de 1/2 (um meio) para a Sra. GERALDA BICALHO DE OLIVEIRA, viúva, e também 1/2 (um meio) para GABRIEL BICALHO DE OLIVEIRA, filho menor do instituidor, resguardando o direito da filha DAMISE LEONOR DE OLIVEIRA SOUSA, a contar do óbito; 1.2) incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; 2) de fls. 43 e 74 do Processo PMDF nº 54.001.613/02, com o propósito de: 2.1) incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; 2.2) consignar que as concessões às filhas maiores de outro leito RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA e ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA SILVA são a contar, respectivamente, de 30.1.03 e de 1º.10.03, datas dos protocolos de seus respectivos requerimentos; b) editar ato tornando sem efeito o ato de fl. 100 do Processo PMDF nº 54.001.613/02; c) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos fls. 101/106 do Processo PMDF nº 54.001.613/02, destinando a pensão militar da seguinte forma: 1) a contar de 12.11.02 (data do óbito do instituidor), à Sra. GERALDA BICALHO DE OLIVEIRA, viúva, e GABRIEL BICALHO DE OLIVEIRA, filho maior, estudante universitário, menor de 24 anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário; 2) a contar de 30.1.03, à Sra. GERALDA BICALHO DE OLIVEIRA, viúva, GABRIEL BICALHO DE OLIVEIRA, filho maior, estudante universitário, menor de 24 anos, e DAMISE LEONOR DE OLIVEIRA SOUSA e RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, filhas maiores, na proporção individual de ¼ (um quarto); 3) a contar de 1º.10.03, à Sra. GERALDA BICALHO DE OLIVEIRA, viúva, GABRIEL BICALHO DE OLIVEIRA,

filho maior, estudante universitário, menor de 24 anos, e DAMISE LEONOR DE OLIVEIRA SOUSA, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA e ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA SILVA, filhas maiores, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada pensionista; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13.441/09 - Tomada de contas especial, instaurada em atendimento à Decisão nº 1.753/09, para apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos de limpeza e vigilância firmados pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, relativo ao ano de 2002. - DECISÃO Nº 903/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 304/12-SUTCE-GAB/STC (fl. 142), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 22/12-DIPES/SUTCE/STC (fls. 143/145) subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 25.02.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 480.000.410/09; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17.773/09 - Representação nº 17/09-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte MPJTCD, fls. 01/03, a fim de que seja determinada a adoção de medidas no sentido de as jurisdicionadas darem ampla transparência de informações quando da publicação de extratos de contratos, respectivos aditamentos e avisos de licitação. - DECISÃO Nº 861/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3.328/10 - Despesas realizadas pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal com a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., referente à locação de licenças de uso de software, por intermédio do Contrato nº 041/2008-SES/DF. - DECISÃO Nº 848/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 50/2011 - FT e 15/2011 - NFTI; II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas em face dos itens II, letras "a" a "d", III, IV, letras "a" a "d", V, letras "a" e "b", e VI da Decisão nº 6.415/10; b) cumpridos os itens VII e VIII da Decisão nº 6.415/10; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) em futuras contratações de soluções de tecnologia da informação dê especial atenção à fase de planejamento da contratação, detalhada na Seção I da Instrução Normativa nº 4/08 - SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/10; b) adote as providências necessárias para a construção e manutenção de banco de dados de configuração, contemplando todos os ativos de tecnologia da informação relevantes para a consecução de seus objetivos institucionais, em conformidade com a metodologia ITIL - Information Technology Infrastructure Library; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que ultime as medidas necessárias para a regularização do licenciamento de software de escritório do seu parque computacional, caso ainda não o tenha feito; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Informações nºs 50/2011 - FT e 15/2011 - NFTI e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para acompanhamento do assunto objeto do item VII da Decisão nº 6.415/10, bem como dos itens III e IV desta decisão, em futuras fiscalizações, e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.954/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.207/07) - Pensão civil instituída por SEBASTIANA APARECIDA BATISTA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 844/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.511/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.050/10) - Aposentadoria de SAMUEL VARGAS FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 904/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.095/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.851/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.007/10) - Aposentadoria de ORISMIDIA CARLOS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 905/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.540/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.664/09) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 906/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 4.917/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.434/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.494/10) - Tomada de contas

anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 907/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2009, apresentada pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, mediante o Processo nº 040.001.494/10; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à SECT que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações sobre as medidas adotadas, com vistas a atender as recomendações feitas pela DGPAT nos itens 1.1, 1.3 e 2.1 do Relatório de Bens Móveis nº 007/10 - NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 143/145 do apenso nº 040.001.494/10), bem como sobre os resultados obtidos, fazendo-se acompanhar da respectiva documentação comprobatória; b) proceda a juntada do pronunciamento conclusivo do Secretário de Estado Supervisor, tendo em vista tratar-se de exigência regimental prevista nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/94; c) encaminhe o demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF ou, caso não existam TCE's instauradas, encerradas ou em andamento no exercício de 2009, manifeste-se conclusivamente sobre o assunto; d) encaminhe à Corte cópia das certidões que comprovem a situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal do senhor nominado à fl. 51, item 7.3; IV. determinar, ainda, à jurisdição que, doravante, promova o devido registro contábil dos contratos celebrados com terceiros nas contas do ativo compensado; V. autorizar o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 205/11, visando subsidiar o atendimento ao diligenciado dos itens precedentes; VI. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de estilo. PROCESSO Nº 12.850/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.921/10) - Pensão civil instituída por JUAREZ VIEIRA MATOS-PCDF. - DECISÃO Nº 908/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 23.967/11 (apenso o Processo GDF nº 60.008.206/09) - Aposentadoria de MÁRCIA LINHARES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 909/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 905/11, no qual se discute a aplicabilidade do art. 54 da Lei Federal 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01, procedendo ao ajuste que, porventura se fizer necessário, da apuração das parcelas de quintos/décimos incorporadas pela interessada aos termos do Enunciado nº 85 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.012/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.955/09) - Aposentadoria de MANOEL GONÇALVES COTRIM-SLU. - DECISÃO Nº 910/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.390/11 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - LDO/12, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente. - DECISÃO Nº 860/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 014/11 - DICOG e do Roteiro de Análise que a acompanha; II - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que atente para o prazo de devolução do texto aprovado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção, conforme estabelece o § 2º do art. 150 da LODF; III - determinar à Secretaria de Administração Pública que, em trinta dias, faça publicar as informações referentes ao quantitativo de pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o art. 81 da LDO/12, bem assim cumpra o prazo legal aplicável à matéria nos exercícios seguintes; IV - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.942/11 (apenso o Processo GDF nº 80.010.456/08) - Aposentadoria de AURELINA DO ESPIRITO SANTO E SILVA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 911/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 4.473/12 - Pregão Eletrônico nº 11/2012 - Detran/DF, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Sinalização Horizontal nas Vias Urbanas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 841/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do

Ofício nº 294/GAB, encaminhando à Corte cópia da documentação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012- Detran/DF; II - determinar ao Detran/DF, com supedâneo nas disposições do art. 113 da Lei nº 8.666/93 e do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda "ad cautelam" o certame licitatório em exame, a fim de promover as seguintes medidas: a) inclua expressamente no item 2 do Edital PE nº 11/2012- Detran/DF as seguintes vedações quanto à participação direta ou indiretamente de pessoas no certame: a.1) ao autor do projeto básico ou executivo, do termo de referência, pessoa física ou jurídica, em atenção ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; a.2) à pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: I - contrato de serviço terceirizado; II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e III - convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao art. 8º do Decreto nº 32.751/11; b) promova, no item 10 do Termo de Referência do PE nº 11/2012-Detran/DF, as seguintes adequações para efeito de qualificação técnica, a fim de evitar restrição à competitividade da licitação: b.1) alterar a alínea "b" de forma que a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante ocorra somente quando da assinatura do contrato, podendo dar-se mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista ou regido pela legislação civil comum, conforme Decisões nºs 3.181/08, 4.074/09 e 6.584/09; b.2) adequar a alínea "d", no sentido de que a relação de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico seja exigida apenas como condição para celebração do contrato a ser firmado, em conformidade com a Decisão nº 4.571/11; b.3) reformar a redação da alínea "e", a fim de permitir que o visto do CREA/DF, para as empresas que apresentarem certidões de outras unidades da federação, seja exigido somente do licitante vencedor, em harmonia com as Decisões nºs 3.181/09, 4.074/09, 351/10 e 607/10; III - após o cumprimento das medidas anteriores, autorizar o prosseguimento do certame, reabrindo o prazo na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III desta decisão e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13.222/05 - Audiência de dirigentes da BELACAP (atual SLU) e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, autorizadas no item III da Decisão nº 375/2005, a respeito de irregularidades em contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços de informática pela segunda para a primeira, assinado entre as Jurisdicionadas com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 912/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 6.517/11, opostos pelo Sr. Ildeu de Oliveira (fls. 723/726); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou de omissão a ser reparada no decisum embargado; III. autorizar: a) a ciência ao embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de Regularidade realizada para verificação da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan) e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 913/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso juntado aos autos às fls. 1.488/1.490, em face da Decisão nº 5.406/11, formulado pelo representante legal da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; II. conceder à empresa Prodata a prorrogação de prazo requerida, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, dando ciência do teor desta decisão ao representante legal da referida empresa no endereço indicado à fl. 1.490; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Dispensa de licitação por emergência, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 38/09 firmado pela Secretaria de Estado de Educação - SE/DF e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 01/02), para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 858/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo representante legal do Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva (fls. 812/836), como pedido de reexame, conforme dispõe o art. 47 da LC nº 1/94 c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do RI/TCDF; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Talmo Tavares (fls. 837/847); c) da Informação nº 07/12 - SEACOM (fls. 852/853); II. conferir efeito suspensivo às deliberações contidas nos itens III. 2, III. 3 e IV. b da Decisão nº 6.524/11 e nos Acórdãos nºs 246 e 247/11, no que diz respeito aos recorrentes; III. dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07 do TCDF, com o alerta de que os recursos ainda pendem de apreciação de mérito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.589/10 - Tomada de contas especial determinada por meio do item III da Decisão nº 7.368/09, prolatada na Sessão Ordinária nº 4.303, realizada em 10.11.09, no âmbito do Processo nº 2.953/07, a ser instaurada pela Fundação de Amparo do Trabalhador Preso do DF - Funap/DF. - DECISÃO Nº 915/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 323/2011-DIREXE e anexos (42/44); b) da Informação nº 336/11 (fls. 48/49); c) do Parecer nº 163/12-MF (fl. 54); II. considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.210/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.391/10 - inspeção realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, em obediência ao item III da Decisão nº 363/10 (Processo nº 11.679/07), a fim de levantar o montante do prejuízo decorrente da prestação de serviços de limpeza e conservação pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., mediante os Contratos Emergenciais nºs 3/07 e 15/07, em cotejamento com o Contrato nº 19/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo encaminhamento do Relatório de Inspeção à jurisdicionada, na forma do art. 41, § 2º da LO/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 916/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos trabalhos de inspeção constantes da Informação nº 167/11 - 3ª ICE/Acomp (fls. 13/22), em atenção ao item III da Decisão nº 363/10, prolatada no Processo nº 11.679/07; b) do Parecer nº 188/12 - MF (fls. 25/26); II. determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando, nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores mencionados no parágrafo 24 da instrução e da empresa contratada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas defesas ou recolherem, solidariamente, a quantia de R\$ 199.117,00 (atualizada até novembro/2011), decorrentes da contratação emergencial indevida objeto do Contrato nº 15/07, celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e a empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., quando comparada ao Contrato nº 19/07; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 167/11 - 3ª ICE/Acomp, do Parecer nº 188/12 - MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item II, para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.345/10 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do DF, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Contrato nº 02/08, firmado entre o Fundo de Arte e da Cultura da SEC/DF e o Sr. Anderson Formiga Barros Lira, tendo por objetivo a realização do Projeto "Gravação do DVD de 45 anos do Boi do Seu Teodoro e suas Histórias", objeto do Processo nº 150.000.344/08. - DECISÃO Nº 917/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 386/2011 - GAB/SECULT (fl.22); b) da Informação nº 20/2012 (fls.24/26); c) do Parecer nº 141/2012- DA (fls.28/29); II. considerar cumprida a Decisão nº 4.817/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 30.128/10 - Edital de Concorrência nº 01/10, do Consórcio Cemig-CEB, referente à execução de programas e subprogramas dos projetos executivos para cumprir as condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/03 da UHE Queimado, tipo menor preço global. - DECISÃO Nº 847/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do fracasso da Concorrência nº 001/2010 - Consórcio Cemig/CEB, publicado no DODF de 1º.06.11 (fl. 258), bem como da posterior deflagração do Pregão Presencial nº 01/11, com o mesmo objeto, publicado apenas no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 259/261); b) da Informação nº 99/11 (fls. 262/264); c) do Parecer nº 173/12-MF (fls. 269/270); II. alertar o Consórcio Cemig-CEB para que, em atenção aos princípios da publicidade e da legalidade, providencie a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das licitações que venha a deflagar, com o fim de possibilitar o exame do instrumento editalício por esta Corte de Contas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.285/10 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 1.039/10-CE-LIC/SUPRI/SEPLAG, para registro de preços de serviços de suporte de produtos e tecnologia Oracle, de interesse da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 859/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 227/2011 - SULIC/SEPLAN e seus anexos (fls. 243/282); b) do Ofício nº 228/2011 - SULIC/SEPLAN e seus anexos (fls. 283/359); c) da Informação nº 180/2011 - 3ª ICE/SAC (fls. 362/365); d) do Parecer nº 149/2012-DA (fls. 368/370); e) do extrato da Ata de Registro de Preços nº 5/2012, publicado no DODF de 23.02.12, adjudicando os itens 01 a 07 do Pregão Eletrônico nº 1038/2010 em favor da empresa IT7 Sistemas Ltda. (fl. 371); II. considerar atendidas as diligências constantes dos itens II e III da Decisão nº 4.873/11, relevando o atraso verificado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.989/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.204/11) - Representação nº 005/2011-MF, de membro do Ministério Público junto à Corte, pleiteando que o Tribunal profira decisão determinando ao Governo do Distrito Federal que suste, em seus órgãos e entidades, quaisquer procedimentos visando à ocupação das Quadras 500 do Setor Sudoeste. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 845/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 22.693/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.610/10) - Reforma de ROBERTO BORGES-CBMDF. - DECISÃO Nº 918/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 5.541/11; II considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.722/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.689/11) - Aposentadoria de JO-ANIR CARNEIRO MANETA-PCDF. - DECISÃO Nº 919/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.337/11 - Admissões no emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09-BRB. - DECISÃO Nº 920/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 45; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 26.11.09, no emprego de Escriturário: Adao Martins de Oliveira, Alba Valeria Torres Mendes, Anderson Antonio Maia de Carvalho, Andrea Hyionno Soares Ferreira, Andrelson Cavalcante, Anne Caroline Lobo Borges, Ariadne Gomes Guimaraes, Ayume Sumihara de Oliveira, Bruno Eduardo de Melo, Carlos Eduardo Bastos Abrao Ribeiro, Carlos Eduardo Linhares Dutra, Celivan Vieira Rodrigues, Cintia Nunes Drumond, Cleiton Lopes Santiago, Danielle Gama Alcuri, Edson Jeronimo, Emerson Freitas do Carmo, Enio Tomas Vilela, Fabricio Alves de Oliveira, Francisco Daniel do Nascimento Pereira, Gabriel Sousa Pinho, George de Souza Nogueira, Geraldo Magela de Oliveira Junior, Glauber Pinheiro de Lima, Helen Nayara Alves de Souza, Helia de Souza Maranhão, João Wesley José dos Santos, Jorge Lima Fujita, Katia Christina Diniz Galeano, Lucicleide dos Santos Cordeiro, Marcelo Tavares da Silva Oliveira, Marcus Celio Bueno Gurgel, Michael Bernardes de Sousa, Moises Vaz de Araujo, Monica Marcia Bezerra Martins, Nayara de Sousa Ferreira, Priscila Valim Carneiro, Raphael Escorcio Lima, Roberta do Vale, Salomão Alves de Sousa, Sofia Hitante Salustiano, Suelen da Silva Nascimento, Thathiany Cristine de Souza dos Santos, Uiana Marques Aguiar, Valdimeire Bicalho Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.396/11 - Admissões no emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09-BRB. - DECISÃO Nº 921/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 45; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 26.11.09, no emprego de Escriturário: Adão Humberto de Sousa, Anderson de Brito Lopes, Bruno Barbieri Malacarne, Bruno de Jesus Teixeira Santos, Bruno do Nascimento Emerick, Caio Fillipe Nunes Oliveira, Claudia Cristina de Araujo, Daniel Inácio Pereira Casado, Daniel Lopes Cattini, Dario Luis Goncalves de Andrade, Drielly da Cunha Lopes, Dulcineia de Fatima Goncalves, Eliana Barreto Torres, Eliane Christina Furtado Soares de Souza, Erzilei Gomes da Silva, Germano Borges da Silva, Gutenberg Oliveira Lima, Igor Malta Costa, Jacira Alves de Oliveira Brandão, Janaina Dantas da Cunha Brandão, João de Sá Farias, Johny Pereira da Silva, Juniane Francisca Rosa, Kelly Christina Roldao Lemos, Lauanne Evelyn da Silva de Lima, Lillian Julia Pires, Livia Sales Nascimento, Ludmyla Silva Bastos, Luiz Carlos de Lima, Manuella Carolline Carvalho da Silva, Marcia Beraldo Lima, Marcos Antonio dos Santos Junior, Maria Dolores Ferreira Guedes, Marina da Silva Caminha, Mayara Magre Barros Silva, Nicholas Joseh Ribeiro Moita, Priscilla Vieira Ribas da Costa, Raquel Lamounier Butrago, Rayana de Almeida Figueiredo, Rhodney Cesar de Lima Silva, Roberto Domiciano da Silva, Robson Luiz de Aquino Junior, Victor Renan Cavalcante da Mata, Vitor Cezar Lima de Brito, Wanderson de Jesus Pereira Serafim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.710/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Monitor, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09-SE. - DECISÃO Nº 922/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Monitor: Daniele Moreira Feitosa, Fernanda Alves de Melo Ribeiro, Grazielle das Graças Barbosa Angelino Silva, Jakeline Mendes da Silva Abreu, Jardel da Silva Henrique, João Carlos Silva Monteiro, José Nilton Alves da Silva, Lillian Costa Sertão, Marbylla Souza Bezerra Ramalho, Márcio Hermes Bezerra de Sousa, Maria do Socorro Dantas, Roberto Gonçalves dos Reis, Rosângela Barboza Rodrigues, Sidney Antônio de Araújo, Simone Valentim de Souza Braga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.015/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.157/11) - Aposentadoria de RENATO OLIVEIRA MATOS-PCDF. - DECISÃO Nº 923/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.317/11 (apenso o Processo GDF nº 60.015.224/10) - Aposentadoria de ELAINE FERREIRA BONFIM SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 924/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.716/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 925/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Secretário Escolar: Adailton Gonçalves de Macedo, Adriana da Silva Gonçalves Araújo, Alessandro Aparecido Januario, Alexandre Júlio do Nascimento Silva, Andréia Gonçalves Fernandes, Arnaldo Xavier Rodrigues Duarte, Bruno de Souza Nunes, Carolina Raphaelle Coelho de Carvalho, Cláudia Paes de Macêdo, Cristina Feitosa de Amorim, Daniel Bernardes Rocha, Elizangela Barbieri, Evandro Menezes Cavalcante, Fabiana Malta de Paiva, Gabriel Oliveira de Souto, Helen Fernanda Nascimento Parente, Heverton Pereira Fontenele, João Marcos Guanabara de Azevedo, Kedma Santos Fernandes de Oliveira, Lara dos Anjos Oliveira, Luciléia Oliveira do Nascimento Araújo, Márcia Regina Vieira do Nascimento, Patrícia da Silva Florêncio, Raiana Fajoli Gomes, Raquel de Abreu Meião, Renata Cristina Brandão Silva, Rodrigo de Oliveira Galdino, Rodrigo Sobrinho Jaccoud, Selmi Pereira da Silva Freitas, Tatiana Santos de Lima, Vera Lúcia Rudek Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.748/12 - Representação nº 04/12 - CF, do Ministério Público que atua junto a esta Corte, versando sobre a contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção e suporte de banco de dados e sobre os valores envolvidos nessa contratação. - DECISÃO Nº 926/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 04/2012 - CF (fls. 1/09-v); b) da Informação nº 09/12 (fls. 10/13); c) do Parecer nº 161/12 - CF (fls. 16/17); II. autorizar: a) a ciência à signatária da representação desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise da contratação direta realizada entre a empresa Intersystems do Brasil Ltda. e a SES/DF, mediante celebração do Contrato nº 144/2011 - SES/DF, no tocante à economicidade e legalidade do referido ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.017/01 (apenso o Processo GDF nº 30.003.071/01) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle, da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculadas à então Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (à época, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local). - DECISÃO Nº 927/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1091/1121; II. considerar quites, relativamente à sanção de que trata o Acórdão nº 133/06 (multa individual de R\$ 1.000,00), a Srª. Nilva Lacerda Rios de Castro, o Sr. Guilherme Boechat Véo e o Sr. Marco Túlio Motta dos Santos, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III. indeferir o pedido de parcelamento formulado pela Srª. Francisca das Chagas Nogueira, informando-a de que poderá pleitear o parcelamento junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.120/03 - Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 928/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 21/2011-FT e demais documentos dos autos (fls. 1184/1222); II. determinar à Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN que: a) efetue o desconto parcelado, na folha de vencimentos da servidora Nilva Lacerda Rios de Castro, da importância de R\$ 1.343,91 (valor atualizado em 9.8.11), relativa à multa a ela aplicada por meio do Acórdão nº 113/05, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, observado o limite imposto pelo art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das providências adotadas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.234/03 (apensos os Processos TCDF nºs 759/02, 965/03; apensos os Processos GDF nºs 121.000.261/02, 121.000.081/03) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 929/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.575/20071; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis pelas contas anuais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CO-

DEPLAN, referente ao exercício de 2002, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.770/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 930/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 177/180; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para o cumprimento da determinação constante da Decisão nº 5.733/11. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.902/07 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.320/05, 121.000.091/06) - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 931/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 156/161, para informar à CODEPLAN que cessaram as razões para postergar o cumprimento do inciso III da Decisão nº 359/08; II. reiterar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN a determinação constante do citado inciso III da Decisão nº 359/08, no sentido de instaurar tomada de contas especial para apurar prejuízos envolvidos evidenciados em relato do controle interno, constante do item 6.5 - Utilização de Contrato Emergencial para Implantação dos CITT's - do Relatório de Auditoria nº 031/2006-CONT/DI (fls. 506/509 do processo apenso), procedendo à devida comunicação ao Tribunal, nos termos da Resolução nº 102/98; III. considerar insubsistentes as razões do sobrestamento ordenado pela Decisão nº 359/08; IV. autorizar, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos Ordenadores de Despesa da CODEPLAN, nomeados no parágrafo 1º da Informação nº 07/11-FT (fls. 254), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face das falhas abaixo descritas, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas e de lhes serem aplicadas as sanções de que tratam os arts. 20, parágrafo único, 57 e 60 da Lei Orgânica do TCDF: a) movimentação ilegal e antieconômica de recursos da CODEPLAN, no exercício de 2005, resultante de contratações irregulares, com afronta aos princípios constitucionais da licitação e do concurso público, inclusive pelo pagamento irregular de taxa de administração ao ICS, conforme apontado na Decisão nº 2.786/20041 (Processo nº 3.185/99); b) contabilização de recursos de Subvenção Econômica que não conferem com as informações do balancete contábil da CODEPLAN (Dezembro/2005 e Encerramento de exercício), consoante conta 331000000- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que fechou com o saldo de R\$ 20.762.179,05 e a conta 331903400 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO que fechou com o saldo de R\$ 11.040.665,92. O total apurado nas duas contas foi de R\$ 31.802.844,97, isto é, bem aquém do total informado de R\$ 297.810.700,06 (fls. 138/139 e 177 do Processo nº 121.000.091/06). Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.491/07 (apensos os Processos TCDF nºs 2.683/04, 7.823/07; apenso o Processo GDF nº 121.000.179/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 17/2004, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 932/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a citação dos responsáveis solidários elencados no parágrafo 10 do Parecer nº 1605/11-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apuradas nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 22.174/07 - Auditoria de regularidade tendo por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 933/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Informação nº 16/11-FT e das justificativas apresentadas às fls. 323/394 e 395/416; II. considerar revéis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Vagner Gonçalves Benk de Jesus, uma vez que, devidamente citados, deixaram de apresentar as razões de justificativa pertinentes; III. julgar, no mérito: a) parcialmente procedentes as alegações apresentadas pelos Srs. Luiz Paulo Costa Sampaio, Joel Francisco Barbosa, Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro; b) improcedentes as justificativas ofertadas: 1) pelo Sr. Jovair Ribeiro da Silva, em nome próprio e da empresa Enterprice Engenharia de Softwares Ltda. (atual razão social da antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); 2) pelo Sr. Messias

Antonio Ribeiro Neto, em nome próprio e pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.; IV. aplicar aos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Wagner Gonçalves Benk de Jesus as seguintes penalidades: a) multa individual de R\$ 23.396,00, de acordo com as prescrições do art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994; b) pena de inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/994, a cientificação dos responsáveis abaixo listados, para promoverem o ressarcimento do débito pelo qual respondem solidariamente, conforme segue: - R\$ 150.621,66 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Luiz Paulo Costa Sampaio, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); - R\$ 473.293,07 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Joel Francisco Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); - R\$ 677.733,33 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); - R\$ 3.047.588,19 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Wagner Gonçalves Benk de Jesus, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); - R\$ 439.992,71 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Messias Antônio Ribeiro Neto (em nome próprio) e da empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A.; VII. autorizar: a) a ciência desta ciência aos responsáveis, nos termos do art. 13, §1º da Lei Complementar nº 1/94; b) a remessa de cópia das justificativas apresentadas em função do Contrato nº 62/05 (fls. 11/12, Anexo I), para o processo autuado em atendimento aos incisos III e IV da Decisão nº 3.405/98. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item IV.b da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 2.070/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.250/06, 121.000.048/07) - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 934/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 37/2011 (fls. 327/334); II. deixar de tomar conhecimento da peça acostada às fls. 306/308, tendo em conta o caráter personalíssimo das audiências objeto do inciso VI da Decisão nº 1.974/20101 e a ausência do necessário instrumento de procuração, estabelecendo novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Wagner Gonçalves Benk de Jesus apresente razões de justificativa em face das irregularidades apontadas nos autos, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e de lhe ser aplicada a sanção prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis para todos os efeitos os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michiles, Valter de Assis Mirota Filho e Carlos Eduardo Bastos Nonô que não atenderam ao chamado da Corte objeto do inciso VI da Decisão nº 1.974/2010; IV. considerar não cumpridas as determinações constantes dos incisos III e IV da Decisão nº 1.974/20102; V. determinar a audiência do então Presidente da CODEPLAN, nominado no parágrafo 4º da Informação nº 37/11 (fls. 330), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento das diligências contidas na Decisão nº 1.974/10, ante a possibilidade de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI. reiterar à CODEPLAN o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, das determinações constantes dos incisos III e IV da Decisão nº 1.974/2010, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Os Processos nºs 18.015/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 37.385/05, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão. O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, presidiu a sessão durante o

julgamento do Processo nº 3033/90, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 31/2012

Ementa: Auditoria realizada na CODEPLAN, para verificar a regularidade do contrato firmado em 03.01.01, com o ICS. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.017/2001.

Nome/Função: Nilva Lacerda Rios de Castro, Guilherme Boechat Véo e Marco Túlio Motta dos Santos.

Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento atualizado do débito que lhe foi imposto pelo Acórdão nº 133/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 32/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Corte. Constatação de irregularidade na execução dos contratos de prestação de serviço de informática com as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S.A. Citação. Revelia. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.174/2007 (em três volumes e três anexos)

Nome/Função/Período: Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, Executores das avenças questionadas; Durval Barbosa Rodrigues, Presidente; Ricardo Lima Espíndola, Diretor da Gestão; Carlos José de Oliveira Michilles, Diretor de Tecnologia, e Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades verificadas na celebração e na execução dos ajustes firmados com as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S/A, conforme apurado nestes autos de nº 22.174/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os incisos II e III do art. 182 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis acima nominados multa no valor individual de R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais); b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27; 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-

-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-

-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 33/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Corte. Constatação de irregularidade na execução dos contratos de prestação de serviço de informática com as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S/A. Citação. Revelia. Aplicação de multa ao responsável e da pena inabilitação.

Processo TCDF nº 22.174/2007 (em três volumes e três anexos)

Nome/Função/Período: Vagner Gonçalves Benk de Jesus, Coordenador de Projetos, responsável direto pelo acompanhamento e execução dos contratos questionados.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades verificadas na celebração e na execução dos ajustes firmados com as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S/A, conforme apurado nestes autos de nº 22.174/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os incisos II e III do art. 182 do Regimento Interno, aplicar ao responsável acima nominado multa no valor de R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-

-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 34/2012

Ementa: Representação. Irregularidade na prorrogação de contrato. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Multa.

Processo TCDF nº 7.137/2010.

Nomes/Função: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente; Divino Alves dos Santos, Diretor de Gestão, e Francisco de Assis Machado Nóbrega, Assessor de Comunicação.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de termo aditivo a contrato sem comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – considerar improcedentes as justificativas apresentadas em decorrência do disposto no item II da Decisão nº 6.414/2010, aplicando aos justificantes, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994 e do inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, multa no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a inobservância ao disposto no inciso II e § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e na letra “a” da Decisão Normativa nº 1/1999, verificada na celebração de aditamento ao Contrato nº 7.714/2009;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada

monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-

-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 35/2012

Ementa: Representação da 1ª ICE. Rescisão unilateral do Contrato DIRAD/COMAP - 95/083, considerada irregular pelo Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis. Ausência de manifestação de outro. Cobrança judicial. Quitação.

Processo TCDF nº 665/1999

Nomes/Função: Wellington Carlos da Silva, então Diretor-Financeiro.

Jurisdicionado: Banco de Brasília SA-BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: Rescisão unilateral por parte do Banco de Brasília do Contrato DIRAD/COMAP-95/083, celebrado com a agência de publicidade MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda., considerada irregular pelo Tribunal, uma vez que não foi atendido o art. 78, XII e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Wellington Carlos da Silva relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 2.452/2001, com cobrança judicial autorizada no Acórdão nº 076/2010.

Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-

-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 36/2012

Ementa: Descumprimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 3.033/1990.

Nomes/Função: João Alberto Fraga Silva, Secretário de Estado.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento injustificado das Decisões nº 5.055/2006 e 1.016/2007.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, IV da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4491, de 13 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.